

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA 2ª VARA CÍVEL DA DO FORO DISTRIAL DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo número 1003956-28.2016.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia, já devidamente qualificada no presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Considerando o trânsito em julgado na ação judicial, em que ficou constatado valores em favor da ora Exequente (cópia em anexo).
- Requer seja o Executado intimado na pessoa de seu patrono para pagamento do débito atualizado, no valor de R\$ 37.198,42 (trinta e sete mil, cento e noventa e oito reais, quarenta e dois centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% e honorários de sucumbência de mais 10%, tudo nos termos do artigo 523 § 1º do atual CPC.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Paulínia, 04 de AGOSTO de 2018.

**DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA**  
OAB/SP 295.031

**PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL"**

**LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG n. 26.643.678 e CPF n. 250.728.968-62, com endereço a Rua Doze n. 102, localizada no interior do Condomínio Campos do Conde I, Rua José Puccinelli n. 10, bairro Cascata, CEP 13146-030, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui sua bastante procuradora, onde com esta se apresenta se necessário for, **Dra. Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi** brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º **146.943**, portadora do CPF/MF n.º 122.360.078-50, com escritório a Rua César Bierrenbach nº 77, cj.31/32 - Fone (019) 32338171- Centro - CEP 13.015-025 Campinas/SP e Av. Dona Gertrudes n. 1392, Jardim Alvinópolis, na Comarca de Atibaia/SP FONE (11) 24272625, onde recebe intimações, a quem, confere amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "ad-judicial", para representá-la em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo, seguindo uma e outra até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso, especialmente para defendê-lo na Ação de Cobrança, processo sob n. 1003956-28.2016.8.26.04285 tramitado na 2ª vara cível do foro de Paulínia.

Paulínia, 05 de dezembro de 2016



**LEONARDO DUARTE MENEZELLO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1003956-28.2016.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigações**  
 Requerente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Requerido: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE OBRIGAÇÃO CONDOMINIAL PELO PROCEDIMENTO COMUM** movida pela **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I**, contra **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**. Alega a requerente, em síntese, ser o réu proprietário do lote descrito às fls.01 e que, dentre as obrigações previstas no Estatuto da Associação, está o pagamento da taxa associativa equivalente a cota parte que lhe cabe em rateio. Aduz que estão pendentes as taxas associativas vencidas e não pagas de 10/05/08 a 10/08/16, tornando-se devedor da quantia de R\$50.282,76 (cinquenta mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos). Dessa forma, pugna pela procedência da ação, a fim de que o requerido seja condenado ao pagamento da quantia devida descrita na inicial.

Com a inicial, a autora juntou documentos de fls.06/36.

Designada audiência de conciliação às fls.40, restando infrutífera às fls.43.

Foi ofertada contestação às fls.44/47, com documentos de fls.48. Alegou, em síntese, que não há nenhum contrato que comprove que o requerido está interligado com o referido condomínio, bem como o valor final não confere com o valor devido, além de estarem prescritas as dívidas que contam cinco anos.

Foi apresentada réplica às fls.52/57.

Acordão às fls.121/125, a fim de declarar impugnada a gratuidade de justiça do requerido, revogando a decisão de fls.127.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

O feito comporta julgamento antecipado, vez que se trata de matéria de direito e as questões de fato encontram-se sedimentadas nos documentos que instruem os autos (art. 355, I, do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CPC, na redação dada pela Lei 13.105/15).

Primeiro, ao que tange à preliminar aduzida pelo requerido, tal merece provimento.

Isto por entendimento do STJ, o prazo máximo para se cobrar dívidas condominiais é de cinco anos:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DÍVIDA CONDOMINIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O entendimento consolidado desta Corte Superior é de que o débito condominial, por se tratar de dívida líquida e inscrita em instrumento particular, prescreve em 5 (cinco) anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil. 2. Agravo regimental não provido.” (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1340178 RJ 2012/0177419-3 (STJ)).*

*“COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA PRECEDENTES DO STJ PRONÚNCIA DE PRESCRIÇÃO DE PARTE DA DÍVIDA MORA VERIFICADA DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO JUROS LEGAIS QUE SE CONTAM DE TAL TERMO ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA POR CONTA DO RÉU, QUE DEU CAUSA AO PROCESSO. - Apelação provida em parte.” (TJ-SP - Apelação APL 00022838920118260008 SP 0002283-89.2011.8.26.0008 (TJ-SP)).*

Assim, na execução do mérito, será aplaudida a dívida do ano de 2012 até 2016.

No mérito a ação é procedente.

Ao réu, ao alegar que não fora anexado documento que comprove que aceitou ou concordou com as referidas cobranças é fato refutável, visto que, incontroverso ser o réu proprietário do bem imóvel e, portanto, inerente às demais despesas que o imóvel condominial inclui.

Por primeiro, não há necessidade de concordância de cobrança de taxa associativa que já está aceita, no momento do contrato, logo, inclusa, de forma tácita, ao contrato descrito nos autos. Ademais, não é necessário que haja concordância de cobrança de bem incontroversamente aceito de forma tácita anteriormente.

É o entendimento da jurisprudência:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*“COBRANÇA – Aportes e taxas associativas vinculadas ao Condomínio Villa Bella – Hipótese em que a autora anuiu à venda do imóvel a terceiros – Pretendida vinculação perpétua do réu às deliberações de assembleias promovidas por Associação que há muito, no plano material, não integra – Impossibilidade, pena de afronta à boa-fé objetiva – Arts. 5º, XX, da CF e 1.345 do CC – Natureza jurídica de obrigação propter rem que deriva da sua ambulatoriedade inerente – Encargo que se fixa ao devedor por conta da sua especial condição de proprietário ou de titular de outro direito real – Enriquecimento ilícito que não se identifica na espécie – Pedido improcedente – Sucumbência invertida – Apelo provido, prejudicado o agravo retido.” (TJ-SP - Apelação APL 00119337520118260004 SP 0011933-75.2011.8.26.0004 (TJ-SP)).*

*“CONDOMÍNIO DE FATO. LOTEAMENTO FECHADO. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. TAXA DE MANUTENÇÃO. COBRANÇA. RECURSO REPETITIVO DO STJ. É dever do proprietário arcar com o pagamento das despesas inerentes à manutenção do loteamento fechado, pois adquiriu o imóvel após a instituição da associação e usufrui dos serviços por ela fornecidos. O Colendo STJ, em sede de recurso repetitivo, no REsp 1.280.271/SP, entendeu que “o prévio conhecimento acerca dos serviços organizados e custeados pelos moradores permite afirmar que há aceitação tácita do adquirente de imóvel em loteamento fechado. Ou seja, o gozo dos serviços pelo proprietário importa na aceitação tácita da oferta, o que retrata verdadeira adesão à vontade do grupo preestabelecido”, pois “o fundamento da pretensão autoral possui raiz no princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, que inegavelmente ocorrerá se o recorrente, beneficiado pelos serviços que sabidamente são prestados pela recorrida, inclusive com a valorização de seu imóvel, e suportados pelos outros moradores, nada pagar por ele””. (Sentença Mantida. Recurso Desprovido – TJSP – Bragança Paulista – 1ª Vara Cível).*

No que tange à consultoria sobre os gastos incorridos com tal associação, por óbvio que as Assembleias ocorriam para determinado fim, sendo a ausência do requerido uma livre manifestação de vontade, não podendo ser induzido à consultoria, visto que a exposição dos gastos incorridos com a Associação eram determinados em Assembleia, cuja qual a presença física dos interessados se fazia por interesse dos mesmos.

Veja-se:

*“DESPESAS DE CONDOMÍNIO COBRANÇA - Isenção de 50% das taxas*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*condominiais pelo síndico - Expressa determinação em Assembleia Geral Deliberação eficaz e validade Ação de cobrança que não tem o condão de afastar irregularidade do que foi deliberado em assembleia Ação improcedente - Recurso desprovido.” (TJ-SP - Apelação APL 40016736920138260562 SP 4001673-69.2013.8.26.0562 (TJ-SP)).*

Sobre a notificação dos valores de pagamento, é sabido que o aviso de pagamento do condomínio é ato exposto em Assembleia Geral Condominial, presumindo-se ciência de todos os moradores, a fim de que estes estejam a par das relações internas do condomínio, sendo que, por votação, é determinado o valor final de cobrança condominial.

Por fim, no que concerne à não comprovação das tentativas de acordos extrajudiciais, esta não prevalece, visto que sua existência não é pré-requisito para comprovação de dívida existente.

No que tange ao valor final devido, este deve ser monetariamente corrigido, com taxas de juros devidamente atualizadas e, portanto, o valor final se refere à tal correção, à ciência do réu.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE OBRIGAÇÃO CONDOMINIAL PELO PROCEDIMENTO COMUM** movida pela **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I**, contra **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para **CONDENAR** o réu ao pagamento dos débitos inerentes às taxas condominiais não adimplidas, entre parcelas vencidas e vincendas ao longo da demanda, **de 2012 a 2016**.

Valores a serem apurados em sede de cumprimento de sentença, corrigidos desde a propositura da ação, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação e multa.

Em razão da sucumbência, condeno o requerido em despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

Oportunamente, arquivem-se.

Paulinia, 04 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000447863

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1003956-28.2016.8.26.0428, da Comarca de Paulínia, em que é apelante/apelado ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULINIA, é apelado/apelante LEONARDO DUARTE MENEZELLO (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO** ao recurso da autora e **DEIXARAM DE CONHECER** do apelo do réu V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ERICKSON GAVAZZA MARQUES (Presidente sem voto), FERNANDA GOMES CAMACHO E A.C.MATHIAS COLTRO.

São Paulo, 18 de junho de 2018.

**Fábio Podestá**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO n° 1003956-28.2016.8.26.0428

APELANTE/APELADO: ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA

APELADO/APELANTE: LEONARDO DUARTE MENEZELLO

COMARCA: PAULÍNIA

VOTO N° 19461

**CONDOMÍNIO ATÍPICO – Sentença de procedência. APELO DA AUTORA – Pretensão ao recebimento integral dos valores pleiteados, fundada na prescrição decenal - Inadmissibilidade – Prazo prescricional quinquenal bem aplicado, consoante orientação do STJ. APELO DO RÉU – Não conhecimento, por manifesta deserção – Inteligência do art. 1.007, *caput* e §§ 4º e 5º, NCPC. Sentença mantida – RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO, APELO DO RÉU NÃO CONHECIDO.**

**ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I**

ajuizou “*ação de cobrança*” em face de **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, a afirmar que o réu é proprietário de um lote situado no loteamento que ela administra (fls. 01) e está em falta com o pagamento das taxas associativas, desde 10.05.2008, até 10.05.2016 (fls. 02). Pretendeu, assim, sua condenação ao pagamento das prestações vencidas e vincendas (fls. 04).

A r. sentença a fls. 132/135, cujo relatório é adotado, julgou procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das taxas vencidas e vincendas ao longo da demanda, de 2012 a 2016, bem como, nos ônus sucumbenciais, com verba honorária fixada em 10% do valor da causa.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Irresignados, apelam, tanto a autora (fls. 138/142), quanto o réu (fls. 154/158), este na forma adesiva.

A primeira, arrazoa, em suma, que o prazo prescricional aplicável é o decenal (fls. 140).

O recurso é tempestivo, preparado (fls. 204/206) e foi contra-arrazoado (fls. 148/153).

Já o segundo afirma, em síntese, que a sentença deve ser anulada (fls. 157) ou, subsidiariamente, seja aprovado apenas o pagamento do condomínio a partir de 2014 (fls. 158).

A irresignação é tempestiva, e foi contra-arrazoada (fls. 161/168).

**É o relatório.**

Primeiramente, assinala-se que os documentos de fls. 169/196 não são novos e não hão de ser levados em consideração para efeito do presente julgamento (art. 435, parágrafo único, NCPC).

O recurso da autora não comporta acolhimento e o do réu não é sequer conhecido.

Apelo da autora

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, incide, realmente, à hipótese o **prazo quinquenal**, previsto no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002, para efeito de prescrição:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“Prescrição quinquenal da pretensão de cobrança de taxa de manutenção cobrada por associação de moradores, por se tratar de dívida líquida, prevista em instrumento particular (ata de assembleia), aplicando-se o disposto no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil.” (REsp 1489727/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016).*

Nessa linha é a orientação desta Câmara também:

*“COBRANÇA - Taxa de manutenção cobrada por associação de moradores - Procedência do pedido - Inconformismo - Parcial acolhimento - Possibilidade de citação por edital - Esgotamento de todos os meios de localização do réu - Ocorrência de prescrição parcial da dívida - Inteligência do art. 206, § 5º, inc. I, do Código Civil - Sentença reformada em parte - Recurso parcialmente provido.” (Apel 0209838-91.2011.8.26.0100, 5ª Câm. Direito Privado, rel. Des. J. L. Mônaco da Silva, j. 01.02.2017).*

Assim, as razões da autora não prosperam.

Apelação do requerido

O apelo é deserto.

Consoante já mencionado no despacho de fls. 199/200, compulsando-se os autos, verifica-se que o recurso não veio instruído com as guias referentes ao preparo e não se observa a concessão da assistência judiciária gratuita em favor do réu, ou, ainda, a formulação de pedido perante esta 2ª instância.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, a despeito da concessão do prazo previsto no § 4º, do art. 1.007, do Código de Processo Civil vigente, não houve recolhimento do preparo recursal.

Descabendo a concessão de novo prazo para saneamento da irregularidade, é inarredável o decreto de deserção, à luz do que estatuem o *caput* e os §§ 4º e 5º, do art. 1.007, do Código de Processo Civil de 2015.

A propósito:

*“AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA – PREPARO RECURSAL QUE NÃO ACOMPANHOU APELAÇÃO INTERPOSTA – DESATENDIDA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO, ART. 1.007, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - DESERÇÃO CARACTERIZADA – RECURSO NÃO CONHECIDO.”* (Apel 1009277-30.2016.8.26.0562, 31ª Câm. Direito Privado, rel. Des. Francisco Casconi, j. 20.09.2016).

Dispositivo

Não comporta, pois, nenhum reparo a r. sentença.

Embora fosse o caso de condenar ambos os apelantes em honorários sucumbenciais recursais, por força do que estatui o §11, do art. 85, do NCPC, já que ambos decaíram de sua pretensão recursal, solução mais justa se afigura a manutenção da verba como fixada em primeiro grau, porquanto estipulados honorários apenas em favor da autora.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao pré-questionamento, cumpre ressaltar a norma positivada no art. 1.025 do novo diploma processual:

*“Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.”*

Ante ao exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da autora e **DEIXO DE CONHECER** do apelo do réu.

**FABIO HENRIQUE PODESTÁ**

**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala  
 515 - 3101-2186

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1003956-28.2016.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Associação**  
 Apelante/Apelado: **Associação Campos do Conde Paulinia**  
 Apelado/Apelante: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Relator(a): **Fábio Podestá**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**


Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 12/07/2018.



São Paulo, 18 de julho de 2018.

---


Marcela da Costa Monferdini - Matrícula: M366885  
 Escrevente Técnico Judiciário



 <b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b> Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação Campos do Conde Paulínia I		07 - Valor Total R\$ 502,82	
02 - Endereço Av. Jose Pucchinelli, 10 PAULÍNIA SP		08 - Número do DARE <b>160190203194740</b>	
03 - CNPJ Base / CPF 10.606.212	04 - Telefone (19)3844-5527	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Emissão: 19/09/2016
06 - Observações Custas Iniciais - Leonardo Duarte Menzello			
10 - Autenticação Mecânica Via do Banco			

160190203194740-0001 		 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		<b>DARE-SP</b>		<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 112301 TU - PETIÇÃO INICIAL	
15 - Nome / Razão Social Associação Campos do Conde Paulínia I		03 - Data de Vencimento 19/10/2016		06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta		09 - Valor da Receita 502,82		12 - Acréscimo Financeiro			
16 - Endereço Av. Jose Pucchinelli, 10 PAULÍNIA SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 10.606.212/0001-70		07 - Referência		10 - Juros da Mora		13 - Honorários Advocaticios			
18 - N° do Documento Detalhe 160190203194740-0001 Emissão: 19/09/2016		17 - Observações Custas Iniciais - Leonardo Duarte Menzello		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração		08 - N° ANM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Noif.		11 - Multa de Mora ou por Infragação		14 - Valor Total 502,82	

85880000005-9 02820185111-3 60190203194-1 74020161019-5

 <b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b> Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação Campos do Conde Paulínia I		07 - Valor Total R\$ 502,82	
02 - Endereço Av. Jose Pucchinelli, 10 PAULÍNIA SP		08 - Número do DARE <b>160190203194740</b>	
03 - CNPJ Base / CPF 10.606.212	04 - Telefone (19)3844-5527	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Emissão: 19/09/2016
06 - Observações Custas Iniciais - Leonardo Duarte Menzello			
10 - Autenticação Mecânica Via do Contribuinte			



Santander

Internet Banking

DARE / DAE / TRIBUTOS ESTADUAIS > Comprovante

RR SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Agência: 4193

Conta Corrente: 13-000736-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
AMBIENTE DE PAGAMENTOS  
DARE - SP

Valor: R\$ 502,82  
Numero do Controle: 16.019.020.319.474-0  
Codigo de Barras: 85880000005-9 02820185111-3 60190203194-1 74020161019-5  
Data de Vencimento: 19/10/2016  
Data Arrecadacao: 19/09/2016  
Data da Transacao: 19/09/2016  
Hora Transacao: 18:12:19  
Canal: INTERNET BANKING  
Autenticacao: 00162631811361010433421  
Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.  
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.  
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.


Primeira Via


Central de Atendimento  
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)


SAC 0800 762 7777  
Ouvidoria 0800 726 0322



 <p><b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda</p>		<p><b>DARE-SP</b> Documento Principal</p>	
<p>01 - Nome / Razão Social Associação Campos do Conde Paulínia I</p>		<p>07 - Data de Vencimento 19/10/2016</p>	
<p>02 - Endereço Av. Jose Puccinelli, 10 PAULÍNIA SP</p>		<p>08 - Valor Total R\$ 20,00</p>	
<p>03 - CNPJ Base / CPF 10.606.212</p>		<p>09 - Número do DARE <b>160190203195138</b></p>	
<p>04 - Telefone (19)3844-5527</p>		<p>Emissão: 19/09/2016</p>	
<p>05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1</p>		<p>Via do Banco</p>	
<p>06 - Observações Taxa de mandato - Leonardo Duarte Menezello</p>			

<p>160190203195138-0001</p> 		<p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda</p>		<p><b>DARE-SP</b></p>		<p><b>DOCUMENTO DETALHE</b></p>		<p>01 - Código de Recella - Descrição da Recella <b>304-9</b></p>		<p>02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1136001 T1 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)</p>	
<p>15 - Nome / Razão Social Associação Campos do Conde Paulínia I</p>		<p>03 - Data de Vencimento 19/10/2016</p>		<p>06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta</p>		<p>09 - Valor da Recella 20,00</p>		<p>12 - Adesão Financeiro</p>		<p>13 - Honorários Advocaticios</p>	
<p>16 - Endereço Av. Jose Puccinelli, 10 PAULÍNIA SP</p>		<p>04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 10.606.212/0001-70</p>		<p>07 - Referência</p>		<p>10 - Juros da Mora</p>		<p>11 - Multa de Mora ou por infração</p>		<p>14 - Valor Total 20,00</p>	
<p>18 - Nº do Documento Detalhe 160190203195138-0001</p>		<p>17 - Observações Taxa de mandato - Leonardo Duarte Menezello</p>		<p>05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração</p>		<p>08 - Nº AUM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Mobil.</p>		<p>09 - Nº de Inscrição</p>		<p>11 - Multa de Mora ou por infração</p>	
<p>Emissão: 19/09/2016</p>											

85800000000-3 20000185111-2 60190203195-0 13820161019-5

 <p><b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda</p>		<p><b>DARE-SP</b> Documento Principal</p>	
<p>01 - Nome / Razão Social Associação Campos do Conde Paulínia I</p>		<p>07 - Data de Vencimento 19/10/2016</p>	
<p>02 - Endereço Av. Jose Puccinelli, 10 PAULÍNIA SP</p>		<p>08 - Valor Total R\$ 20,00</p>	
<p>03 - CNPJ Base / CPF 10.606.212</p>		<p>09 - Número do DARE <b>160190203195138</b></p>	
<p>04 - Telefone (19)3844-5527</p>		<p>Emissão: 19/09/2016</p>	
<p>05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1</p>		<p>Via do Contribuinte</p>	
<p>06 - Observações Taxa de mandato - Leonardo Duarte Menezello</p>			

10 - Autenticação Mecânica





Santander

Internet Banking

DARE / DAE / TRIBUTOS ESTADUAIS > Comprovante

RR SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Agência: 4193

Conta Corrente: 13-000736-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
AMBIENTE DE PAGAMENTOS  
DARE - SP

Valor: R\$ 20,00  
Numero do Controle: 16.019.020.319.513-8  
Codigo de Barras: 85800000000-3 20000185111-2 60190203195-0 13820161019-5  
Data de Vencimento: 19/10/2016  
Data Arrecadacao: 19/09/2016  
Data da Transacao: 19/09/2016  
Hora Transacao: 18:14:44  
Canal: INTERNET BANKING  
Autenticacao: 00162631813371010433421  
Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.  
Pagamento efetuado com base nas informacoes do código de barras.  
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

Central de Atendimento  
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777  
Ouvidoria 0800 726 0322



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016091918084605

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Associação Campos do Conde Paulínia I	RG		CNPJ	10.606.212/0001-70
Nº do processo		Unidade		CEP	
Endereço				Código	120-1
Histórico	taxa de citação via postal - Leonardo Duarte Menezello			Valor	19,40
				Total	19,40

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Ma/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 194051174000 112011060620 120001706056



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016091918084605

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Associação Campos do Conde Paulínia I	RG		CNPJ	10.606.212/0001-70
Nº do processo		Unidade		CEP	
Endereço				Código	120-1
Histórico	taxa de citação via postal - Leonardo Duarte Menezello			Valor	19,40
				Total	19,40

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Ma/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 194051174000 112011060620 120001706056



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016091918084605

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Associação Campos do Conde Paulínia I	RG		CNPJ	10.606.212/0001-70
Nº do processo		Unidade		CEP	
Endereço				Código	120-1
Histórico	taxa de citação via postal - Leonardo Duarte Menezello			Valor	19,40
				Total	19,40

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Ma/15 - SISBB 15147 - pvb


SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/09/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.17.26  
6984106984

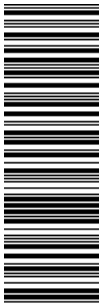

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO VIEIRA RIOS 10.068-4  
AGENCIA: 6984-1 CONTA:  
Convenio TJPSP - CUSTAS FEDUJ  
Codigo de Barras 86890000000-7 19405117400-0  
11201106062-0 12000170605-6  
Data do pagamento 19/09/2016  
Valor Total 19,40  
DOCUMENTO: 091904  
AUTENTICACAO SISBB:  
5.47A.4D9.99C.F61.08F




8583000001-7 28500185111-1 80590009853-0 73520180316-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Associacao Campos do Conde Paulinia			07 - Data de Vencimento 16/03/2018	
02 - Endereço Avenida José Puccinelli, nº 130 Paulinia SP			08 - Valor Total R\$ 128,50	
03 - CNPJ Base / CPF 10.606.212	04 - Telefone (19)3304-5015	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590009853735</b>  Emissão: 14/02/2018	
06 - Observações Proc. Origem 1003956-28.2016.8.26.0428 - Foro De Paulinia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590009853735-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Associacao Campos do Conde Paulinia	03 - Data de Vencimento 16/03/2018 04 - Cnpj ou Cpf 10.606.212/0001-70	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 128,50	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Avenida José Puccinelli, nº 130 Paulinia SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590009853735-0001 Emissão: 14/02/2018	17 - Observações Proc. Origem 1003956-28.2016.8.26.0428 - Foro De Paulinia	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 128,50		

8583000001-7 28500185111-1 80590009853-0 73520180316-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Associacao Campos do Conde Paulinia			07 - Data de Vencimento 16/03/2018	
02 - Endereço Avenida José Puccinelli, nº 130 Paulinia SP			08 - Valor Total R\$ 128,50	
03 - CNPJ Base / CPF 10.606.212	04 - Telefone (19)3304-5015	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590009853735</b>  Emissão: 14/02/2018	
06 - Observações Proc. Origem 1003956-28.2016.8.26.0428 - Foro De Paulinia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2018 às 08:23, sob o número WPLA18700030209. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003960-28.2016.8.26.0428 e código 864252E.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
14/02/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.01.40  
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA  
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8  
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85830000001-7	28500185111-1
	80590009853-0	73520180316-7
Banco		001
Data do pagamento		14/02/2018
Nr de controle- Dare-SP		180590009853735
Valor Total		128,50

-----

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 021411  
AUTENTICACAO SISBB:  
3.1E9.2B4.0EE.71F.681

=====

1a via

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2018 às 08:23, sob o número WPLA18700038289. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003966-28.2018.8.26.0428 e código 8852525.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
14/02/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.01.40  
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA  
AGENCIA: 2417-1      CONTA:            105.131-8  
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG		
Codigo de Barras	85830000001-7	28500185111-1	
	80590009853-0	73520180316-7	
Banco			001
Data do pagamento			14/02/2018
Nr de controle- Dare-SP		180590009853735	
Valor Total			128,50

-----

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 021411  
AUTENTICACAO SISBB:  
3.1E9.2B4.0EE.71F.681

-----

Via do Contribuinte

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2018 às 08:23, sob o número WPLA18700038200  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003960-28.2018.8.26.0428 e código 882525.

**MEMORIAL DE CALCULO****Exequente Associação Campos do Conde Paulínia****Executado Leonardo Durante****Nº do processo 1003956-28.2016.8.26.0428**

<b>VENCTO</b>	<b>Base</b>	<b>Ind. Comp.</b>	<b>Ind. Vencto</b>	<b>VI. Corrigido</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>	<b>Atual</b>
10/01/2012	R\$ 221,00	64,95868	69,29366	R\$ 235,75	R\$ 51,86	R\$ 5,75	R\$ 293,37
10/02/2012	R\$ 221,00	64,95868	69,29366	R\$ 235,75	R\$ 51,86	R\$ 5,75	R\$ 293,37
10/03/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,29366	R\$ 253,88	R\$ 55,85	R\$ 6,19	R\$ 315,93
10/04/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,29366	R\$ 253,88	R\$ 55,85	R\$ 6,19	R\$ 315,93
10/05/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,29366	R\$ 253,88	R\$ 55,85	R\$ 6,19	R\$ 315,93
10/06/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,29366	R\$ 253,88	R\$ 55,85	R\$ 6,19	R\$ 315,93
10/07/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,29366	R\$ 253,88	R\$ 55,85	R\$ 6,19	R\$ 315,93
10/08/2012	R\$ 388,00	64,95868	69,29366	R\$ 413,89	R\$ 91,06	R\$ 10,10	R\$ 515,05
10/09/2012	R\$ 253,00	64,95868	69,29366	R\$ 269,88	R\$ 59,37	R\$ 6,59	R\$ 335,84
10/10/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,29366	R\$ 253,88	R\$ 55,85	R\$ 6,19	R\$ 315,93
10/11/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,29366	R\$ 253,88	R\$ 55,85	R\$ 6,19	R\$ 315,93
10/12/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,29366	R\$ 253,88	R\$ 55,85	R\$ 6,19	R\$ 315,93
10/01/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,29366	R\$ 308,29	R\$ 67,82	R\$ 7,52	R\$ 383,63
10/07/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,29366	R\$ 308,29	R\$ 67,82	R\$ 7,52	R\$ 383,63
10/08/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,29366	R\$ 308,29	R\$ 67,82	R\$ 7,52	R\$ 383,63
10/09/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,29366	R\$ 308,29	R\$ 67,82	R\$ 7,52	R\$ 383,63
10/11/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,29366	R\$ 308,29	R\$ 67,82	R\$ 7,52	R\$ 383,63
10/12/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,29366	R\$ 308,29	R\$ 67,82	R\$ 7,52	R\$ 383,63
10/01/2014	R\$ 282,66	64,95868	69,29366	R\$ 301,52	R\$ 66,34	R\$ 7,36	R\$ 375,22
10/02/2014	R\$ 340,00	64,95868	69,29366	R\$ 362,69	R\$ 79,79	R\$ 8,85	R\$ 451,33
10/03/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,29366	R\$ 330,69	R\$ 72,75	R\$ 8,07	R\$ 411,51
10/04/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,29366	R\$ 330,69	R\$ 72,75	R\$ 8,07	R\$ 411,51
10/05/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,29366	R\$ 330,69	R\$ 72,75	R\$ 8,07	R\$ 411,51
10/06/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,29366	R\$ 330,69	R\$ 72,75	R\$ 8,07	R\$ 411,51
10/07/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,29366	R\$ 330,69	R\$ 72,75	R\$ 8,07	R\$ 411,51
10/08/2014	R\$ 340,00	64,95868	69,29366	R\$ 362,69	R\$ 79,79	R\$ 8,85	R\$ 451,33
10/09/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,29366	R\$ 330,69	R\$ 72,75	R\$ 8,07	R\$ 411,51
10/10/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,29366	R\$ 330,69	R\$ 72,75	R\$ 8,07	R\$ 411,51
10/11/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,29366	R\$ 330,69	R\$ 72,75	R\$ 8,07	R\$ 411,51
10/12/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,29366	R\$ 330,69	R\$ 72,75	R\$ 8,07	R\$ 411,51
10/01/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,29366	R\$ 357,36	R\$ 78,62	R\$ 8,72	R\$ 444,69
10/02/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,29366	R\$ 357,36	R\$ 78,62	R\$ 8,72	R\$ 444,69
10/03/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,29366	R\$ 357,36	R\$ 78,62	R\$ 8,72	R\$ 444,69
10/04/2015	R\$ 350,00	64,95868	69,29366	R\$ 373,36	R\$ 82,14	R\$ 9,11	R\$ 464,61
10/05/2015	R\$ 365,00	64,95868	69,29366	R\$ 389,36	R\$ 85,66	R\$ 9,50	R\$ 484,52
10/06/2015	R\$ 375,00	64,95868	69,29366	R\$ 400,03	R\$ 88,01	R\$ 9,76	R\$ 497,79
10/07/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,29366	R\$ 394,69	R\$ 86,83	R\$ 9,63	R\$ 491,15
10/08/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,29366	R\$ 394,69	R\$ 86,83	R\$ 9,63	R\$ 491,15
10/09/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,29366	R\$ 394,69	R\$ 86,83	R\$ 9,63	R\$ 491,15
10/10/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,29366	R\$ 394,69	R\$ 86,83	R\$ 9,63	R\$ 491,15

10/11/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,29366	R\$ 357,36	R\$ 78,62	R\$ 8,72	R\$ 444,69
10/12/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,29366	R\$ 357,36	R\$ 78,62	R\$ 8,72	R\$ 444,69
10/01/2016	R\$ 323,75	64,95868	69,29366	R\$ 345,36	R\$ 75,98	R\$ 8,43	R\$ 421,33
10/02/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,29366	R\$ 411,76	R\$ 90,59	R\$ 10,05	R\$ 502,35
10/03/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,29366	R\$ 411,76	R\$ 90,59	R\$ 10,05	R\$ 502,35
10/04/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,29366	R\$ 411,76	R\$ 90,59	R\$ 10,05	R\$ 502,35
10/05/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,29366	R\$ 411,76	R\$ 90,59	R\$ 10,05	R\$ 502,35
10/06/2016	R\$ 428,00	64,95868	69,29366	R\$ 456,56	R\$ 100,44	R\$ 11,14	R\$ 557,01
10/07/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,29366	R\$ 426,16	R\$ 93,76	R\$ 10,40	R\$ 519,92
10/08/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,29366	R\$ 426,16	R\$ 93,76	R\$ 10,40	R\$ 519,92
10/09/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,29366	R\$ 426,16	R\$ 93,76	R\$ 10,40	R\$ 519,92
10/10/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,29366	R\$ 426,16	R\$ 93,76	R\$ 10,40	R\$ 519,92
10/11/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,29366	R\$ 426,16	R\$ 93,76	R\$ 10,40	R\$ 519,92
10/12/2016	R\$ 422,50	64,95868	69,29366	R\$ 450,70	R\$ 99,15	R\$ 11,00	R\$ 549,85
10/01/2017	R\$ 386,00	64,95868	69,29366	R\$ 411,76	R\$ 90,59	R\$ 10,05	R\$ 502,35
10/02/2017	R\$ 396,00	64,95868	69,29366	R\$ 422,43	R\$ 92,93	R\$ 10,31	R\$ 515,36
10/03/2017	R\$ 364,00	64,95868	69,29366	R\$ 388,29	R\$ 85,42	R\$ 9,47	R\$ 473,72
10/04/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/05/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/06/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/07/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/08/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/09/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/10/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/11/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/12/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/01/2018	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/02/2018	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/03/2018	R\$ 400,00	64,95868	69,29366	R\$ 426,69	R\$ 93,87	R\$ 10,41	R\$ 520,57
10/04/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,29366	R\$ 394,69	R\$ 86,83	R\$ 9,63	R\$ 481,52
10/05/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,29366	R\$ 394,69	R\$ 86,83	R\$ 9,63	R\$ 481,52
10/06/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,29366	R\$ 394,69	R\$ 86,83	R\$ 9,63	R\$ 481,52
10/07/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,29366	R\$ 394,69	R\$ 86,83	R\$ 9,63	R\$ 481,52
10/08/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,29366	R\$ 394,69	R\$ 86,83	R\$ 9,63	R\$ 481,52

<b>Total taxas</b>				<b>R\$</b>	<b>33.166,30</b>
--------------------	--	--	--	------------	------------------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 502,82</b>	64,95868	69,29366	R\$	536,38
---------------	-------------------	----------	----------	-----	--------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 20,00</b>	64,95868	69,29366	R\$	21,33
---------------	------------------	----------	----------	-----	-------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 19,40</b>	64,95868	69,29366	R\$	20,69
---------------	------------------	----------	----------	-----	-------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 128,50</b>	64,95868	69,29366	R\$	137,08
---------------	-------------------	----------	----------	-----	--------

<b>Honorários</b>				<b>R\$</b>	<b>3.316,63</b>
-------------------	--	--	--	------------	-----------------

<b>Total</b>				<b>R\$</b>	<b>37.198,42</b>
--------------	--	--	--	------------	------------------



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS, DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA, COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.606.212/0001-70, estabelecida na Avenida José Puccinelli, nº 10, São José, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.146-000, por seu advogado e bastante procurador ao final assinando, com escritório profissional localizado na Av. Nove de Julho, nº 370, Nova Paulínia, Paulínia-SP, CEP 13.140.287, onde recebe avisos e intimações de estilo, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 4.561/64 c.c. art. 884, 1.315 e 1336, do Código Civil, artigo 7, alíneas “c” e “d” do Estatuto Social da Associação Campos do Conde Registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, artigo 247, 248, e 318, todos do Novo Código de Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE OBRIGAÇÃO CONDOMINIAL  
PELO PROCEDIMENTO COMUM**

em desfavor de **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.643.678 SSP-SP inscrito no CPF nº 250.728.968-62, e-mail:, residente e domiciliado na **Rua Doze, nº 102, localizada no interior do Condomínio Campos do Conde I, Rua José Puccinelli, nº 10, Bairro Cascata, Cidade de Paulínia-SP, CEP 13.146030**, pelos relevantes fatos e direitos a seguir aduzidos:

**DOS FATOS**

O réu é proprietário do (s) seguinte (s) lote (s) de terreno localizado (s) no interior do Loteamento Campos do Conde Paulínia I:

**a) Lote Q12 L30**

Dentre as obrigações previstas no **Estatuto da Associação Campos do Conde**, aprovado em Assembleia pelos associados proprietários de Lotes, está o pagamento das

despesas da taxa associativa equivalente a cota parte que lhe cabe em rateio, correspondente ao pagamento pelas despesas ordinárias de manutenção, serviços de vigilância, limpeza e administração de funcionários, além de investimentos mensais em melhorias.

Conforme **planilha de cálculos** anexa, constam em aberto as taxas associativas vencidas e não pagas do (s) seguintes período (s): **10/05/2008 a 10/08/2016**

Ante a inadimplência de taxas de associativas descritas acima, a autora tomou-se credora da ré pela importância de **R\$ 50.282,76 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais, setenta e seis centavos)**.

Outrossim, cumpre salientar que a autora esgotou todos os meios extrajudiciais possíveis para uma composição amigável, mantendo-se a ré inerte.

## DO DIREITO

Há de se ressaltar que é pacífico o entendimento dos Tribunais, no sentido de que a autora tem direito em ver sanados seus créditos por parte de seus devedores, uma vez que a regularidade da cobrança da taxa para custeamento de serviços de manutenção de loteamento tem suporte jurídico na prestação de serviços efetivamente usufruídos ou colocados à disposição dos moradores, tenham ou não anuído à associação, visto que passam a dispor de benefícios por ela custeados. Resulta daí, sob pena de **enriquecimento sem causa previsto no art. 884, do Código Civil**, a obrigação de pagamento, por equiparação ao condomínio regulado pela Lei 4.591/64.

Nesse sentido:

**ASSOCIAÇÃO – TAXA DE MANUTENÇÃO – LOTEAMENTO – COBRANÇA. 1 – A obrigação de pagamento decorre de serviços prestados ou postos à disposição do proprietário do lote, como medida que visa a afastar a obtenção de vantagem em prejuízo dos demais proprietários, sendo que tal exigência que não depende da natureza aberta ou fechada do loteamento. 2- Cobrança realizada por associação criada pela maioria dos coproprietários para administrar a coisa comum, tal como autorizado pelo art. 1.323 do Código Civil, de tal modo que a mera alegação de desvio de finalidade dos recursos cobrados não tem o condão de exonerar o réu de suportar os referidos gastos, independentemente de associação, cabendo a ele exigir a respectiva prestação de contas ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. 3 – Recurso não provido. (TJSP, 9ª Câmara de Direito Privado, Des. Rel. Piva Rodrigues, Julgado em 09/04/2013, Apelação nº 9221975-63.2008.8.26.0000).**

**RESPONSABILIDADE CIVIL. Cobrança de taxa por associação de moradores. Cabimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (artigo 252 do RITJSP e jurisprudência do STJ). Ausência de violação ao direito de liberdade associativa (artigo 5º, inciso XX, da**

**CF). Princípios gerais de direito da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento sem causa. Demandada não pode se beneficiar dos serviços prestados pela associação, que a todos beneficia, sem pagar as despesas respectivas. Precedentes jurisprudenciais. Recurso não provido. (STJ. 10ª Câmara de Direito Privado. Des. Relator Roberto Maia, Julgado em 09/04/2013. Apelação nº 0119200-26.2008.8.26.0000)**

Assim, nos condomínios de fato, a obrigação da autora de concorrer para as despesas de conservação está consignada nos arts. 1.315 e 1336 do Código Civil, que vai ao encontro da jurisprudência à esse respeito:

***O proprietário de lote integrante de loteamento aberto ou fechado, sem condomínio formalmente instituído, cujos moradores constituíram sociedade para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção, deve contribuir com o valor correspondente ao rateio das despesas daí decorrentes, pois não se afigura justo nem jurídico que se beneficie dos serviços prestados e das benfeitorias realizadas sem a devida contraprestação. (STJ-3ª T., Eesp. 490.419-Ag-Rg. Min. Nancy Andrighi, j. 10.6.03, DJU 30.6.03). No mesmo sentido RT 865/181, 878/183 (TJSP, AP 320.088-4/9-00), 891/309 (TJSP, AP 445.989.4/2-00), JTJ 323/296 (AP 390.742-4/1-00), 331/259 (AP 213.413-4/8-00) – in Theotônio Negrão, Código Civil, Editora Saraiva, 31a. Ed., p. 1447.***

Desta forma, pretende receber o seu crédito no valor de **R\$ 50.282,76 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais, setenta e seis centavos)**, utilizando-se dos meios legais, através da via judicial, conforme demonstrativo de débito calculado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, inserida aos autos.

#### **DA CITAÇÃO PELO CORREIO**

Estabelece o artigo 248, § 4º, do Novo Código de Processo Civil:

***Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.***

**§ 4º Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente. (grifei)**

Logo, pleiteia-se o deferimento da citação do réu pelo correio, no endereço fornecido pelo próprio réu no cadastro de moradores do loteamento residencial e da associação, bem

como requer a validade da citação mediante a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, uma vez que existe controle de acesso na portaria do loteamento fechado, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 248, do Novo Código de Processo Civil.

## DO PEDIDO

Diante exposto, requer:

a) A tramitação do feito pelo **PROCEDIMENTO COMUM**, previsto no artigo 318, do Novo Código de Processo Civil;

b) a **CITAÇÃO** do (s) Requerido (s) **VIA POSTAL**, nos termos dos artigos 247 e 248, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, para que pague o débito apontado na inicial, podendo oferecer resposta que por ventura entenda pertinente, sob pena de revelia, confissão e preclusão;

c) Sejam concedidos os benefícios contidos nos parágrafos 782, Parágrafos, 1º e 2º, do Novo Código de Processo Civil, para diligências de **citação** e **penhora e arresto de bens**;

d) A **inclusão do nome do devedor requerido no cadastro de inadimplentes** (art. 782, § 3º, NCPC);

e) Sejam, de pronto, estipulados **honorários advocatícios**, na ordem de 20% sobre o valor total do débito, consoante artigo 827, § 2º, do Novo Código de Processo Civil

f) a total **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO** até seus ulteriores termos, para, ao final, condenar o (s) Requerido (s) no pagamento da quantia equivalente **R\$ 50.282,76 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais, setenta e seis centavos)**, acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, com a inclusão de todas as parcelas vencidas, vincendas e não pagas durante o curso da ação;

g) o depoimento pessoal do (s) requerido (s), sob pena de confissão, revelia;

h) Por se tratar de prestações periódicas, sucessivas, **seja determinada a INCLUSÃO de todas as parcelas vencidas, vincendas e não pagas no curso da ação**, para efeito de cálculos finais de liquidação, a termo do artigo 323, do Novo Código de Processo Civil;

***“Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação enquanto durar a obrigação, se o devedor no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.”***

i) Consoante lhe é facultado pelo artigo 798, II, c.c. artigo 829, § 2º, artigo 835, inciso I e artigo 854, todos do Novo Código de Processo Civil/2015, **o autor indica à penhora os ativos financeiros constantes nas respectivas contas correntes do devedor (a), a qual desde já requer seja realizada**, por esse MM. Juízo, através do convênio **BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD**, determinando-se o **bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação**, em qualquer agência do País.

j) Protesta por todos os meios de prova admissíveis em direito, inclusive depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, perícia e juntada de novos documentos.

Por fim, requer que as futuras intimações e publicações sejam efetuadas exclusivamente ao advogado **RONALDO VIEIRA RIOS**, regularmente inscrito no quadro da **OAB/SP sob nº 218.819**.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 50.282,76 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais, setenta e seis centavos)**, para todos os efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Paulínia-SP, 19 de setembro de 2016.

**RONALDO VIEIRA RIOS**  
**OAB/SP nº 218.819**

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Campos do Conde Q12 L30 Leonardo Duarte Menezello**  
**Data de atualização dos valores: setembro/2016**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 2,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 20,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS MORATORIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	2,00%	
1		10/05/2008	105,00	180,60	0,00	180,60	3,61	364,81
2		10/06/2008	105,00	178,88	0,00	177,09	3,58	359,55
3		10/07/2008	105,00	177,27	0,00	173,72	3,55	354,54
4		10/08/2008	105,00	176,25	0,00	170,96	3,53	350,74
5		10/09/2008	145,00	242,88	0,00	233,16	4,86	480,90
6		10/10/2008	145,00	242,51	0,00	230,38	4,85	477,74
7		10/11/2008	145,00	241,31	0,00	226,83	4,83	472,97
8		10/12/2008	105,00	174,08	0,00	161,89	3,48	339,45
9		10/01/2009	105,00	172,47	0,00	159,68	3,47	336,72
10		10/02/2009	105,00	173,57	0,00	156,95	3,45	332,87
11		10/03/2009	105,00	171,94	0,00	154,75	3,44	330,13
12		10/04/2009	120,00	196,11	0,00	174,54	3,92	374,57
13		10/05/2009	105,00	170,66	0,00	150,18	3,41	324,25
14		10/06/2009	105,00	169,64	0,00	147,59	3,39	320,62
15		10/07/2009	199,77	321,40	0,00	276,40	6,43	604,23
16		10/08/2009	199,77	320,66	0,00	272,56	6,41	599,63
17		10/09/2009	199,77	320,40	0,00	269,14	6,41	595,95
18		10/10/2009	199,77	319,89	0,00	265,51	6,40	591,80
19		10/11/2009	199,77	319,13	0,00	261,69	6,38	587,20
20		10/12/2009	199,77	317,95	0,00	257,54	6,36	581,85
21		10/01/2010	199,77	317,19	0,00	253,75	6,34	577,28
22		10/02/2010	199,77	314,42	0,00	248,39	6,29	569,10
23		10/03/2010	199,77	312,24	0,00	243,55	6,24	562,03
24		10/04/2010	199,77	310,04	0,00	238,72	6,20	554,97
25		10/05/2010	199,77	307,79	0,00	233,92	6,16	547,87
26		10/06/2010	199,77	306,47	0,00	229,85	6,13	542,45
27		10/07/2010	152,29	233,89	0,00	173,08	4,68	411,65
28		10/08/2010	152,29	234,05	0,00	170,86	4,68	409,59
29		10/09/2010	152,29	234,22	0,00	168,64	4,68	407,54
30		10/10/2010	163,71	250,43	0,00	177,81	5,01	433,25
31		10/11/2010	163,71	248,14	0,00	173,70	4,91	426,80
32		10/12/2010	163,71	245,61	0,00	169,47	4,91	419,99
33		10/01/2011	208,71	311,26	0,00	211,66	6,23	529,15
34		10/02/2011	163,71	241,88	0,00	162,06	4,84	408,78
35		10/03/2011	163,71	240,58	0,00	158,78	4,81	404,17
36		10/04/2011	163,71	239,00	0,00	155,35	4,78	399,13
37		10/05/2011	163,71	237,29	0,00	151,87	4,75	393,91
38		10/11/2011	221,00	314,06	0,00	182,15	6,28	502,49
39		10/12/2011	221,00	312,28	0,00	178,00	6,25	496,53
40		10/01/2012	221,00	310,70	0,00	173,99	6,21	490,90
41		11/02/2012	221,00	309,12	0,00	170,02	6,18	485,32
42		10/03/2012	238,00	331,61	0,00	179,07	6,63	517,31
43		10/04/2012	238,00	328,91	0,00	175,44	6,62	513,07
44		10/05/2012	238,00	328,91	0,00	171,03	6,58	506,52
45		10/06/2012	238,00	327,18	0,00	166,83	6,54	500,48
46		10/07/2012	388,00	531,88	0,00	265,94	10,64	808,46
47		10/08/2012	388,00	534,86	0,00	265,94	10,64	808,46
48		10/09/2012	253,00	343,79	0,00	165,02	6,88	515,69
49		10/10/2012	238,00	321,38	0,00	151,05	6,43	478,86
50		10/11/2012	238,00	319,12	0,00	146,80	6,38	472,30
51		10/12/2012	238,00	317,40	0,00	142,83	6,35	466,58
52		10/01/2013	289,00	382,59	0,00	168,34	7,65	558,58
53		10/07/2013	289,00	370,35	0,00	140,73	7,41	518,49
54		10/08/2013	289,00	370,24	0,00	137,21	7,42	515,46
55		10/09/2013	289,00	369,25	0,00	133,29	7,40	510,93
56		10/10/2013	289,00	367,25	0,00	129,24	7,39	505,88
57		10/11/2013	289,00	365,24	0,00	124,78	7,34	499,13
58		10/01/2014	282,66	354,47	0,00	113,43	7,09	474,99
59		15/02/2014	340,00	423,71	0,00	131,35	8,47	563,53
60		10/03/2014	310,00	383,87	0,00	115,16	7,68	506,71
61		10/04/2014	310,00	380,75	0,00	110,42	7,62	498,79
62		10/05/2014	310,00	377,80	0,00	105,78	7,56	491,14
63		10/06/2014	310,00	375,55	0,00	101,40	7,51	484,46
64		10/08/2014	310,00	374,09	0,00	99,52	7,48	475,09
65		10/08/2014	340,00	410,29	0,00	102,57	8,21	521,07
66		10/09/2014	310,00	373,42	0,00	89,62	7,47	470,51
67		10/10/2014	310,00	371,60	0,00	85,47	7,43	464,50
68		10/11/2014	310,00	370,19	0,00	81,44	7,40	459,03
69		10/12/2014	310,00	368,24	0,00	77,33	7,36	452,93
70		10/01/2015	335,00	395,48	0,00	79,10	7,91	482,49
71		10/02/2015	335,00	389,71	0,00	74,04	7,79	471,54
72		10/03/2015	335,00	385,24	0,00	69,34	7,70	462,28

		Planilha de débitos judiciais					
73	10/04/2015	350,00	396,51	0,00	67,41	7,93	471,85
74	10/05/2015	365,00	410,59	0,00	65,69	8,21	484,49
75	10/06/2015	375,00	417,70	0,00	62,65	8,35	488,70
76	10/07/2015	370,00	408,98	0,00	57,26	8,18	474,42
77	10/08/2015	370,00	406,62	0,00	52,86	8,13	467,61
78	10/09/2015	370,00	405,61	0,00	48,67	8,11	462,39
79	10/10/2015	370,00	403,55	0,00	44,39	8,07	456,01
80	10/11/2015	335,00	362,58	0,00	36,26	7,25	406,09
81	10/12/2015	335,00	358,60	0,00	32,27	7,17	398,04
82	10/01/2016	323,76	343,48	0,00	27,48	6,87	377,83
83	10/02/2016	386,00	403,42	0,00	28,24	8,07	439,73
84	10/03/2016	386,00	399,62	0,00	23,98	7,99	431,59
85	10/04/2016	386,00	397,87	0,00	19,89	7,96	425,72
86	10/05/2016	386,00	395,34	0,00	15,81	7,91	419,06
87	10/06/2016	428,00	434,11	0,00	13,02	8,68	455,81
88	10/07/2016	399,50	403,30	0,00	8,07	8,07	419,44
89	10/08/2016	399,50	400,74	0,00	4,01	8,01	412,76

<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 41.902,30</b>
Honorários advocatícios (20,00%) (+)	R\$ 8.380,46
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 8.380,48</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 50.282,76</b>







**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.606.212/0001-70, estabelecida na Avenida José Puccinelli, nº 130, São José, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.146-000, com o presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Dr. MARCIO DA SILVA LIMA**, devidamente inscrito na **OAB/SP 295.031**, com escritório profissional na Avenida José Paulino, número 1.089, Bairro Centro, Sala 18, Galeria Ypê, Paulínia, SP, CEP: 13.140-182, Telefones (19) 3304-5015 ou (19) 7817-6141, e-mail [marciosilvalima@hotmail.com](mailto:marciosilvalima@hotmail.com) onde recebe avisos e correspondências, a quem confere amplos poderes com a cláusula "ad judicicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo propor, contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais podendo transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, firmar declaração de pobreza, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Paulínia, 09 de setembro 2017.



**ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I**  
Fábio Luis Passeri  
Representante Legal



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FORO DE PAULÍNIA, COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Proc. n° 1003956-28.2016.8.26.0428

**LEONARDO DUARTE MENEZELLO,**

portador do RG sob o n° 26.643.678 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 250.728.968-62, residente e domiciliado na Rua Doze, n° 102, Bairro Cascata, Paulínia/SP, por sua advogada e bastante procuradora, esta que subscreve, vem à presença de Vossa Excelência apresentar:

# CONTESTAÇÃO

na Ação que lhe move a **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°10.606.212/0001-70, com sede na Avenida José Puccinelli, n° 10, Paulínia/SP.

## SINTESE DA EXORDIAL

Em apertada síntese trata-se de Ação de Cobrança na qual alega o Autor que o Réu possui um terreno situado no lote Q12L30 no interior do Loteamento Campos do Conde Paulínia I, e que o Estatuto da Associação do referido Loteamento, foi aprovado em Assembleia pelos associados proprietários de Lotes, prevê que despesas da taxa associativa equivalente a cota parte que lhe cabe em rateio, correspondente ao pagamento pelas despesas ordinárias de manutenção, serviços de vigilância, limpeza e administração de funcionários, além de investimentos mensais em melhorias e que desta feita estaria o Réu devendo a quantia de R\$ 50.282,76 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais, setenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos constam em aberto as taxas associativas vencidas e não pagas de 10/05/2008 a 10/08/2016.

Rua César Bierrenbach, N.º 77,  
Centro cj. 31/32  
FONE: (19) 3233-8171  
Campinas – São Paulo

sjyb@adv.oabsp.org.br

CELULAR: (19) 99774-1469

Av., Dona Gertrudes n.º 1392  
Jardim Alvinópolis  
FONE (11) 24272625  
Atibaia - São Paulo



## PRELIMINAR

### DA PRESCRIÇÃO DAS COBRANÇAS

Quanto a prescrição para cobrança, regida pelo Código Civil no Art. 206, §5, I, deve ser cobradas no prazo máximo de 05 anos, prazo este vencido em 2012

**Art. 206. Prescreve:**

**§ 1º Em um ano:**

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;

**§ 5º Em cinco anos:**

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

Desta feita, a cobrança devida apenas se dá do ano de 2012 até o ano de 2016 nos termos da referida lei.

Devendo os valores vencido ate dezembro de 2014 compreendido anteriores a CINCO ANOS serem declarado PRESCRITOS, e retirados da cobrança como de direito.

### DA REALIDADE DOS FATOS

A petição inicial da presente Ação é desprovida de realidade fática e cronológica.

Primeiramente vale ressaltar que o Réu não é associado à Autora, não há encarte de nenhum documento que comprove que o Réu aceitou ou concorda com as referida cobrança, muito menos que foi consultado sobre os gastos incorridos com tal associação. O réu nada assinou ou se comprometeu a pagar valores de Associação bem como não foi notificado em nenhum momento acerca de valores sem pagamento.

Da mesma forma, não há nenhuma comprovação das diversas supostas tentativas de acordo extrajudiciais alegada em fls.02.



De suma importância é que nesta presente Ação a Autora cobra valores referente ao período de **10/05/2008 a 10/08/2016**, porém a mesma encarta em fls., 07, 08 e 09 uma Ata de Assembleia Geral efetuada em **11/04/2015**, onde somente são discutidos e aprovados os valores gastos em 2014 e esta é de meados de 2015, além de outros assuntos gerais que não são objeto da Ação, OU SEJA NÃO COMPROVA a aprovação das contas de 2008 à 2014.

Desta feita não é possível se assumir que os valores apresentados de gastos somente foram aprovados em 2014, e o réu deva pagar os valores de todo o período sem a devida comprovação das assembleias dos demais anos, também não pode este Réu aceitar tais cobranças, principalmente em que pese seu total desconhecimento de tais gastos.

Vale ressaltar que, se fosse possível o cobrança total, segundo planilha de cálculo a suposta dívida em questão apresentada soma-se R\$ **41.902,30 (Quarenta e um mil reais novecentos e dois reais e trinta centavos)**. E é sobre este valor que se pode discutir neste processo e NÃO sobre a soma total apresentada nos Autos que somam outros valores não pertinentes a dívida.

Ademais os valores que somente poderiam ser cobrados, pelo prazo prescricional vigente no Código Civil, são os dos últimos 05 anos.

### **REQUERIMENTOS FINAIS**

Isto exposto Requer o acatamento da preliminar declarando a prescrição dos valores cobrados anteriores a dezembro de 2014, conforme art.206 CC.,

Que a presente Ação seja julgada **IMPROCEDENTE** ante a **não anuência e ou concordância** do Réu quanto as



cobranças e principalmente os gastos realizados pela Associação. **Bem como não houve constituição em mora do Requerido do debito.**

E na remota hipótese de ser acatado o pedido do Autor que seja respeitado o período **prescricional para cobrança** da dívida, bem como seja cobrado somente o valor devido atualizado ficando desde já IMPUGNADO a multa e juros moratórios, e original qual seja de R\$ 15.813.42 (quinze mil oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos) referente aos valores de 2012 a 2016.

N. Termos,

Pede Deferimento.

Atibaia, 06 dezembro de 2016.

**Salvadora Ap. Jacinto Yoshida Borghi**

**OAB/SP n. 146943**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Paulínia, 07 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0678/2018, foi disponibilizado na página 2600/2607 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Paulínia, 13 de agosto de 2018.

Cristina Harumi Akamine  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem impugnação. Nada Mais.  
 Paulinia, 02 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar  
 Administrativo - Pref.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo legal.

Nada Mais. Paulínia, 02 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0866/2018, foi disponibilizado na página 2722/2732 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo legal."

Paulínia, 3 de outubro de 2018.

Cristina Harumi Akamine  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DE  
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
CIDADE DE PAULÍNIA / SP**

**Processo número 0003209-27.2018.8.26.0428**

**Associação Campos do Conde Paulínia I**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem informar e requerer a Vossa Excelência o que segue:

- MM. Juízo, considerando o escoamento do prazo para comprovação do pagamento do débito e sua não realização.
- **Requer a penhora “ON LINE” através do sistema “BACEN-JUD” sobre os valores existentes DO EXECUTADO**, no valor total do débito devidamente atualizado de **R\$ 45.984,42 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais, quarenta e dois centavos)**.
- **Custas em anexo.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Paulínia, 05 de outubro de 2018.

**DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031**

**MEMORIAL DE CALCULO****Exequente Associação Campos do Conde Paulínia****Executado Leonardo Durante****Nº do processo 1003956-28.2016.8.26.0428**

<b>VENCTO</b>	<b>Base</b>	<b>Ind. Comp.</b>	<b>Ind. Vencto</b>	<b>VI. Corrigido</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>	<b>Atual</b>
10/01/2012	R\$ 221,00	64,95868	69,675294	R\$ 237,05	R\$ 59,26	R\$ 5,93	R\$ 302,23
10/02/2012	R\$ 221,00	64,95868	69,675294	R\$ 237,05	R\$ 59,26	R\$ 5,93	R\$ 302,23
10/03/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,675294	R\$ 255,28	R\$ 63,82	R\$ 6,38	R\$ 325,48
10/04/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,675294	R\$ 255,28	R\$ 63,82	R\$ 6,38	R\$ 325,48
10/05/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,675294	R\$ 255,28	R\$ 63,82	R\$ 6,38	R\$ 325,48
10/06/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,675294	R\$ 255,28	R\$ 63,82	R\$ 6,38	R\$ 325,48
10/07/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,675294	R\$ 255,28	R\$ 63,82	R\$ 6,38	R\$ 325,48
10/08/2012	R\$ 388,00	64,95868	69,675294	R\$ 416,17	R\$ 104,04	R\$ 10,40	R\$ 530,62
10/09/2012	R\$ 253,00	64,95868	69,675294	R\$ 271,37	R\$ 67,84	R\$ 6,78	R\$ 346,00
10/10/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,675294	R\$ 255,28	R\$ 63,82	R\$ 6,38	R\$ 325,48
10/11/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,675294	R\$ 255,28	R\$ 63,82	R\$ 6,38	R\$ 325,48
10/12/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,675294	R\$ 255,28	R\$ 63,82	R\$ 6,38	R\$ 325,48
10/01/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,675294	R\$ 309,98	R\$ 77,50	R\$ 7,75	R\$ 395,23
10/07/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,675294	R\$ 309,98	R\$ 77,50	R\$ 7,75	R\$ 395,23
10/08/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,675294	R\$ 309,98	R\$ 77,50	R\$ 7,75	R\$ 395,23
10/09/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,675294	R\$ 309,98	R\$ 77,50	R\$ 7,75	R\$ 395,23
10/11/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,675294	R\$ 309,98	R\$ 77,50	R\$ 7,75	R\$ 395,23
10/12/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,675294	R\$ 309,98	R\$ 77,50	R\$ 7,75	R\$ 395,23
10/01/2014	R\$ 282,66	64,95868	69,675294	R\$ 303,18	R\$ 75,80	R\$ 7,58	R\$ 386,56
10/02/2014	R\$ 340,00	64,95868	69,675294	R\$ 364,69	R\$ 91,17	R\$ 9,12	R\$ 464,98
10/03/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,675294	R\$ 332,51	R\$ 83,13	R\$ 8,31	R\$ 423,95
10/04/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,675294	R\$ 332,51	R\$ 83,13	R\$ 8,31	R\$ 423,95
10/05/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,675294	R\$ 332,51	R\$ 83,13	R\$ 8,31	R\$ 423,95
10/06/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,675294	R\$ 332,51	R\$ 83,13	R\$ 8,31	R\$ 423,95
10/07/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,675294	R\$ 332,51	R\$ 83,13	R\$ 8,31	R\$ 423,95
10/08/2014	R\$ 340,00	64,95868	69,675294	R\$ 364,69	R\$ 91,17	R\$ 9,12	R\$ 464,98
10/09/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,675294	R\$ 332,51	R\$ 83,13	R\$ 8,31	R\$ 423,95
10/10/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,675294	R\$ 332,51	R\$ 83,13	R\$ 8,31	R\$ 423,95
10/11/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,675294	R\$ 332,51	R\$ 83,13	R\$ 8,31	R\$ 423,95
10/12/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,675294	R\$ 332,51	R\$ 83,13	R\$ 8,31	R\$ 423,95
10/01/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,675294	R\$ 359,32	R\$ 89,83	R\$ 8,98	R\$ 458,14
10/02/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,675294	R\$ 359,32	R\$ 89,83	R\$ 8,98	R\$ 458,14
10/03/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,675294	R\$ 359,32	R\$ 89,83	R\$ 8,98	R\$ 458,14
10/04/2015	R\$ 350,00	64,95868	69,675294	R\$ 375,41	R\$ 93,85	R\$ 9,39	R\$ 478,65
10/05/2015	R\$ 365,00	64,95868	69,675294	R\$ 391,50	R\$ 97,88	R\$ 9,79	R\$ 499,17
10/06/2015	R\$ 375,00	64,95868	69,675294	R\$ 402,23	R\$ 100,56	R\$ 10,06	R\$ 512,84
10/07/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,675294	R\$ 396,87	R\$ 99,22	R\$ 9,92	R\$ 506,00
10/08/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,675294	R\$ 396,87	R\$ 99,22	R\$ 9,92	R\$ 506,00
10/09/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,675294	R\$ 396,87	R\$ 99,22	R\$ 9,92	R\$ 506,00
10/10/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,675294	R\$ 396,87	R\$ 99,22	R\$ 9,92	R\$ 506,00

10/11/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,675294	R\$ 359,32	R\$ 89,83	R\$ 8,98	R\$ 458,14
10/12/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,675294	R\$ 359,32	R\$ 89,83	R\$ 8,98	R\$ 458,14
10/01/2016	R\$ 323,75	64,95868	69,675294	R\$ 347,26	R\$ 86,81	R\$ 8,68	R\$ 434,07
10/02/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,675294	R\$ 414,03	R\$ 103,51	R\$ 10,35	R\$ 517,53
10/03/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,675294	R\$ 414,03	R\$ 103,51	R\$ 10,35	R\$ 517,53
10/04/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,675294	R\$ 414,03	R\$ 103,51	R\$ 10,35	R\$ 517,53
10/05/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,675294	R\$ 414,03	R\$ 103,51	R\$ 10,35	R\$ 517,53
10/06/2016	R\$ 428,00	64,95868	69,675294	R\$ 459,08	R\$ 114,77	R\$ 11,48	R\$ 573,85
10/07/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,675294	R\$ 428,51	R\$ 107,13	R\$ 10,71	R\$ 535,63
10/08/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,675294	R\$ 428,51	R\$ 107,13	R\$ 10,71	R\$ 535,63
10/09/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,675294	R\$ 428,51	R\$ 107,13	R\$ 10,71	R\$ 535,63
10/10/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,675294	R\$ 428,51	R\$ 107,13	R\$ 10,71	R\$ 535,63
10/11/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,675294	R\$ 428,51	R\$ 107,13	R\$ 10,71	R\$ 535,63
10/12/2016	R\$ 422,50	64,95868	69,675294	R\$ 453,18	R\$ 113,29	R\$ 11,33	R\$ 566,47
10/01/2017	R\$ 386,00	64,95868	69,675294	R\$ 414,03	R\$ 103,51	R\$ 10,35	R\$ 517,53
10/02/2017	R\$ 396,00	64,95868	69,675294	R\$ 424,75	R\$ 106,19	R\$ 10,62	R\$ 530,94
10/03/2017	R\$ 364,00	64,95868	69,675294	R\$ 390,43	R\$ 97,61	R\$ 9,76	R\$ 488,04
10/04/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/05/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/06/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/07/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/08/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/09/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/10/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/11/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/12/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/01/2018	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/02/2018	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/03/2018	R\$ 400,00	64,95868	69,675294	R\$ 429,04	R\$ 107,26	R\$ 10,73	R\$ 536,30
10/04/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,675294	R\$ 396,87	R\$ 99,22	R\$ 9,92	R\$ 496,08
10/05/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,675294	R\$ 396,87	R\$ 99,22	R\$ 9,92	R\$ 496,08
10/06/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,675294	R\$ 396,87	R\$ 99,22	R\$ 9,92	R\$ 496,08
10/07/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,675294	R\$ 396,87	R\$ 99,22	R\$ 9,92	R\$ 496,08
10/08/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,675294	R\$ 396,87	R\$ 99,22	R\$ 9,92	R\$ 496,08

<b>Total taxas</b>				<b>R\$</b>	<b>34.169,02</b>
--------------------	--	--	--	------------	------------------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 502,82</b>	64,95868	69,67529	R\$	539,33
---------------	-------------------	----------	----------	-----	--------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 20,00</b>	64,95868	69,67529	R\$	21,45
---------------	------------------	----------	----------	-----	-------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 19,40</b>	64,95868	69,67529	R\$	20,81
---------------	------------------	----------	----------	-----	-------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 128,50</b>	64,95868	69,67529	R\$	137,83
---------------	-------------------	----------	----------	-----	--------

<b>Custas</b>				R\$	15,00
---------------	--	--	--	-----	-------

<b>Honorários</b>				<b>R\$</b>	<b>3.416,90</b>
-------------------	--	--	--	------------	-----------------

<b>Sub total</b>				<b>R\$</b>	<b>38.320,35</b>
------------------	--	--	--	------------	------------------

Multa de 10% Art. 523 NCPC	R\$ 3.832,03
----------------------------	--------------

Novos Honorários de 10%	R\$ 3.832,03
-------------------------	--------------

<b>TOTAL DA EXECUÇÃO</b>	<b>R\$ 45.984,42</b>
--------------------------	----------------------

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
05/10/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.50.55  
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA  
AGENCIA: 2417-1      CONTA:            105.131-8  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86880000000-5	15005117400-9	
	14341106062-7	12000170626-9	
Data do pagamento		05/10/2018	
Valor Total		15,00	

=====

DOCUMENTO: 100507  
AUTENTICACAO SISBB:  
5.1F2.C59.73D.752.00A





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100512443626**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I			10.606.212/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003209-27.2018.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000	
Endereço		Código	
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 130		434-1	
Histórico		Valor	
BACEN JUD 0003209-27.2018.8.26.0428.		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 150051174009 143411060627 120001706269



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100512443626**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

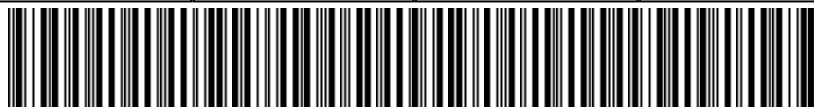
Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I			10.606.212/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003209-27.2018.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000	
Endereço		Código	
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 130		434-1	
Histórico		Valor	
BACEN JUD 0003209-27.2018.8.26.0428.		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 150051174009 143411060627 120001706269



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100512443626**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

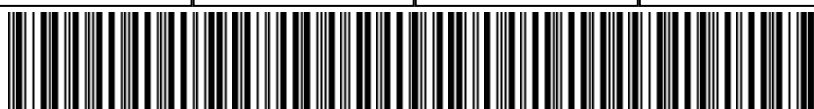
Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I			10.606.212/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003209-27.2018.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000	
Endereço		Código	
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 130		434-1	
Histórico		Valor	
BACEN JUD 0003209-27.2018.8.26.0428.		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 150051174009 143411060627 120001706269





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Vistos.

Fls. 44:

Defiro a Penhora on line, via Bacenjud, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome do executado, no limite do montante do débito informado pelo exequente às fls. 47.

Custas recolhidas.

Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito.

Int.

Paulinia, 08 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Paulínia**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**  
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marta Brandão Pistelli

Vistos.

1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exequente em termos de prosseguimento.

2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 – TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO.

Intime-se.

Paulínia, 25 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0956/2018, foi disponibilizado na página 2740/2752 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exequente em termos de prosseguimento. 2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO. Intime-se."

Paulínia, 29 de outubro de 2018.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO NÚMERO 0003209-27.2018.8.26.0428**

**Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem requerer a Vossa Excelência o que segue:

- Pugna pela pesquisa através do sistema RENAJUD, visando apurar a existência de bens móveis no nome do Executado.
- Requer outrossim, **bloqueio para alienação, licenciamento e circulação de bens.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 30 de outubro de 2018.

**DR. MÁRCIO DA S. LIMA  
OAB/SP 295.031**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.38.27  
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA  
AGENCIA: 2417-1      CONTA:            105.131-8  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86880000000-5	15005117400-9	
	14341106062-7	12000170903-9	
Data do pagamento		30/10/2018	
Valor Total		15,00	

=====

DOCUMENTO: 103001  
AUTENTICACAO SISBB:  
7.1BE.115.047.E2F.A9B



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018103016350903**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA			10.606.212/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003209-27.2018.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000	
Endereço		Código	
AVENIDA JOSE PUCCINELLI		434-1	
Histórico		Valor	
REF. RENAJD PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 150051174009 143411060627 120001709039



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018103016350903**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

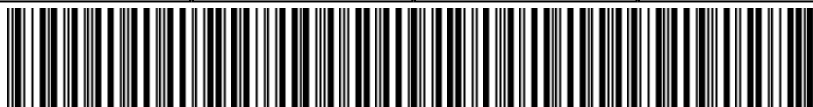
Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA			10.606.212/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003209-27.2018.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000	
Endereço		Código	
AVENIDA JOSE PUCCINELLI		434-1	
Histórico		Valor	
REF. RENAJD PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 150051174009 143411060627 120001709039



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018103016350903**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

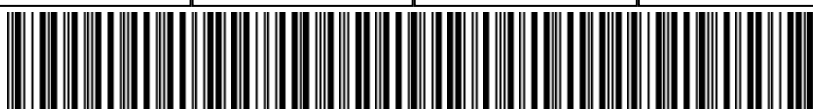
Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA			10.606.212/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003209-27.2018.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000	
Endereço		Código	
AVENIDA JOSE PUCCINELLI		434-1	
Histórico		Valor	
REF. RENAJD PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 150051174009 143411060627 120001709039









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 57:

Defiro a pesquisa e bloqueio via RENAJUD.

Custas recolhidas.

Providencie a z. Serventia e, após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

Int.

Paulinia, 01 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0978/2018, foi disponibilizado na página 2621/2634 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 57: Defiro a pesquisa e bloqueio via RENAJUD. Custas recolhidas. Providencie a z. Serventia e, após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito. Int."

Paulínia, 6 de novembro de 2018.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da pesquisa RENAJUD realizada às fls. 63/64.

Nada Mais. Paulinia, 09 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1003/2018, foi disponibilizado na página 2885/2898 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação  
16/11/2018 à 16/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Ciência da pesquisa RENAJUD realizada às fls. 63/64."

Paulínia, 13 de novembro de 2018.

Cristina Harumi Akamine  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia

I, já devidamente qualificados nos autos vêm epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Requer acesso às 03 últimas declarações de IRRF do Executado através do INFOJUD.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 16 de novembro de 2018.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031  
CPF: 218.571.108-38

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
16/11/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.34.58  
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA  
AGENCIA: 2417-1      CONTA:            105.131-8  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86810000000-2	15005117400-9	
	14341106062-7	12000170705-2	
Data do pagamento		16/11/2018	
Valor Total		15,00	

=====

DOCUMENTO: 111605  
AUTENTICACAO SISBB:  
F.EFA.8A3.F69.5E7.300



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018111610260705**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA			10.606.212/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003209-27.2018.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000	
Endereço		Código	
AVENIDA JOSE PUCCINELLI		434-1	
Histórico		Valor	
PESQUISA INFOJUD PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428		15,00	
		Total	15,00

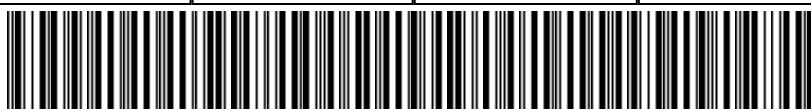
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 150051174009 | 143411060627 | 120001707052



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018111610260705**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA			10.606.212/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003209-27.2018.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000	
Endereço		Código	
AVENIDA JOSE PUCCINELLI		434-1	
Histórico		Valor	
PESQUISA INFOJUD PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 150051174009 | 143411060627 | 120001707052



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018111610260705**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA			10.606.212/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003209-27.2018.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000	
Endereço		Código	
AVENIDA JOSE PUCCINELLI		434-1	
Histórico		Valor	
PESQUISA INFOJUD PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 150051174009 | 143411060627 | 120001707052









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 67: Devidamente recolhidas as custas, defiro pesquisa via InfoJud, conforme requerido.

Providencie a z. Serventia e, após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se.

Paulínia, 19 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da pesquisa Infojud às fls. 72/98.

Nada Mais. Paulínia, 22 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1022/2018, foi disponibilizado na página 3028/3051 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 67: Devidamente recolhidas as custas, defiro pesquisa via InfoJud, conforme requerido. Providencie a z. Serventia e, após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito. Intime-se."

Paulínia, 26 de novembro de 2018.

Rachel Christina De Carvalho  
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1022/2018, foi disponibilizado na página 3028/3051 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Ciência da pesquisa Infojud às fls. 72/98."

Paulínia, 26 de novembro de 2018.

Rachel Christina De Carvalho  
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia I, já devidamente qualificada nos autos vem epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Considerando que a dívida é *propter rem* requer a penhora do próprio lote para pagamento da dívida.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 28 de novembro de 2018.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031  
CPF: 218.571.108-38

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Para análise do pedido formulado a fls. 102, junte o exequente a matrícula atualizada do imóvel sobre qual recairá a penhora.

Intime-se.

Paulinia, 04 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1066/2018, foi disponibilizado na página 2817/2830 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido formulado a fls. 102, junte o exequente a matrícula atualizada do imóvel sobre qual recairá a penhora. Intime-se."

Paulínia, 6 de dezembro de 2018.

Cristina Harumi Akamine  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia

I, já devidamente qualificada nos autos vem epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Segue certidão de matrícula atual do imóvel.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 08 de dezembro de 2018.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031  
CPF: 218.571.108-38

matrícula

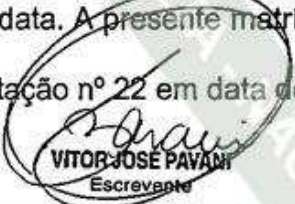
701

ficha

01

**IMÓVEL:** Lote 30 da Quadra 12, do loteamento residencial Paulínia Park, localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 4ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas, confrontações e área: 10,00m de frente para a Rua 12; igual medida nos fundos, confrontando com o lote nº 11; 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 29 e de outro lado com o lote nº 31; encerrando a área de 300,00m<sup>2</sup>. **Proprietária:** **CACIQUE AGRÍCOLA S/A**, com sede em Londrina-PR, na rua Horácio Sabino Coimbra nº 100, inscrita no CNPJ MF sob nº 75.009.571/0001-96. **Título Aquisitivo:** Av.4/13.989 de 02 de outubro de 1991, Matrícula nº 109.198 de 04 de outubro de 2.001 ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo o loteamento objeto do R3/378 deste 4º Registro de Imóveis, feito nesta data. A presente matrícula foi aberta a requerimento da loteadora. Campinas, 30 de julho de 2.003.

Prenotação nº 22 em data de 10 de junho de 2003.



 VITOR JOSÉ PAVANI  
Escrevente



 Renato Luiz Ambiel  
ESCREVENTE


 Marília Patu Rebello Pinho  
OFICIAL

**AV-1/701:- Prenotação nº 17.969, em data de 22/07/2008.**

**DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO** - Conforme requerimento datado de São Paulo-SP em 16 de julho de 2008, instruído com o Decreto Municipal nº 5.383, de 24 de novembro de 2005, faço constar que a denominação do loteamento foi alterada para "RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA". Campinas, 30 de julho de 2008.



 Maisa Patrícia de Almeida  
Escrevente


 Marcelo Somogyi Castellani  
Escrevente

**AV-2/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**CADASTRO MUNICIPAL** - Por escritura pública a seguir registrada, que contém a expressa autorização das partes para a lavratura de averbações, instruída com a certidão de valor venal nº 5.438/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 05 de junho de 2013, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 769.488.510.800.000. Campinas, 19 de junho de 2013.

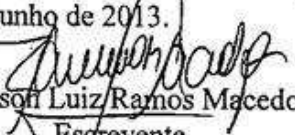

 Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrevente

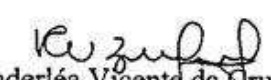

 Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrevente


 André Bocchini Trotta  
Oficial

**R-3/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**VENDA E COMPRA** - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia-SP, livro 215, fls. 192/194, datada de 05 de junho de 2013, a proprietária CACIQUE AGRÍCOLA S/A, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 38.270,60 (trinta e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos), a **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, brasileira, protética, portadora do RG nº 28.041.885-1-SSP-SP, inscrita no CPF.MF. sob nº 247.749.498-84, casada sob o regime da comunhão parcial de bens após a Lei nº 6.515/77, com **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 26.643.678-X-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 250.728.968-62, residentes e domiciliados na Rua Alfredo Martin Filho nº 102, Condomínio Residencial Campos do Conde, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2013 - R\$12.600,00). Campinas, 19 de junho de 2013.


 Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrevente


 Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrevente


 André Bocchini Trotta  
Oficial

(continua no verso)

CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula

701


ficha

01


verso

**AV-4/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO** - De conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.177, de 25 de fevereiro de 2011, faço a presente averbação para consignar que a Rua Doze, do loteamento Residencial Campos do Conde Paulínia, onde está situado o imóvel objeto da presente matrícula, passou a denominar-se **RUA ALFREDO MARTINS FILHO**. Campinas, 19 de junho de 2013.



Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrevente




Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrevente



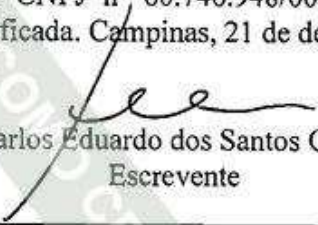
André Bocchini Trotta  
Oficial

**AV-05/701: - Prenotação nº 77.672, em data de 09/12/2016.**

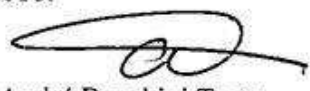
**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Por requerimento datado de Campinas-SP, em 30 de novembro de 2016, instruído com a certidão expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP, em 26 de outubro de 2016, faço constar que foi distribuída no dia 05 de maio de 2016 a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo digital nº 1017544-74.2016.8.26.0114, cujo valor da ação é de R\$43.111,69 (quarenta e três mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos), na qual figura como exequente o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, e como executada **JULIANA RAQUEL TELES DE ALMEIDA**, já qualificada. Campinas, 21 de dezembro de 2016.



Héitor Mendes  
Escrevente



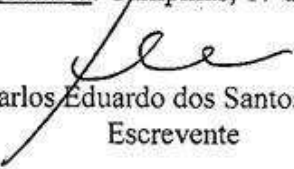
Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
Escrevente



André Bocchini Trotta  
Oficial

**AV-06/701: - Prenotação nº 85.853, em data de 04/04/2018.**

**ELEVAÇÃO A COMARCA** - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado a categoria de Comarca. Campinas, 17 de abril de 2018.



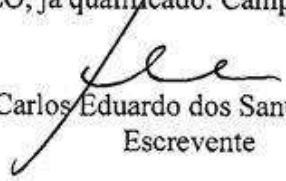
Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
Escrevente



André Bocchini Trotta  
Oficial

**AV-07/701: - Prenotação nº 85.853, em data de 04/04/2018.**

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Por requerimento datado de Sorocaba-SP, em 30 de janeiro de 2018, instruído com a certidão expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP, em 14 de dezembro de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 31 de julho de 2017, e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo digital nº 1039979-08.2017.8.26.0114, controle nº 2017/002202, cujo valor da causa é de R\$83.348,21 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), na qual figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A.**, já qualificado, e como executados 1) **DESATI PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.915/0001-80; e 2) **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, já qualificado. Campinas, 17 de abril de 2018.



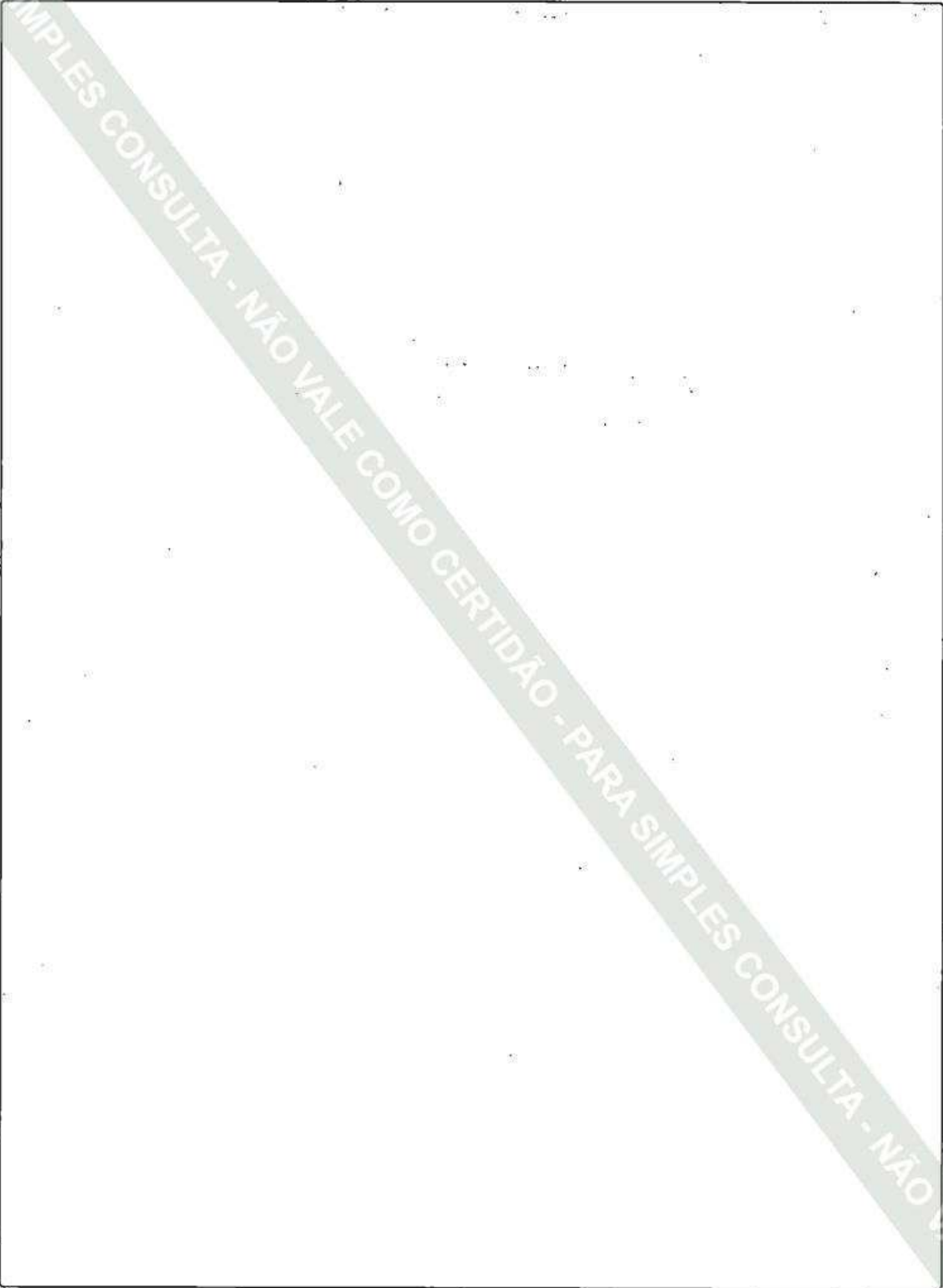
Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
Escrevente



André Bocchini Trotta  
Oficial

matrícula

ficha



V



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Vistos.

Defiro a penhora sobre o imóvel, alertando-se para o fato de haver outras averbações constantes da certidão juntada referente à penhora em outras execuções. **Providencie a z. Serventia a averbação via ARISP, devendo, para tanto, o patrono informar e-mail para envio do boleto de custas da averbação e juntar planilha atualizada do débito.**

Sem prejuízo, visando a economia processual, apresente o exequente laudo de avaliação feito por 3 imobiliárias idôneas, para fins de estabelecimento do valor médio do referido imóvel.

Com a averbação e o recolhimento das custas referentes à diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação, **com lavratura de Auto**, podendo o executado, caso queira, apresentar impugnação à penhora, bem como às avaliações apresentadas pelo exequente.

Decorrido o prazo da intimação sem manifestação, tornem para decisão acerca do valor do imóvel.

Intime-se.

Paulinia, 13 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2019, foi disponibilizado na página 3375-3400 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora sobre o imóvel, alertando-se para o fato de haver outras averbações constantes da certidão juntada referente à penhora em outras execuções. Providencie a z. Serventia a averbação via ARISP, devendo, para tanto, o patrono informar e-mail para envio do boleto de custas da averbação e juntar planilha atualizada do débito. Sem prejuízo, visando a economia processual, apresente o exequente laudo de avaliação feito por 3 imobiliárias idôneas, para fins de estabelecimento do valor médio do referido imóvel. Com a averbação e o recolhimento das custas referentes à diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação, com lavratura de Auto, podendo o executado, caso queira, apresentar impugnação à penhora, bem como às avaliações apresentadas pelo exequente. Decorrido o prazo da intimação sem manifestação, tornem para decisão acerca do valor do imóvel. Intime-se."

Paulínia, 28 de janeiro de 2019.

Juliana Pisani Giraudon  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PAULÍNIA / SP.**

Processo: 0003209-27.2018.8.26.0428

**Associação Campos do Conde Paulínia**

**I,** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Juntada de 03 avaliações imobiliárias.
- Informar que o e-mail para o envio do boleto é [marciosilvalima@hotmail.com](mailto:marciosilvalima@hotmail.com)
- Apresentar memorial de cálculos atualizados no valor de R\$ 50.566,74.

Termos em que,

Pede Deferimento.


Paulínia, 06 de fevereiro de 2019.

**DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031  
CPF: 218.571.108-38**

# PARECER OPINATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

**Imóvel:** A casa à RUA ALFREDO MARTINS FILHO, 102, QUADRA 12 - LOTE 30, JOÃO ARANHA, município de Paulínia/SP

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA

  
**Andrea Cristina Gomes de Moraes**  
Avaliadora Imobiliária  
Creci nº 100095 - 2ª Região (São Paulo)  
Av. dos Expedicionários, 123, Paulínia, SP  
Fone: (19) 2660.0724

Paulínia/SP, 06 de fevereiro de 2019



**Andrea Cristina Gomes de Moraes**, Avaliadora Imobiliária com registro no CRECI da 2ª Região (São Paulo) sob o nº 100095, domiciliado à Av. dos Expedicionários, 123, Paulínia, SP, atendendo vossa solicitação, vem apresentar-lhe o presente Parecer Opinitivo de Comercialização Imobiliária.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978).

#### **FINALIDADE**

A finalidade do presente parecer é Determinar o valor de mercado do imóvel avaliando.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel está localizado à RUA ALFREDO MARTINS FILHO, 102, QUADRA 12 - LOTE 30, JOÃO ARANHA, município de Paulínia/SP.

Trata-se de uma casa, localizada em um condomínio de casas, com área total de 235 m<sup>2</sup>, de padrão construtivo médio.

O imóvel avaliando constitui-se de 02 pavimentos. A casa possui 03 quartos, 02 suítes, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 lavabo, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 piscina.

A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, pavimentação.

Atualmente o imóvel avaliando encontra-se ocupado pelo proprietário.

### CONTEXTO URBANO

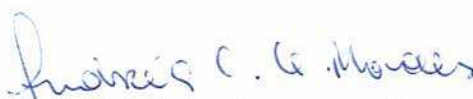
O imóvel está localizado no Residencial Campos do Conde 1.

### CONCLUSÃO

Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que **o Valor de Mercado do imóvel objeto deste parecer é de R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o mínimo de R\$612.750,00 (seiscentos e doze mil e setecentos e cinquenta reais) e o máximo de R\$677.250,00 (seiscentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

O valor avaliado levou em consideração comparativos de imóveis do mesmo padrão, idade e localidade, chegando ao valor avaliado. O valor pode sofrer tendência de alta ou baixa de acordo com as condições do mercado imobiliário e ofertas na mesma região.

Paulínia/SP, 06 de fevereiro de 2019.



**Andrea Cristina Gomes de Moraes**  
Avaliadora Imobiliária  
CRECI nº 100095 - 2ª Região (São Paulo)

## Ficha Descritiva do Imóvel Avaliando

1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliando:

1.1 - Matrícula:

- Nº: **701**
- Cartório: **4º REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS**

1.2 - Proprietário:

- Nome: **JULIANA RAQUEL TELES DE ALMEIDA**
- Endereço: **RUA ALFREDO MARTINS FILHO, 102**
- Bairro: **JOAO ARANHA**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.3 - Situação e localização:

- Tipo: **Casa**
- Agrupamento: **um condomínio de casas**
- Endereço: **RUA ALFREDO MARTINS FILHO, 102 QUADRA 12 - LOTE 30**
- Bairro: **JOÃO ARANHA**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.4 - Áreas:

- Área do Terreno: **300,00 m<sup>2</sup>**
- Área Construída: **235,00 m<sup>2</sup>**
- Área Real Total: **235,00 m<sup>2</sup>**

2 - Infra-estrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, pavimentação.**

3 - Características do terreno:

- Frente: **10,00 m**
- Fundos: **10,00 m**
- Profundidade: **30,00 m**

4 - Características da edificação: **casa, de padrão construtivo médio, com 02 pavimentos.**

5 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel:

- **03 quartos**

Parecer Opinitivo de Comercialização Imobiliária

- 02 suítes
- 01 sala de estar
- 01 sala de jantar
- 01 lavabo
- 01 cozinha
- 01 área de serviço
- 01 piscina



Paulínia, 05 de Fevereiro de 2019

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA VENDA

**Proprietário do imóvel: Sra. Juliana Raquel Teles Almeida**

**1. Dados do Imóvel:** Terreno: 300,00 m<sup>2</sup> e Área construída: 235 m<sup>2</sup>, conforme Certidão de Valor Venal nº 2850/2019, sob o Cadastro Municipal nº 7694488510800000 emitida em 30/01/2019.

**Endereço do Imóvel:** Rua Alfredo Martins Filho, 102 – Condomínio Campos do Conde- Paulínia-SP

**Prezados Senhores,**

Vimos por intermédio deste trabalho, apresento V.Sas. o resultado da Avaliação Mercadológica para imóvel em referência. O presente Parecer Técnico foi elaborado com as informações disponíveis no momento da vistoria e em nossa pesquisa de transações e ofertas no mercado imobiliário da região, sendo que, seu conteúdo será válido somente por um período limitado de tempo merecendo revisões periódicas, motivadas pelo estado de conservação do imóvel e condicionantes do próprio mercado.

**2. Análise mercadológica:** Através de pesquisa mercadológica do imóvel, realizada na região do mesmo, cujas ofertas coletadas obedeceram criteriosamente às condições de mesmo lugar socioeconômico, atualidade e semelhança ao imóvel em avaliação, obtivemos o valor médio de **R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)**

**3. Encerramento :** Os valores descritos no item anterior, representam o resultado de nossa avaliação Mercadológica, a qual fundamenta-se de idêntica forma, em nossa experiência profissional, resultante de constante atuação no mercado imobiliário regional.

**CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO**

**CRECI –F 146216**

## AVALIAÇÃO

Avaliação de imóvel para venda.

Segue avaliação a pedido da Associação Campos do Conde Paulínia, CNPJ 10.606.212/0001-70.

Imóvel: Localizado na Rua Alfredo Martins Filho nº102, Lote 30 da quadra 12 do Loteamento Campos do Conde I na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo. Cadastrado no município sob o Nº 769.488.510.800.000

### Área:

Terreno: 300m<sup>2</sup>

Construção: 235m<sup>2</sup>

### Imóvel:

Imóvel com ótima localização perto de supermercados, farmácia, escolas...

### Valor:

Segundo a avaliação o valor aproximado para venda do imóvel citado é R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

Paulínia, 06 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Conecta Imóveis Eireli-ME

CNPJ: 08.391.665.0001-85

Creci 22.244-J

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/02/2019 às 10:49, sob o número WPLA19700049752. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e código 5C1956D.

**MEMORIAL DE CALCULO****Exequente** Associação Campos do Conde Paulínia**Executado** Leonardo Durante**Nº do processo** 1003956-28.2016.8.26.0428

VENCTO	Base	Ind. Comp.	Ind. Vencto	Vl. Corrigido	Juros	Multa	Atual
10/01/2012	R\$ 221,00	64,95868	69,8768	R\$ 237,73	R\$ 66,57	R\$ 6,09	R\$ 310,38
10/02/2012	R\$ 221,00	64,95868	69,8768	R\$ 237,73	R\$ 66,57	R\$ 6,09	R\$ 310,38
10/03/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,8768	R\$ 256,02	R\$ 71,69	R\$ 6,55	R\$ 334,26
10/04/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,8768	R\$ 256,02	R\$ 71,69	R\$ 6,55	R\$ 334,26
10/05/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,8768	R\$ 256,02	R\$ 71,69	R\$ 6,55	R\$ 334,26
10/06/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,8768	R\$ 256,02	R\$ 71,69	R\$ 6,55	R\$ 334,26
10/07/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,8768	R\$ 256,02	R\$ 71,69	R\$ 6,55	R\$ 334,26
10/08/2012	R\$ 388,00	64,95868	69,8768	R\$ 417,38	R\$ 116,87	R\$ 10,68	R\$ 544,93
10/09/2012	R\$ 253,00	64,95868	69,8768	R\$ 272,16	R\$ 76,20	R\$ 6,97	R\$ 355,33
10/10/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,8768	R\$ 256,02	R\$ 71,69	R\$ 6,55	R\$ 334,26
10/11/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,8768	R\$ 256,02	R\$ 71,69	R\$ 6,55	R\$ 334,26
10/12/2012	R\$ 238,00	64,95868	69,8768	R\$ 256,02	R\$ 71,69	R\$ 6,55	R\$ 334,26
10/01/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,8768	R\$ 310,88	R\$ 87,05	R\$ 7,96	R\$ 405,89
10/07/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,8768	R\$ 310,88	R\$ 87,05	R\$ 7,96	R\$ 405,89
10/08/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,8768	R\$ 310,88	R\$ 87,05	R\$ 7,96	R\$ 405,89
10/09/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,8768	R\$ 310,88	R\$ 87,05	R\$ 7,96	R\$ 405,89
10/11/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,8768	R\$ 310,88	R\$ 87,05	R\$ 7,96	R\$ 405,89
10/12/2013	R\$ 289,00	64,95868	69,8768	R\$ 310,88	R\$ 87,05	R\$ 7,96	R\$ 405,89
10/01/2014	R\$ 282,66	64,95868	69,8768	R\$ 304,06	R\$ 85,14	R\$ 7,78	R\$ 396,98
10/02/2014	R\$ 340,00	64,95868	69,8768	R\$ 365,74	R\$ 102,41	R\$ 9,36	R\$ 477,51
10/03/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,8768	R\$ 333,47	R\$ 93,37	R\$ 8,54	R\$ 435,38
10/04/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,8768	R\$ 333,47	R\$ 93,37	R\$ 8,54	R\$ 435,38
10/05/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,8768	R\$ 333,47	R\$ 93,37	R\$ 8,54	R\$ 435,38
10/06/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,8768	R\$ 333,47	R\$ 93,37	R\$ 8,54	R\$ 435,38
10/07/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,8768	R\$ 333,47	R\$ 93,37	R\$ 8,54	R\$ 435,38
10/08/2014	R\$ 340,00	64,95868	69,8768	R\$ 365,74	R\$ 102,41	R\$ 9,36	R\$ 477,51
10/09/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,8768	R\$ 333,47	R\$ 93,37	R\$ 8,54	R\$ 435,38
10/10/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,8768	R\$ 333,47	R\$ 93,37	R\$ 8,54	R\$ 435,38
10/11/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,8768	R\$ 333,47	R\$ 93,37	R\$ 8,54	R\$ 435,38
10/12/2014	R\$ 310,00	64,95868	69,8768	R\$ 333,47	R\$ 93,37	R\$ 8,54	R\$ 435,38
10/01/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,8768	R\$ 360,36	R\$ 100,90	R\$ 9,23	R\$ 470,49
10/02/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,8768	R\$ 360,36	R\$ 100,90	R\$ 9,23	R\$ 470,49
10/03/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,8768	R\$ 360,36	R\$ 100,90	R\$ 9,23	R\$ 470,49
10/04/2015	R\$ 350,00	64,95868	69,8768	R\$ 376,50	R\$ 105,42	R\$ 9,64	R\$ 491,56
10/05/2015	R\$ 365,00	64,95868	69,8768	R\$ 392,63	R\$ 109,94	R\$ 10,05	R\$ 512,62
10/06/2015	R\$ 375,00	64,95868	69,8768	R\$ 403,39	R\$ 112,95	R\$ 10,33	R\$ 526,67
10/07/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 519,65
10/08/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 519,65
10/09/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 519,65
10/10/2015	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 519,65

10/11/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,8768	R\$ 360,36	R\$ 100,90	R\$ 9,23	R\$ 470,49
10/12/2015	R\$ 335,00	64,95868	69,8768	R\$ 360,36	R\$ 100,90	R\$ 9,23	R\$ 470,49
10/01/2016	R\$ 323,75	64,95868	69,8768	R\$ 348,26	R\$ 97,51	R\$ 8,92	R\$ 445,77
10/02/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,8768	R\$ 415,22	R\$ 116,26	R\$ 10,63	R\$ 531,49
10/03/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,8768	R\$ 415,22	R\$ 116,26	R\$ 10,63	R\$ 531,49
10/04/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,8768	R\$ 415,22	R\$ 116,26	R\$ 10,63	R\$ 531,49
10/05/2016	R\$ 386,00	64,95868	69,8768	R\$ 415,22	R\$ 116,26	R\$ 10,63	R\$ 531,49
10/06/2016	R\$ 428,00	64,95868	69,8768	R\$ 460,40	R\$ 128,91	R\$ 11,79	R\$ 589,32
10/07/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,8768	R\$ 429,75	R\$ 120,33	R\$ 11,00	R\$ 550,08
10/08/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,8768	R\$ 429,75	R\$ 120,33	R\$ 11,00	R\$ 550,08
10/09/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,8768	R\$ 429,75	R\$ 120,33	R\$ 11,00	R\$ 550,08
10/10/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,8768	R\$ 429,75	R\$ 120,33	R\$ 11,00	R\$ 550,08
10/11/2016	R\$ 399,50	64,95868	69,8768	R\$ 429,75	R\$ 120,33	R\$ 11,00	R\$ 550,08
10/12/2016	R\$ 422,50	64,95868	69,8768	R\$ 454,49	R\$ 127,26	R\$ 11,63	R\$ 581,74
10/01/2017	R\$ 386,00	64,95868	69,8768	R\$ 415,22	R\$ 116,26	R\$ 10,63	R\$ 531,49
10/02/2017	R\$ 396,00	64,95868	69,8768	R\$ 425,98	R\$ 119,27	R\$ 10,91	R\$ 545,26
10/03/2017	R\$ 364,00	64,95868	69,8768	R\$ 391,56	R\$ 109,64	R\$ 10,02	R\$ 501,20
10/04/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/05/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/06/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/07/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/08/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/09/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/10/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/11/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/12/2017	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/01/2018	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/02/2018	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/03/2018	R\$ 400,00	64,95868	69,8768	R\$ 430,28	R\$ 120,48	R\$ 11,02	R\$ 550,76
10/04/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46
10/05/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46
10/06/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46
10/07/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46
10/08/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46
10/09/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46
10/10/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46
10/11/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46
10/12/2018	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46
10/01/2019	R\$ 370,00	64,95868	69,8768	R\$ 398,01	R\$ 111,44	R\$ 10,19	R\$ 509,46

<b>Total taxas</b>				<b>R\$</b>	<b>37.637,56</b>
--------------------	--	--	--	------------	------------------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 502,82</b>	64,95868	69,8768	R\$	540,89
---------------	-------------------	----------	---------	-----	--------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 20,00</b>	64,95868	69,8768	R\$	21,51
---------------	------------------	----------	---------	-----	-------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 19,40</b>	64,95868	69,8768	R\$	20,87
---------------	------------------	----------	---------	-----	-------

<b>Custas</b>	<b>R\$ 128,50</b>	64,95868	69,8768	R\$	138,23
---------------	-------------------	----------	---------	-----	--------



Custas	R\$ 15,00	64,95868	69,8768	R\$ 16,14
Honorários	R\$ 3.763,76			
Sub total	R\$ 42.138,95			
Multa de 10% Art. 523 NCPC	R\$ 4.213,89			
Novos Honorários de 10%	R\$ 4.213,89			
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO</b>	<b>R\$ 50.566,74</b>			

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos nº 0003209-27.2018.8.26.0428**

**LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, já devidamente qualificado nos autos da EXECUÇÃO que lhe move a **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**DO EXCESSO DE EXECUÇÃO**

Este juízo autorizou a penhora do imóvel de matrícula 701 (fls. 106/108) de propriedade do Executado. Tal imóvel é avaliado em mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), é o único bem do devedor.

O valor da execução é de R\$ 34.169,02 (trinta e quatro mil reais cento e sessenta e nove reais e dois centavos) além de multas, custas e honorários que o Executado entende indevidas.

Mesmo considerando o abusivo cálculo do Exequente, a dívida monta a importância de R\$ 50.566,74 (cinquenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Portando, o valor da dívida não chega sequer a corresponder a 08% do valor do imóvel sob penhora. Por conta destes fatos, é justo se reconhecer que o deferimento da penhora é medida que caracteriza excesso de execução.

Veja-se como já decidiu nosso tribunal:

ACIDENTE DE TRÂNSITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA DE BEM IMÓVEL – **DISCREPÂNCIA ENTRE O VALOR DA EXECUÇÃO E O DO BEM CONSTRITO – EXCESSO DE PENHORA RECONHECIDO** – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO IMÓVEL – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. Considerando que, tal qual comprovou a agravante que ora se encontra em liquidação extrajudicial, encerrou suas atividades econômicas em 2016 e que há enorme discrepância entre o valor da execução e o do imóvel objeto da penhora, de rigor o provimento recursal para que seja o objeto da penhora substituído por outros bens móveis ou imóveis pertencentes à executada com fulcro nos arts. 805 e 847 do CPC, e que igualmente satisfazem, ainda mais de forma equânime, o valor do débito. (TJ-SP - AI: 22348746620188260000 SP 2234874-66.2018.8.26.0000, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 12/12/2018, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/12/2018)

Sendo assim, **requer-se a retirada da penhora sobre o imóvel** do executado, por ser excessiva em comparação com o valor executado.

## **DO BEM DE FAMÍLIA**

Como dito, o imóvel é o único bem do Executado, e ele e sua família residem neste endereço há longa data, logo, o imóvel sobre o qual recaiu a penhora, está protegido pela Constituição Federal e Lei 8.009/1990.

Já no art. 1º , III a CF diz que é um fundamento do Brasil garantir dignidade a pessoa humana, continuando, no art. 6º assegura como direito social a moradia. E por sua vez, a Lei 8.009/1990 assegura a impenhorabilidade do bem de família, ou seja, o único bem onde a pessoa e sua família morem, como é o caso do Executado. Para corroborar, o art. 832, CPC, afirma a impenhorabilidade do bem de família.

Portanto, permitir a penhora do imóvel em questão significa desrespeitar a dignidade da pessoa humana, em evidente conflito com a Carta Magna.

E para corroborar o afastamento da penhora, é de observar que os débitos são de uma associação, não se podendo dizer que é proveniente de próprio uso do imóvel, pois somente condomínios regularmente constituídos gozam dessa prerrogativa, é o que entendeu o STJ quando analisou o REsp 1.439.163/SP, tema 882 dos recursos repetitivos.

Sendo assim, **requer-se o levantamento da penhora do imóvel por ser bem impenhorável.**

## **DA PROPOSTA PARA PAGAMENTO**

Pelo princípio da proteção ao devedor, ou *favor debitoris*, é direito deste sofrer a menor constrição de direitos e bens em execução. Tal princípio é inclusive expresso no CPC, art. 805 e seu parágrafo único.

Com base neste princípio, o Executado vem propor o pagamento em parcelas de R\$200,00 (Duzentos Reais) mensais, tendo em vista que é o máximo que o mesmo consegue arcar no momento.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se deste Juízo que reconheça a penhora excessiva sobre o imóvel do devedor, bem como, que reconheça e declare o bem como bem de família impenhorável.

Por derradeiro, pleiteia o deferimento do pagamento da maneira elencada no tópico acima.

N. Termos,

Pede Deferimento.

Atibaia, 18 de fevereiro de 2019.

**Salvadora Ap. Jacinto Yoshida Borghi**

**OAB/SP n. 146943**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifeste-se a parte exequente (fls. 124).

Nada Mais. Paulínia, 19 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Yuri Bernard Borges Brandão, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0176/2019, foi disponibilizado na página 2804/2813 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a parte exequente (fls. 124)."

Paulínia, 21 de fevereiro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO  
DE SÃO PAULO.

Processo número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia I, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem, atendendo o despacho de Vossa Excelência realizar sua

**MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS ALEGAÇÕES DE FLS.  
122 E SEGUINTE**

Apresentada por Leonardo Duarte Menezello, conforme segue:



## **I - DA CORREIÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXEQUENTE**

MM. Juízo, os cálculos apresentados pela Exequente estão corretos, tanto que sequer há impugnação específica por parte do Executado.

Ante o exposto, pugna que sejam mantidos os valores apresentados.

## **II - DA PÍFIA PROPOSTA DE ACORDO**

A Exequente NÃO CONCORDA com a pífia proposta apresentada.

Assim, a Exequente concorda apenas e tão somente com o pagamento dos valores em até 07 (sete) vezes, nos moldes da lei.

## **III - DA ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA**

A alegação de bem de família deve ser afastada de pronto.

Assim, o primeiro ponto que se observa é que o débito ora vindicado se trata de uma dívida *propter rem*, o seja, o próprio lote é a garantia de pagamento da dívida.

Ademais, como facilmente se denota através documento de fls. 107, o bem imóvel já foi penhorado para pagamento de outro débito, senão vejamos:

*[Handwritten Signature]*  
 Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
 Escrevente

*[Handwritten Signature]*  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial

**AV-07/701: - Prenotação nº 85.853, em data de 04/04/2018.**

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Por requerimento datado de Sorocaba-SP, em 30 de janeiro de 2018, instruído com a certidão expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP, em 14 de dezembro de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 31 de julho de 2017, e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo digital nº 1039979-08.2017.8.26.0114, controle nº 2017/002202, cujo valor da causa é de R\$83.348,21 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), na qual figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A.**, já qualificado, e como executados 1) **DESATI PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.915/0001-80; e 2) **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, já qualificado. Campinas, 17 de abril de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
 Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
 Escrevente

*[Handwritten Signature]*  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial

De maneira que não há o que se falar em ser o imóvel penhorado "bem de família".

**IV - DA CONCLUSÃO**

Isto posto, requer o NÃO PROVIMENTO da IMPUGNAÇÃO À PENHORA.

Pugna ainda pelo prosseguimento do feito com a realização de hasta pública para alienação do bem imóvel.

Termos em que,  
 Pede Deferimento.  
 Paulínia, 28 de fevereiro de 2019

**MARCIO DA SILVA LIMA**  
**OAB/SP 295.031**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>0003209-27.2018.8.26.0428</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Obrigações</b>
Exequente:	<b>Associação Campos do Conde Paulínia I</b>
Executado:	<b>Leonardo Duarte Menezello</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 122/125:

Trata-se de Cumprimento de Sentença no qual o executado, Sr. **Leonardo Duarte Menezello** apresentou impugnação contra a penhora efetuada sobre o imóvel de fls. 106/108. Argumenta o impugnante que há excesso de penhora, vez que tal imóvel é avaliado em R\$ 600.000,00 e o valor da execução é de R\$ 50.556,74. Por outra linha, aventa que o referido imóvel é bem de família, sendo, portanto, impenhorável. Assim, requer o levantamento da penhora.

O exequente apresentou resposta às fls. 128/130.

**É caso de rejeição da impugnação.**

Quanto ao excesso de penhora, importante destacar que a execução deve ser realizada no interesse do credor (art. 797, *caput*, CPC). Portanto, se o devedor não paga voluntariamente a importância buscada na execução, resta ao credor requerer a penhora de bens daquele, quantos bastem para quitar a dívida.

Afere-se que nos presentes autos não foram encontrados bens do executado através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD. Apresentada a presente impugnação, o executado não indicou qualquer outro bem capaz de garantir a efetividade da execução, limitando-se a apresentar proposta de acordo que não despertou interesse no exequente.

Sendo assim, caso seja conveniente, tem cabimento a substituição do bem penhorado desde que comprove lhe seja menos oneroso e não prejudique o exequente, que deverá concordar.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

No mais, cabe consignar que havendo possível hasta acerca do bem penhorado, valores que sobejarem a execução serão devolvidos ao executado.

Em prosseguimento, embora dotado de argumentos válidos no concernente ao estabelecido na Lei nº 8.009/90, vislumbro que o executado deixou de cumprir seu ônus da prova (Art. 373, CPC). Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL – Execução – Penhora – Lei nº 8.009/90 – Bem de família - Ônus da prova – Devedor. 1- Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários, para o enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela Lei nº 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos. II – Recurso especial não conhecido." (REsp nº 282.354, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR).

"Agravo de Instrumento – execução de título extrajudicial – penhora de bem imóvel – não comprovação da caracterização do imóvel como bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90 – ônus da prova não atendido pelo executado – decisão mantida – agravo impróvido". (AI nº 2201281-17.2016 do TJSP. Rel.: Des. Coutinho de Arruda. Julgado em 03/03/2017)"

Não há nada nos autos a demonstrar que o executado reside no bem e que este é o único de sua família, não havendo como se reconhecer o imóvel penhorado como bem de família.

Sem prejuízo, providencie a z. Serventia o integral cumprimento do despacho de fls. 109 e a intimação da Sra. **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, cônjuge do executado, sobre a penhora do bem imóvel, conforme determinação do art. 842, do CPC. Para tanto, deve o exequente, no prazo de 5 dias, indicar o endereço e providenciar os meios para a efetivação do ato.

Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULÍNIA**

**FORO DE PAULÍNIA**

**2ª VARA**

**Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Paulinia, 10 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2019, foi disponibilizado na página 2619/2625 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 122/125: Trata-se de Cumprimento de Sentença no qual o executado, Sr. Leonardo Duarte Menezello apresentou impugnação contra a penhora efetuada sobre o imóvel de fls. 106/108. Argumenta o impugnante que há excesso de penhora, vez que tal imóvel é avaliado em R\$ 600.000,00 e o valor da execução é de R\$ 50.556,74. Por outra linha, aventa que o referido imóvel é bem de família, sendo, portanto, impenhorável. Assim, requer o levantamento da penhora. O exequente apresentou resposta às fls. 128/130. É caso de rejeição da impugnação. Quanto ao excesso de penhora, importante destacar que a execução deve ser realizada no interesse do credor (art. 797, caput, CPC). Portanto, se o devedor não paga voluntariamente a importância buscada na execução, resta ao credor requerer a penhora de bens daquele, quantos bastem para quitar a dívida. Afere-se que nos presentes autos não foram encontrados bens do executado através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD. Apresentada a presente impugnação, o executado não indicou qualquer outro bem capaz de garantir a efetividade da execução, limitando-se a apresentar proposta de acordo que não despertou interesse no exequente. Sendo assim, caso seja conveniente, tem cabimento a substituição do bem penhorado desde que comprove lhe seja menos oneroso e não prejudique o exequente, que deverá concordar. No mais, cabe consignar que havendo possível hasta acerca do bem penhorado, valores que sobejarem a execução serão devolvidos ao executado. Em prosseguimento, embora dotado de argumentos válidos no concernente ao estabelecido na Lei nº 8.009/90, vislumbro que o executado deixou de cumprir seu ônus da prova (Art. 373, CPC). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL - Execução - Penhora - Lei nº 8.009/90 - Bem de família - Ônus da prova - Devedor. 1- Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários, para o enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela Lei nº 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos. II - Recurso especial não conhecido." (REsp nº 282.354, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR). "Agravo de Instrumento - execução de título extrajudicial - penhora de bem imóvel - não comprovação da caracterização do imóvel como bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90 - ônus da prova não atendido pelo executado - decisão mantida - agravo improvido". (AI nº 2201281-17.2016 do TJSP. Rel.: Des. Coutinho de Arruda. Julgado em 03/03/2017)" Não há nada nos autos a demonstrar que o executado reside no bem e que este é o único de sua família, não havendo como se reconhecer o imóvel penhorado como bem de família. Sem prejuízo, providencie a z. Serventia o integral cumprimento do despacho de fls. 109 e a intimação da Sra. JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO, cônjuge do executado, sobre a penhora do bem imóvel, conforme determinação do art. 842, do CPC. Para tanto, deve o exequente, no prazo de 5 dias, indicar o endereço e providenciar os meios para a efetivação do ato. Intime-se."

Paulínia, 12 de abril de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia I, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- Requer seja a cônjuge do Exequente, JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO, citada, por oficial de justiça, no endereço abaixo:

Campos do Conde 01, o Condomínio fica localizado Avenida José Puccinelli, número 130, Bairro Cascata, Paulínia SP, endereço interno Rua Doze, nº 102, Cidade de Paulínia-SP, CEP 13.146-000.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 17 de abril de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00004.402178 7 78680000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 18/04/2019	Vencimento 23/04/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I	Nosso Número 28446770000004402	Número Documento 4402	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA** Número do Depósito: **4402** Número do Processo: **0003209-27.2018.8.26.0428**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA - 2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Leonardo Duarte Menezello** Comarca/Fórum: **PAULÍNIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00004.402178 7 78680000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 18/04/2019	Vencimento 23/04/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I	Nosso Número 28446770000004402	Número Documento 4402	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA** Número do Depósito: **4402** Número do Processo: **0003209-27.2018.8.26.0428**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA - 2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Leonardo Duarte Menezello** Comarca/Fórum: **PAULÍNIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00004.402178 7 78680000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 18/04/2019	Vencimento 23/04/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I	Nosso Número 28446770000004402	Número Documento 4402	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA** Número do Depósito: **4402** Número do Processo: **0003209-27.2018.8.26.0428**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA - 2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Leonardo Duarte Menezello** Comarca/Fórum: **PAULÍNIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00004.402178 7 78680000007959

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 23/04/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 2417-1 / 950001-4
Data do Documento 18/04/2019	Nº do documento 4402	Nosso número 28446770000004402
Carteira 17/35	Espécie Espécie	Quantidade Valor

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
79,59

Pagador  
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I CPF/CNPJ: 10.606.212/0001-70  
AVENIDA JOSE PUCCINELLI CONDE 01 130, CASCATA  
PAULÍNIA -SP CEP:13146-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





18/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:09:28  
 241702417 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA  
 AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

=====

BANCO DO BRASIL

-----

0019000009028446770010000440217877868000007959

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 NOME FANTASIA:  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93  
 PAGADOR:  
 ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA  
 CNPJ: 10.606.212/0001-70

-----

NR. DOCUMENTO	41.801
NOSSO NUMERO	28446770000004402
CONVENIO	02844677
DATA DE VENCIMENTO	23/04/2019
DATA DO PAGAMENTO	18/04/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

=====

NR.AUTENTICACAO 2.8D8.218.FC9.35A.D97

-----

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais: agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Seu Informe de Rendimentos 2018 esta  
 disponivel. Acesse no Aplicativo BB,  
 no bb.com.br ou nos Caixas Eletronicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2019 às 14:28 , sob o número WPLA19700178552 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e código 619B302.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos nº 0003209-27.2018.8.26.0428**

**LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, já devidamente qualificado nos autos da EXECUÇÃO que lhe move a **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Para fins de acordo e visando por fim ao litígio, o Executado vem propor o pagamento em parcelas de R\$700,00 (Setecentos Reais) mensais, até a quitação integral de seu débito, através de depósito em conta que o Exequente indicar, assim aguarda manifestação do Exequente para elaboração de minuta, como de direito.

N. Termos,

Pede Deferimento.

Atibaia, 23 de abril de 2019.

**Salvadora Ap. Jacinto Yoshida Borghi**

**OAB/SP n. 146943**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente quanto à proposta de fls.138.

Expedir mandado (endereço fls.135).

Nada Mais. Paulínia, 24 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Juliana Pisani Giraudon, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Juliana Pisani Giraudon, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia

I, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- Informar que NÃO CONCORDA COM A PROPOSTA DE ACORDO.
- Juntar comprovante de recolhimento das despesas com a penhora sobre o imóvel.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 23 de abril de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031

**Instruções para impressão e pagamento deste boleto:**

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento <b>10/05/2019</b>
BENEFICIARIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200</b>					
Data do documento: 24/04/19	No. do documento 10092136	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/04/19	Nosso Número 176/10092136-7
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>266,15</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000261773 Prenotacao: 93780					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - ASSOCIACAO CAMPOS DO CONDE PAU AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 10606212000170

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 09213.670343 90189.370001 9 78850000026615**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento <b>10/05/2019</b>
BENEFICIÁRIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200</b>					
Data do documento: 24/04/19	No. do documento 10092136	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/04/19	Nosso Número 176/10092136-7
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>266,15</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000261773 Prenotacao: 93780					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - ASSOCIACAO CAMPOS DO CONDE PAU AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 10606212000170



**Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica



24/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:16:57  
241702417 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA  
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8 VAR:51  
=====

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761060921367034390189370001978850000026615  
BENEFICIARIO:  
ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP  
NOME FANTASIA:  
ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP  
CNPJ: 69.287.639/0001-04  
PAGADOR:  
ASSOCIACAO CAMPOS DO CONDE PAU  
CNPJ: 10.606.212/0001-70  
=====

NR. DOCUMENTO	42.402
DATA DE VENCIMENTO	10/05/2019
DATA DO PAGAMENTO	24/04/2019
VALOR DO DOCUMENTO	266,15
VALOR COBRADO	266,15

Total debitado na variacao: 51 266,15  
NR.AUTENTICACAO 3.71E.448.44A.C6E.CAB  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.  
=====

Seu Informe de Rendimentos 2018 esta  
disponivel. Acesse no Aplicativo BB,  
no bb.com.br ou nos Caixas Eletronicos.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0458/2019, foi disponibilizado na página 3037/3042 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/05/2019 - Trabalho - Prorrogação

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente quanto à proposta de fls.138."

Paulínia, 29 de abril de 2019.

Juliana Pisani Giraudon  
Chefe de Seção Judiciário

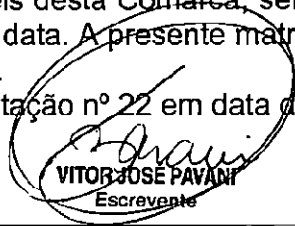


matrícula  
701

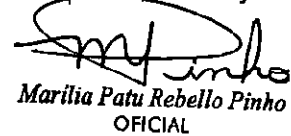
ficha  
01

**IMÓVEL:** Lote 30 da Quadra 12, do loteamento residencial Paulínia Park, localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 4ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas, confrontações e área: 10,00m de frente para a Rua 12; igual medida nos fundos, confrontando com o lote nº 11; 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 29 e de outro lado com o lote nº 31; encerrando a área de 300,00m<sup>2</sup>. **Proprietária:** **CACIQUE AGRÍCOLA S/A**, com sede em Londrina-PR, na rua Horácio Sabino Coimbra nº 100, inscrita no CNPJ MF sob nº 75.009.571/0001-96. **Título Aquisitivo:** Av.4/13.989 de 02 de outubro de 1991, Matrícula nº 109.198 de 04 de outubro de 2.001 ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo o loteamento objeto do R3/378 deste 4º Registro de Imóveis, feito nesta data. A presente matrícula foi aberta a requerimento da loteadora. Campinas, 30 de julho de 2.003.

Prenotação nº 22 em data de 10 de junho de 2003.

  
VITOR JOSÉ PAVANI  
Escrivente

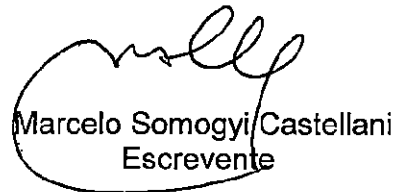
  
Renato Luiz Ambiel  
ESCREVENTE

  
Marília Patu Rebello Pinho  
OFICIAL

**AV-1/701:- Prenotação nº 17.969, em data de 22/07/2008.**

**DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO** - Conforme requerimento datado de São Paulo-SP em 16 de julho de 2008, instruído com o Decreto Municipal nº 5.383, de 24 de novembro de 2005, faço constar que a denominação do loteamento foi alterada para "RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA". Campinas, 30 de julho de 2008.

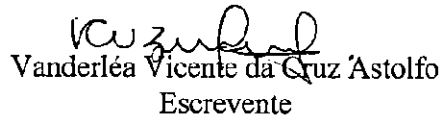
  
Maisa Patricia de Almeida  
Escrivente

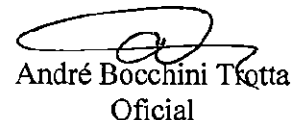
  
Marcelo Somogyi Castellani  
Escrivente

**AV-2/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**CADASTRO MUNICIPAL** - Por escritura pública a seguir registrada, que contém a expressa autorização das partes para a lavratura de averbações, instruída com a certidão de valor venal nº 5.438/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 05 de junho de 2013, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 769.488.510.800.000. Campinas, 19 de junho de 2013.

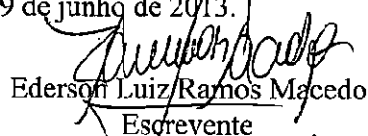
  
Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrivente

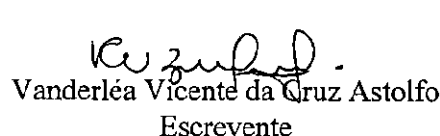
  
Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrivente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

**R-3/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**VENDA E COMPRA** - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia-SP, livro 215, fls. 192/194, datada de 05 de junho de 2013, a proprietária CACIQUE AGRÍCOLA S/A, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 38.270,60 (trinta e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos), a **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, brasileira, protética, portadora do RG nº 28.041.885-1-SSP-SP, inscrita no CPF.MF. sob nº 247.749.498-84, casada sob o regime da comunhão parcial de bens após a Lei nº 6.515/77, com **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 26.643.678-X-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 250.728.968-62, residentes e domiciliados na Rua Alfredo Martin Filho nº 102, Condomínio Residencial Campos do Conde, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2013 - R\$12.600,00). Campinas, 19 de junho de 2013.

  
Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrivente

  
Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrivente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

(continua no verso)

CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula

701

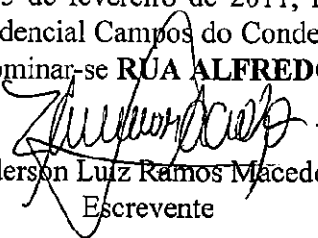
ficha


01

verso

**AV-4/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO** - De conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.177, de 25 de fevereiro de 2011, faço a presente averbação para consignar que a Rua Doze, do loteamento Residencial Campos do Conde Paulínia, onde está situado o imóvel objeto da presente matrícula, passou a denominar-se **RUA ALFREDO MARTINS FILHO**. Campinas, 19 de junho de 2013.

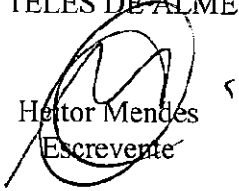
  
Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrevente

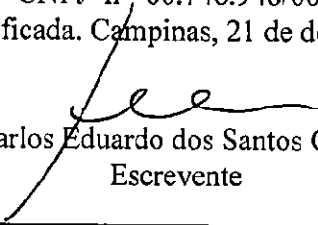
  
Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrevente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

**AV-05/701: - Prenotação nº 77.672, em data de 09/12/2016.**

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Por requerimento datado de Campinas-SP, em 30 de novembro de 2016, instruído com a certidão expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP, em 26 de outubro de 2016, faço constar que foi distribuída no dia 05 de maio de 2016 a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo digital nº 1017544-74.2016.8.26.0114, cujo valor da ação é de R\$43.111,69 (quarenta e três mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos), na qual figura como exequente o **BANCO BRADESCO S.A**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, e como executada JULIANA RAQUEL TELES DE ALMEIDA, já qualificada. Campinas, 21 de dezembro de 2016.

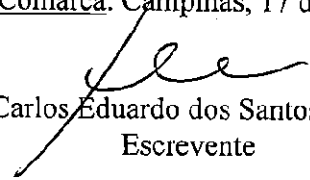
  
Héitor Mendes  
Escrevente

  
Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
Escrevente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

**AV-06/701: - Prenotação nº 85.853, em data de 04/04/2018.**

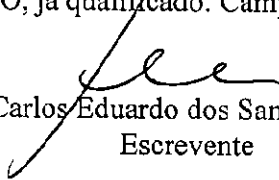
**ELEVAÇÃO A COMARCA** - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 17 de abril de 2018.

  
Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
Escrevente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

**AV-07/701: - Prenotação nº 85.853, em data de 04/04/2018.**

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Por requerimento datado de Sorocaba-SP, em 30 de janeiro de 2018, instruído com a certidão expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP, em 14 de dezembro de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 31 de julho de 2017, e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo digital nº 1039979-08.2017.8.26.0114, controle nº 2017/002202, cujo valor da causa é de R\$83.348,21 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), na qual figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A.**, já qualificado, e como executados 1) DESATI PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.915/0001-80; e 2) LEONARDO DUARTE MENEZELLO, já qualificado. Campinas, 17 de abril de 2018.

  
Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
Escrevente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

**AV-08/701: - Prenotação nº 92.077, em data de 14/01/2019.**

**PENHORA** - Por certidão de penhora expedida pelo 1º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Campinas-SP, aos 14 de janeiro de 2019, extraída dos autos de execução de execução civil, número de

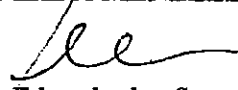
(continua na ficha 02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SAGAWA DE MORAIS, liberado nos autos em 02/05/2019 às 14:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e código 6295F45.

matrícula  
**701**

ficha  
**02**

ordem 1017544-74.2016, protocolo de penhora online nº PH000246677, tendo como exequente **BANCO BRADESCO S.A.**; e como executada **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, ambos já qualificados, faço constar que a parte ideal correspondente a **50%** equivalentes a **1/2** do imóvel objeto desta matrícula foi penhorada para garantia de uma dívida no valor de R\$ 57.884,52 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), tendo como fiel depositária **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**. Campinas, 31 de janeiro de 2019.


  
Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
Escrevente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

Selo: 113464321DC000020523LY19B

**AV-09/701: - Prenotação nº 93.780, em data de 17/04/2019.**

**PENHORA** - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 16 de abril de 2019, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 0003209-272018, protocolo de penhora online nº PH000261773, tendo como exequente **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.606.212/0001-70, e como executado **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, já qualificado, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor de R\$50.566,74 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tendo como depositário **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**. Campinas, 29 de abril de 2019.

  
Rayana Nunes Candido  
Escrevente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

Selo: 113464321WT000029963TK19Q

Certidão Protocolo nº93780

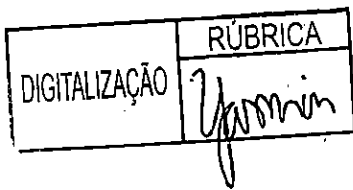
Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 701, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta, e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egidio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 2 de maio de 2019.

Emolumentos R\$ 31,68 | Custas Estado R\$ 9,00 | SEFAZ R\$ 6,16 | Sinoreg R\$ 1,67 | Tribunal de Justiça R\$ 2,17 | Tributo Municipal R\$ 1,67 | Ministério Público R\$ 1,52 TOTAL R\$ 53,87 |

Para consultar o selo digital acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br> | 113464391EA000029014JW193.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SAGAWA DE MORAIS, liberado nos autos em 02/05/2019 às 14:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e código 6295E45.



**Protocolo: 93780**

Título .....: Penhora Online - Execução Civil

Apresentante.....: 2 OFICIO JUDICIAL - ARISP

**CERTIFICA** que o mencionado título foi PRENOTADO sob número **93.780** em **17/04/2019**, sendo, nesta data, procedidos os seguintes atos:

Livro	Número	Seq.	Ato	Título	Selo Digital	Emol.	Estado	SEFAZ	Sinoreg	T.J.	T. mun.	MP	Total
Matricula	701	9	AV	Penhora	113464321WT000029963TK19Q	124,82	35,48	24,28	6,57	8,57	6,57	5,99	212,28
				(1)Ceridões		31,68	9,00	6,16	1,67	2,17	1,67	1,52	53,87
<b>Total Geral dos Emolumentos</b>						<b>156,50</b>	<b>44,48</b>	<b>30,44</b>	<b>8,24</b>	<b>10,74</b>	<b>8,24</b>	<b>7,51</b>	<b>266,15</b>

**Total Geral.....: R\$266,15**

**Total Depositado.....: R\$ 266,15**

**Despesas.....: R\$ 0,00**

**Saldo.....: R\$ 0,00**

**Distribuição das Custas:**

Emolumentos.....	R\$ 156,50
Estado.....	R\$ 44,48
Secretaria da Fazenda.....	R\$ 30,44
Sinoreg.....	R\$ 8,24
Tribunal de Justiça.....	R\$ 10,74
Tributo Municipal.....	R\$ 8,24
Ministério Público.....	R\$ 7,51

Campinas, 29 de Abril de 2019.

**André Bocchini Trotta**  
Oficial

Declaro que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recebi a via desta nota, quitada, juntamente com o título registrado.

Nome Legível.....: \_\_\_\_\_

CPF nº.....: \_\_\_\_\_, RG nº.....: \_\_\_\_\_

Endereço.....: \_\_\_\_\_

Assinatura.....: \_\_\_\_\_

Para consultar o selo digital acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br/113464391EA000029014JW193>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SAGAWA DE MORAIS, liberado nos autos em 02/05/2019 às 14:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e código 6295F45.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ciência da averbação da penhora, via Arisp, às fls. 145/148.

Nada Mais. Paulínia, 02 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, MARIANA SAGAWA DE MORAIS, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia

I, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Manifesta ciência em relação averbação da penhora.
- Requer o prosseguimento do feito com a realização de leilão do bem.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 06 de maio de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2019, foi disponibilizado na página 2824/2826 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ciência da averbação da penhora, via Arisp, às fls. 145/148."

Paulínia, 6 de maio de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Cumpra-se o despacho de fls. 109, expedindo Mandado de intimação para o executado, com lavratura de auto, podendo o executado caso queira, apresentar impugnação a penhora. No mais, cumpra-se a decisão de fls.131/133 intimando a Sra Juliana sobre a penhora do bem imóvel no endereço de fls. 135.

Intime-se.

Paulinia, 07 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2019, foi disponibilizado na página 2812 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 109, expedindo Mandado de intimação para o executado, com lavratura de auto, podendo o executado caso queira, apresentar impugnação a penhora. No mais, cumpra-se a decisão de fls.131/133 intimando a Sra Juliana sobre a penhora do bem imóvel no endereço de fls. 135. Intime-se."

Paulínia, 9 de maio de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **428.2019/006357-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**INTIME JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO, Rua Doze, 102, Cond. Campos do Conde I, Cascata, CEP 13146-030, Paulinia - SP**, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 109, expedindo Mandado de intimação para o executado, com lavratura de auto, podendo o executado caso queira, apresentar impugnação a penhora. No mais, cumpra-se a decisão de fls.131/133 intimando a Sra Juliana sobre a penhora do bem imóvel no endereço de fls. 135. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 23 de maio de 2019. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4402

- R\$ 79,59 fls 136/137

Advogado: Dr(a). Marcio da Silva Lima

Endereço: AVENIDA JOSÉ PAULINOSALA 18, 1089, JARDIM VISTA ALEGRE - CEP 13140-182, Paulinia-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

\*42820190063577\*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Recolher custas oficial de justiça para intimação do executado Leonardo Duarte Menezello.

Nada Mais. Paulínia, 23 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0612/2019, foi disponibilizado na página 2907/2913 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Recolher custas oficial de justiça para intimação do executado Leonardo Duarte Menezello."

Paulínia, 29 de maio de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em  
Campos do Conde Paulínia, já devidamente qualificado nos  
autos em epígrafe, vêm, por seu advogado que esta subscreve,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o  
que segue:

- Juntada das custas do oficial de justiça para intimação  
do executado Leonardo Duarte Menezello.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 29 de maio de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00004.741179 8 79090000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 29/05/2019	Vencimento 03/06/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I	Nosso Número 28446770000004741	Número Documento 4741	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Número do Depósito: **4741** Número do Processo: **0003209-27.2018.8.26.0428**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Leonardo Duarte Menezello** Comarca/Fórum: **PAULÍNIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00004.741179 8 79090000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 29/05/2019	Vencimento 03/06/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I	Nosso Número 28446770000004741	Número Documento 4741	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Número do Depósito: **4741** Número do Processo: **0003209-27.2018.8.26.0428**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Leonardo Duarte Menezello** Comarca/Fórum: **PAULÍNIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00004.741179 8 79090000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 29/05/2019	Vencimento 03/06/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I	Nosso Número 28446770000004741	Número Documento 4741	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Número do Depósito: **4741** Número do Processo: **0003209-27.2018.8.26.0428**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Leonardo Duarte Menezello** Comarca/Fórum: **PAULÍNIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00004.741179 8 79090000007959

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 03/06/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 2417-1 / 950001-4
Data do Documento 29/05/2019	Nº do documento 4741	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 29/05/2019	Nosso número 28446770000004741
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 79,59

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
79,59

Pagador  
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I CPF/CNPJ: 10.606.212/0001-70  
AVENIDA JOSE PUCCINELLI LADO PAR 130, CASCATA  
PAULÍNIA -SP CEP:13146-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



29/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:49:33  
 241702417 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA  
 AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

=====

BANCO DO BRASIL

-----

0019000009028446770010000474117987909000007959

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:  
 ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA

CNPJ: 10.606.212/0001-70

-----

NR. DOCUMENTO	52.903
NOSSO NUMERO	28446770000004741
CONVENIO	02844677
DATA DE VENCIMENTO	03/06/2019
DATA DO PAGAMENTO	29/05/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

=====

NR.AUTENTICACAO F.FAE.F8E.A88.28F.281

=====

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais: agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2019 às 14:52 , sob o número WPLA19700253180 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e código 65118D1.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado de intimação ao executado fls. 152.

Nada Mais. Paulinia, 29 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Yuri Bernard Borges Brandão, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **428.2019/006873-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**INTIME LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, CPF 250.728.968-62, Rua Doze, 102, Cond. Campos do Conde I, Cascata, CEP 13146-030, Paulinia - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 109, expedindo Mandado de intimação para o executado, com lavratura de auto, podendo o executado caso queira, apresentar impugnação a penhora. No mais, cumpra-se a decisão de fls.131/133 intimando a Sra Juliana sobre a penhora do bem imóvel no endereço de fls. 135. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 31 de maio de 2019. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4741

- R\$ 79,59 fls 158/159

Advogado: Dr(a). Marcio da Silva Lima

Endereço: AVENIDA JOSÉ PAULINOSALA 18, 1089, JARDIM VISTA ALEGRE - CEP 13140-182, Paulinia-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*42820190068730\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Elza Soares Da Costa (25280)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2019/006357-7 dirigi-me ao endereço: r. Doza, 102 em diversas ocasiões e apesar de haver informação de que Juliana Raquel A. Menezello, consta na lista de moradores, não logrei obter contato com a mesma. Devolvo devido ao esgotamento do tempo hábil para novas diligências e ao meu período de FÉRIAS.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 10 de julho de 2019.

Número de Cotas:0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça de fls. 162, no prazo legal.

Nada Mais. Paulínia, 15 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Cristina Harumi Akamine, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0814/2019, foi disponibilizado na página 2767/2776 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça de fls. 162, no prazo legal."

Paulínia, 17 de julho de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia I, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- MM. Juízo, a Exequirente **TEM ABSOLUTA CERTEZA** que a Sra. Juliana Raquel A. Menezello continua residindo no endereço de fls. 162.
- Desse modo é evidente a ocultação da Executada, a qual tenta arditosamente para postergar o feito.
- Isto posto, com fulcro do artigo 252 do NCPC, pugna pelo prosseguimento do feito para o Sr. Oficial de Justiça Compareça por 02 (dois) dias distintos, em três horários diferentes, inclusive no período noturno e, em persistindo a ocultação que entregue a citação para o vizinho mais próximo ou familiar e prossiga a execução à revelia da Executada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 18 de Julho de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00005.162177 4 79590000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 18/07/2019	Vencimento 23/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I	Nosso Número 28446770000005162	Número Documento 5162	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Número do Depósito: **5162** Número do Processo: **0003209-27.2018.8.26.0428**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Leonardo Duarte Menezello** Comarca/Fórum: **PAULÍNIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00005.162177 4 79590000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 18/07/2019	Vencimento 23/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I	Nosso Número 28446770000005162	Número Documento 5162	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Número do Depósito: **5162** Número do Processo: **0003209-27.2018.8.26.0428**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Leonardo Duarte Menezello** Comarca/Fórum: **PAULÍNIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00005.162177 4 79590000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 18/07/2019	Vencimento 23/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I	Nosso Número 28446770000005162	Número Documento 5162	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Número do Depósito: **5162** Número do Processo: **0003209-27.2018.8.26.0428**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Leonardo Duarte Menezello** Comarca/Fórum: **PAULÍNIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00005.162177 4 79590000007959

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 23/07/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 2417-1 / 950001-4
Data do Documento 18/07/2019	Nº do documento 5162	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28446770000005162
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 79,59

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
79,59

Pagador  
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I CPF/CNPJ: 10.606.212/0001-70  
AVENIDA JOSE PUCCINELLI LADO PAR 130, CASCATA  
PAULÍNIA -SP CEP:13146-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



19/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:16:30  
 241702417 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA  
 AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

=====

BANCO DO BRASIL

-----

0019000009028446770010000516217747959000007959

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:  
 ASSOCIACAO CAMPOS DO CONDE PAULINIA

CNPJ: 10.606.212/0001-70

-----

NR. DOCUMENTO	71.901
NOSSO NUMERO	28446770000005162
CONVENIO	02844677
DATA DE VENCIMENTO	23/07/2019
DATA DO PAGAMENTO	19/07/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

=====

NR.AUTENTICACAO C.917.708.5D6.AF9.395

=====

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais: agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2019 às 11:20 , sob o número WPLA19700346455 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e código 699BF80.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Vistos.

Após o recolhimento das diligências do Senhor Oficial de Justiça, expeça-se novo mandado, instruindo-o com a fl. 165 a fim de alertar o Senhor meirinho.

Int.

Paulinia, 19 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia

I, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- As novas custas já foram recolhidas em fls. 166/167.
- Isto posto requer o andamento do feito.1

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 25 de julho de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0860/2019, foi disponibilizado na página 2782/2796 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Após o recolhimento das diligências do Senhor Oficial de Justiça, expeça-se novo mandado, instruindo-o com a fl. 165 a fim de alertar o Senhor meirinho. Int."

Paulínia, 25 de julho de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir Mandado.

Nada Mais. Paulínia, 26 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Yuri Bernard Borges Brandão, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **428.2019/006873-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**INTIME LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, CPF 250.728.968-62, Rua Doze, 102, Cond. Campos do Conde I, Cascata, CEP 13146-030, Paulínia - SP  
 , para os termos da decisão como segue: "Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 109, expedindo Mandado de intimação para o executado, com lavratura de auto, podendo o executado caso queira, apresentar impugnação a penhora. No mais, cumpra-se a decisão de fls.131/133 intimando a Sra Juliana sobre a penhora do bem imóvel no endereço de fls. 135. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulínia, 31 de maio de 2019. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4741

- R\$ 79,59 fls 158/159

Advogado: Dr(a). Marcio da Silva Lima  
 Endereço: AVENIDA JOSÉ PAULINOSALA 18, 1089, JARDIM VISTA ALEGRE - CEP 13140-182, Paulínia-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo  
FORO DISTRI TAL DE PAULÍNIA  
COMARCA DE CAMPINAS

AUTO DE Penhora

Processo nº 0003209-27.2018, 2ª VARA CÍVEL

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2019

nesta cidade de Paulínia, R. Doy, 502, Lote

Lompa do Lote I

Onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de cumprimento

de sentença - Ingresso

que Associação Lompa do Lote Paulínia I

move a Honório Duarte Menzillo

pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

Um imóvel: lote 30 de quadra 12, do loteamento residencial Paulínia Park município de Paulínia, Comarca de Campinas, 4ª transmissão imobiliária, Rua Doy, 502, Lompa do Lote I

Feito (a) a penhora nomeei como fiel depositário(a)

Nome: Honório Duarte Menzillo

RG: 26.643.678-X, Telefone (19) 974 11.1408

Endereço: \_\_\_\_\_; que

aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Lucas Alexandre D'Avila Gallo (25284)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2019/006873-0 dirigi-me ao endereço: Rua Doze, 102, Campos do Conde I, Paulínia - SP e aí sendo procedi À penhora, conforme auto anexo, do bem indicado e após intimei os executados do inteiro teor do presente, que de tudo bem ciente ficaram aceitando contrafé. O sr Leonardo Duarte Menezello exarou sua nota de ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 30 de julho de 2019.

Número de Cotas: 1

Guia nº 004.741 - Valor utilizado R\$ 79,59.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem impugnação nos autos. Nada Mais. Paulínia, 26 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente.

Nada Mais. Paulínia, 26 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1334/2019, foi disponibilizado na página 2560/2570 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente."

Paulínia, 30 de setembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia I, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Considerando a ausência de impugnação, requer o leilão por hasta pública do bem, resguardando o direito da empresa financeira à quitação integral do saldo residual do bem a título de financiamento imobiliário.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 30 de setembro de 2019.

**DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA**  
OAB/SP 295.031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 178:

Oficie-se aos Juízos das constrações constantes na certidão de matrícula do imóvel (fls. 145/148), solicitando-lhes informações acerca de eventual leilão ou óbice quanto à realização da medida de efetivação da construção nesta Comarca.

Aguarde-se 30 dias para resposta. Com esta, manifeste-se a parte exequente e tornem.

Int.

Paulinia, 04 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1386/2019, foi disponibilizado na página 2828/2839 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 178: Oficie-se aos Juízos das constrições constantes na certidão de matrícula do imóvel (fls. 145/148), solicitando-lhes informações acerca de eventual leilão ou óbice quanto à realização da medida de efetivação da constrição nesta Comarca. Aguarde-se 30 dias para resposta. Com esta, manifeste-se a parte exequente e tornem. Int."

Paulínia, 9 de outubro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulínia, 17 de outubro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação acerca de eventual leilão ou óbice quanto à realização da medida de efetivação da constrição averbada no imóvel de matrícula n. 701 – ficha 04 do 4º Registro de Imóveis, referente aos processos n. 1017544-74.2016.8.26.0114, 1039979-08.2017.8.26.0114 – controle 2017/002202, 1017544-74.2016.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marta Brandão Pistelli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À)**  
**Exmo. Senhor Dr.**  
**MM. Juiz de Direito da 1º Ofício Cível da**  
**Comarca de Campinas – SP**

0003209-27.2018.8.26.0428

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei o ofício de fls 181. Nada Mais. Paulínia, 21 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

Ofício - processo 1039979-08.2017.8.26.0114 (nosso) - ref processo 0003209-27.2018.8.26.0428 (vosso)


RAFAEL MARQUÊS MIORIM

Seg, 04/11/2019 09:45

Para: PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>

1 anexos (209 KB)

of paulinia.pdf;

 **1039979-08.2017.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Processo Digital**

<b>Assunto principal</b>	: Contratos Bancários
<b>Valor da causa</b>	: R\$ 83.348,21
<b>Distribuição</b>	: 31/07/2017 às 17:28 - Livre
<b>Vara</b>	: 1ª Vara Cível - Foro de Campinas
<b>Magistrado (vaga)</b>	: Renato Siqueira De Pretto (1)

Prezados,

Segue ofício anexo para as providências necessárias.

Cordialmente,

**ENCAMINHAR AS RESPOSTAS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO - [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)**



**Rafael Marques Miorim**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1.ª Vara Cível

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C, Sala 40 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 3756-3650

E-mail: [rmiorim@tjsp.jus.br](mailto:rmiorim@tjsp.jus.br)



**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinaslcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1039979-08.2017.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **Desati Propaganda Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 30 de outubro de 2019.

MM. Juiz(a) de Direito,

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria, em resposta ao ofício anexo, datado de 17/10/2019, que não há leilão designado nos autos supra, bem como foi homologado acordo que encontra-se em fase de cumprimento. Destarte, não há óbice quanto à realização de medida constritiva no referido imóvel.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinaslcv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Paulínia/SP**

1039979-08.2017.8.26.0114





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulinia, 17 de outubro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação acerca de eventual leilão ou óbice quanto à realização da medida de efetivação da constrição averbada no imóvel de matrícula n. 701 – ficha 04 do 4º Registro de Imóveis, referente aos processos n. 1017544-74.2016.8.26.0114, 1039979-08.2017.8.26.0114 – controle 2017/002202, 1017544-74.2016.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marta Brandão Pistelli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
 Exmo. Senhor Dr.  
 MM. Juiz de Direito da 1º Ofício Cível da  
 Comarca de Campinas – SP



0003209-27.2018.8.26.0428

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUELI KUHLE D ALMEIDA FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e o código 71F2B4E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERNESTINA HISATUGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1039979-08.2017.8.26.0114 e o código 729951B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 05/11/2019 às 16:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e código 7390587.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 183/185 – Ciência às partes.

Nada Mais. Paulínia, 05 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Rita de Cassia Correa Franco Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1546/2019, foi disponibilizado na página 2790/2811 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Fls. 183/185 - Ciência às partes."

Paulínia, 7 de novembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Considerando a resposta do ofício.
- Sopesando ainda que o acordo judicial em andamento possui valor total de R\$ 51.000,00 (cópia da minuta em anexo).
- Requer o prosseguimento do feito, com o leilão judicial do bem imóvel.
- Por fim, visando resguardar o credor bancário, pugna pela reserva de numerário em valor suficiente para quitar o débito perante o agente financeiro.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 12 de novembro de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031

Sociedade de Advogados  
MICHEL ROSSI E CARIANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrada na Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção São Paulo sob nº 3.343  
Inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.396.297/0001-58



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**CARTÓRIO** : 1º Ofício Cível  
**PROCESSO** : nº 1039979-08.2017.8.26.0114  
**AÇÃO** : EXECUÇÃO

**BANCO BRADESCO S/A**, por seus advogados que esta subscrevem, e **DESATI PROPAGANDA LTDA** – CNPJ nº 10.896.915/0001-80 e **LEONARDO DUARTE MENEZELLO** – CPF nº 250.728.968-62, nos autos do processo em epigrafe, vêm respeitosamente perante V.Exa. para informar que as partes se compuseram amigavelmente, dentro dos seguintes termos e condições:

1. Os requeridos, estão cientes de todo o processado e confessam dever a importância de R\$ 119.124,94 (cento e dezenove mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), reconhecendo-a como líquida e certa, bem como a total procedência da presente ação, objeto das carteiras contratos (385/9.037.911, 448/8211790, 722/9070889).
2. Diante da impossibilidade dos executados de efetuarem o pagamento integral do débito confessado, o banco concorda em receber o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) no ato da assinatura do acordo e o saldo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por meio de 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 1.173,81 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos), já inclusa a taxa pré-fixada de 1,2% ao mês, vencendo-se a primeira parcela em 12/05/2018, e todas as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até vencimento final em 12/04/2023.
3. Na falta de pagamento de qualquer quantia no seu respectivo vencimento e concordando o credor exequente de recebê-lo em atraso, o fato será havido como mera tolerância e sobre ela incidirá correção monetária pela T.R (Taxa Referencial), juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual de 2% sobre o total do débito, a contar do vencimento até o efetivo pagamento e comissão de permanência prevista pelas taxas máximas permitidas pelo BACEN.
4. Os pagamentos serão realizados mediante débito na conta corrente nº 19.460-3, que os requeridos mantêm junto a Agência nº 2.820-7 do banco requerente, ficando desde já autorizados os respectivos débitos pela devedora.
5. O presente acordo não implica em novação, e assim, caso os requeridos deixem de efetuar o pagamento de qualquer parcela na data aprezada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, prossegue-se o processo, apurando-se o valor total da dívida confessada, acrescida da correção monetária, juros moratórios de 1,0% (um

1  
O Escritório na net  
Website: www.michelrossicariani.com.br  
Email principal: advocacia@michelrossicariani.com.br  
Facebook: www.facebook.com/MichelRossiCariani

O Escritório na cidade:  
Rua Dr. Francisco Prestes Maia, 174  
Jardim Paulistano - Sorocaba-SP - CEP 13640-658  
Fone: (15) 3233.1953

Sociedade de Advogados  
MICHEL ROSSI E CARIANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrada na Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção São Paulo sob nº 3.342  
Inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.398.297/0001-58



por cento) ao mês, além de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, custas e despesas processuais e honorários advocatícios, abatendo-se o que houver sido pago pela requerida em virtude do presente acordo, prosseguindo-se o feito com BLOQUEIO ON-LINE E MANDADO DE PENHORA.

5. Os requeridos estão cientes e se responsabilizam pelo pagamento das custas e despesas processuais eventualmente existentes e IOF se devido, mediante débito em conta-corrente, uma vez que o credor já arcou com o pagamento das custas iniciais, devendo ser intimados na fase oportuna para recolhimento, bem como, com os honorários sucumbenciais do patrono do autor quitados por meio de recibo.

ISTO POSTO, requerem a V.Exa. o seguinte:

- a) a expedição de ofício ao Serasa para retirada das restrições constantes em nome dos requeridos;
- b) O imediato desbloqueio dos veículos bloqueados conforme fls. 53 junto ao Detran, uma vez que não pertencem mais aos requeridos;
- c) Os requeridos desistem dos embargos interpostos sob nº 1051696-17.2017.8.26.0114, em trâmite pela 1ª Vara Cível de Campinas;
- d) em determinar a suspensão do feito a teor do Art. 922 do CPC, até o integral cumprimento da composição ora anunciada, cessando-se, porém, na hipótese do item 4.

É o que respeitosamente se requer.  
Sorocaba, 12 de Abril de 2018.

**BANCO BRADESCO S/A**

Michel Chedid Rossi  
OAB/SP 87.696

Silvio Carlos Cariani  
OAB/SP 100.148

Marcos Rogério Pires  
OAB/SP 161.794

**DESATI PROPAGANDA LTDA – CNPJ nº 10.896.915/0001-80**

André Reis Cortezia  
OAB/SP 189.179

**LEONARDO DUARTE MENEZELLO – CPF nº 250.728.968-62**

André Reis Cortezia  
OAB/SP 189.179



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 188:

Aguarde-se resposta do ofício quanto ao processo nº 1017544-74.2016.8.26.0114.

Após, manifeste-se a parte exequente e tornem.

Int.

Paulinia, 14 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1607/2019, foi disponibilizado na página 2699/2715 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 188: Aguarde-se resposta do ofício quanto ao processo nº 1017544-74.2016.8.26.0114. Após, manifeste-se a parte exequente e tornem. Int."

Paulínia, 21 de novembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULÍNIA****FORO DE PAULÍNIA****2ª VARA**

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem resposta do ofício de 181, referente aos autos de nº 1017544-74.2016. Nada Mais. Paulínia, 09 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

À expedição (reiterar ofício de fls. 181, referente aos autos 1017544-74.2016.8.26.0114.

Nada Mais. Paulínia, 09 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulínia, 14 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiteração do ofício datado 17.10.2019, solicito a Vossa Senhoria informação acerca de eventual leilão ou óbice quanto à realização da medida de efetivação da construção averbada no imóvel de matrícula n. 701 – ficha 04 do 4º Registro de Imóveis, referente aos processos n. 1017544-74.2016.8.26.0114, 1039979-08.2017.8.26.0114 – controle 2017/002202, 1017544-74.2016.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marta Brandão Pistelli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À)**  
**Exmo. Senhor Dr.**  
**MM. Juiz de Direito da 1º Ofício Cível da**  
**Comarca de Campinas – SP**

0003209-27.2018.8.26.0428

**proc. 0003209-27.2018.8.26.0428**

ELOAH BORGES DA SILVA <eloaho@tjsp.jus.br>

Ter, 01/09/2020 17:42

**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL <campinas1cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (126 KB)

3209-27.pdf;

Bom dia,

Segue em anexo ofício para as providências devidas.

Atenciosamente.



**ELOAH BORGES DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Judicial

Praça 28 de Fevereiro, n. 180, Paulínia-SP - CEP - 13.140-285

Tel: (19) 3874-1104 - Ramal 251

E-mail: [eloaho@tjsp.jus.br](mailto:eloaho@tjsp.jus.br)

**ENC: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)**

PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL &lt;paulinia2@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 04/09/2020 18:44

Para: ELOAH BORGES DA SILVA &lt;eloaho@tjsp.jus.br&gt;

**De:** ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**Enviadas:** Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020 12:46**Para:** PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL**Assunto:** 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Endereço de e-mail: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)**REFERENTE AO PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428 (Nº VOSSO)**

Processo Digital nº: 1039979-08.2017.8.26.0114

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Desati Propaganda Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Siqueira De Pretto

Boa tarde.

Conforme cópia anexa a resposta ao ofício já foi encaminhada por e-mail em 04 de novembro de 2019, para PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL ([paulinia2@tjsp.jus.br](mailto:paulinia2@tjsp.jus.br))

Encaminho novamente o ofício-resposta (não houve leilão).

Informo que houve homologação de acordo entre as partes, conforme cópia anexa.

Com os votos de distinta consideração,

 Descrição: Descrição: Logotipo TJSP**ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3313

E-mail: [alima1@tjsp.jus.br](mailto:alima1@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício recebido às folhas 197.

Nada Mais. Paulínia, 08 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Eloah Borges Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**ENC: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)****PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL** <paulinia2@tjsp.jus.br>

Sex, 04/09/2020 18:45

**Para:** ELOAH BORGES DA SILVA <eloaho@tjsp.jus.br>**De:** ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**Enviadas:** Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020 12:07**Para:** PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL**Assunto:** 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Endereço de e-mail: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)**REFERENTE AO PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428 (Nº VOSSO)**

Processo nº: 1017544-74.2016.8.26.0114

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Executado: Juliana Raquel de Almeida Menezello

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE FERNANDO STEINBERG

Bom dia.

Venho respeitosamente em resposta ao ofício recebido (emitido em 14/05/2020)

liberado e juntado dia 01/09/2020 nos autos do processo que aqui tramitam.

Pois bem, para melhor elucidação, elenco em ordem cronológica os principais atos processuais ocorridos:

- 27/12/2018: exequente Banco Bradesco S.A. pediu a penhora sobre o Imóvel: Matrícula 701 registrado no 4º CRI/Campinas, de propriedade da executada Juliana Raquel de Almeida Menezelloe seu cônjuge Leonardo Duarte Menezello.
- 07/03/2019: pedido de substituição da penhora.
- 07/03/2019: decisão deferindo a substituição da penhora do imóvel da Matr. 701/ 4º CRI de Campinas.
- 11/03/2019: lavrado mandado para levantamento de penhora.
- 13/03/2019: disponibilizado no DJE a publicação da disponibilidade do mandado para levantamento da penhora.
- 07/11/2019: pedido de homologação de acordo entre as partes.
- 08/11/2019: sentença proferida: “Vistos.

1-Para que surta seus jurídicos e regulares efeitos homologo o acordo a que chegaram as partes constante de fls280/282, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial que Banco

Bradesco S.A. move em face de Juliana Raquel de Almeida Menezello, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.”

- 09/12/2019: trânsito em julgado.
- 18/12/2019: processo arquivado definitivamente.

**Conforme cópias anexas dos atos acima relacionados, informo que em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 701/4º CRI de Campinas-SP:**

- 1. Não houve leilão;**

2. Foi deferido o levantamento da penhora em relação aos autos que aqui tramitam;
3. Não há óbice quanto à realização de leilão.

Com os votos de distinta consideração,



Descrição: Descrição: Logotipo TJSP

**ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3313

E-mail: [alima1@tjsp.jus.br](mailto:alima1@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício recebido às folhas 199/200.

Nada Mais. Paulínia, 08 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Eloah Borges Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**ENC: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)**

PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL &lt;paulinia2@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 04/09/2020 18:50

Para: ELOAH BORGES DA SILVA &lt;eloaho@tjsp.jus.br&gt;

**De:** ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**Enviadas:** Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020 12:46**Para:** PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL**Assunto:** 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Endereço de e-mail: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)**REFERENTE AO PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428 (Nº VOSSO)**

Processo Digital nº: 1039979-08.2017.8.26.0114

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Desati Propaganda Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Siqueira De Pretto

Boa tarde.

Conforme cópia anexa a resposta ao ofício já foi encaminhada por e-mail em 04 de novembro de 2019, para PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL ([paulinia2@tjsp.jus.br](mailto:paulinia2@tjsp.jus.br))

Encaminho novamente o ofício-resposta (não houve leilão).

Informo que houve homologação de acordo entre as partes, conforme cópia anexa.

Com os votos de distinta consideração,

 Descrição: Descrição: Logotipo TJSP**ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3313

E-mail: [alima1@tjsp.jus.br](mailto:alima1@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício recebido às folhas 202.

Nada Mais. Paulínia, 08 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Eloah Borges Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**ENC: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)**

PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL &lt;paulinia2@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 08/09/2020 13:28

Para: ELOAH BORGES DA SILVA &lt;eloaho@tjsp.jus.br&gt;

**De:** ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**Enviadas:** Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020 12:46**Para:** PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL**Assunto:** 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Endereço de e-mail: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)**REFERENTE AO PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428 (Nº VOSSO)**

Processo Digital nº: 1039979-08.2017.8.26.0114

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Desati Propaganda Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Siqueira De Pretto

Boa tarde.

Conforme cópia anexa a resposta ao ofício já foi encaminhada por e-mail em 04 de novembro de 2019, para PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL ([paulinia2@tjsp.jus.br](mailto:paulinia2@tjsp.jus.br))

Encaminho novamente o ofício-resposta (não houve leilão).

Informo que houve homologação de acordo entre as partes, conforme cópia anexa.

Com os votos de distinta consideração,

 Descrição: Descrição: Logotipo TJSP**ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3313

E-mail: [alima1@tjsp.jus.br](mailto:alima1@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício recebido às folhas 204.

Nada Mais. Paulínia, 09 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Eloah Borges Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1376/2020, foi disponibilizado na página 2329-2333 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício recebido às folhas 204."

Paulínia, 10 de setembro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1376/2020, foi disponibilizado na página 2329-2333 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício recebido às folhas 197."

Paulínia, 10 de setembro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1376/2020, foi disponibilizado na página 2329-2333 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício recebido às folhas 199/200."

Paulínia, 10 de setembro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1376/2020, foi disponibilizado na página 2329-2333 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício recebido às folhas 202."

Paulínia, 10 de setembro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo 0003209-27.2018.8.26.0428**

**Associação dos Proprietários Em  
Campos do Conde Paulínia**, por seu advogado que esta  
subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, informar e requerer o que segue:

- MM. Juízo, a Exequite manifesta ciência em relação ao ofício de fls. 199/204, todavia, compulsando os autos a Exequite não localizou a intimação da cõnjuge do Executado, já pleiteada em fls. 165/167.
- Isto posto requer:
  - a) Que o r. cartório certifique a intimação (ou não) da cõnjuge do Executado, já pleiteada em fls. 165/167;
  - b) Caso seja constatado a ausência de intimação, que se proceda a mesma OU em verificando que já houve intimação da mesma o prosseguimento do feito com o leilão judicial do bem.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Paulínia, 14 de Setembro de 2020.

**DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA**  
**OAB/SP 295.031**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Verifique a z.Serventia se o mandado deferido às fls. 168 foi expedido. Caso expedido, certifique seu cumprimento. Caso não expedido, expeça-se intimando a Sra Juliana sobre a penhora do bem imóvel (fls. 145/148), no endereço de fls. 162. Custas recolhidas às fls. 166/167.

Providencie-se.

Int.

Paulinia, 25 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1462/2020, foi disponibilizado na página 2747/2751 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifique a z.Serventia se o mandado deferido às fls. 168 foi expedido. Caso expedido, certifique seu cumprimento. Caso não expedido, expeça-se intimando a Sra Juliana sobre a penhora do bem imóvel (fls. 145/148), no endereço de fls. 162. Custas recolhidas às fls. 166/167. Providencie-se. Int."

Paulínia, 29 de setembro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **428.2020/006813-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**INTIME JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO, CPF 250.728.968-62, Rua Doze, 102, Cond. Campos do Conde I, Cascata, CEP 13146-030, Paulinia - SP**, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Verifique a z.Serventia se o mandado deferido às fls. 168 foi expedido. Caso expedido, certifique seu cumprimento. Caso não expedido, expeça-se intimando a Sra Juliana sobre a penhora do bem imóvel (fls. 145/148), no endereço de fls. 162. Custas recolhidas às fls. 166/167. Providencie-se. Int."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 30 de setembro de 2020. Carlos Eduardo Ferreira Gomes, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 5162 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Marcio da Silva Lima  
 Telefone Comercial: (19)33045015

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*42820200068134\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **428.2020/006813-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**INTIME JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO, CPF 250.728.968-62, Rua Doze, 102, Cond. Campos do Conde I, Cascata, CEP 13146-030, Paulinia - SP**, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Verifique a z.Serventia se o mandado deferido às fls. 168 foi expedido. Caso expedido, certifique seu cumprimento. Caso não expedido, expeça-se intimando a Sra Juliana sobre a penhora do bem imóvel (fls. 145/148), no endereço de fls. 162. Custas recolhidas às fls. 166/167. Providencie-se. Int."

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 30 de setembro de 2020. Carlos Eduardo Ferreira Gomes, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 5162 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Marcio da Silva Lima  
 Telefone Comercial: (19)33045015

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



0003209-27.2018.8.26.0428

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Lucas Alexandre D'Avila Gallo (25284)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2020/006813-4 dirigi-me ao endereço fornecido, e aí sendo às 18h20 do dia 21/10/20, INTIMEI Juliana Raquel de Almeida Menezallo do inteiro teor do presente, que li e lhe dei para ler, do que ficou bem ciente. Dei-lhe contrafé, que aceitou, exarando no mandado sua nota de ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 22 de outubro de 2020.

Número de Cotas:1

Guia nº 005.162 - Valor utilizado R\$ 79,59.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULÍNIA**

**FORO DE PAULÍNIA**

**2ª VARA**

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Paulínia, 26 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Paulinia, 26 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em  
Campos do Conde Paulínia, por seu advogado que esta  
subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, informar e requerer o que segue:

- Requer o prosseguimento do feito com o leilão judicial do bem imóvel para pagamento do crédito exequendo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 05 de abril de 2021.

DR. MÁRCIO DA SILVÁ LIMA  
OAB/SP 295.031

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2021, foi disponibilizado na página 3523/3532 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

Paulínia, 6 de abril de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULÍNIA****FORO DE PAULÍNIA****2ª VARA****PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Considerando o decurso entre a presente data e aquela da juntada da matrícula aos autos, bem como considerando as informações anteriores de outras constrações sobre o mesmo bem (fls. 179), para prosseguimento, apresente o exequente matrícula atualizada, em 30 dias.

Intime-se.

Paulinia, 26 de abril de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2021, foi disponibilizado na página 2633-2637 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2021. Considera-se a data de publicação em 30/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o decurso entre a presente data e aquela da juntada da matrícula aos autos, bem como considerando as informações anteriores de outras restrições sobre o mesmo bem (fls. 179), para prosseguimento, apresente o exequente matrícula atualizada, em 30 dias. Intime-se."

Paulínia, 29 de abril de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA 2ª VARA CÍVEL - FORO DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO -

Processo número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia, já devidamente qualificado no presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Segue em apenso certidão de matrícula atualizada, bem como memorial de cálculos.
- Isto posto requer o prosseguimento do feito com o leilão judicial do bem imóvel.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 29 de Abril de 2021.

**DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA**  
OAB/SP 295.031

matrícula

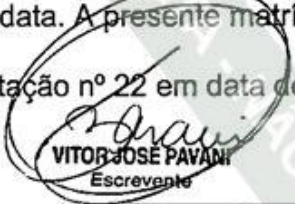
701

ficha

01

**IMÓVEL:** Lote 30 da Quadra 12, do loteamento residencial Paulínia Park, localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 4ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas, confrontações e área: 10,00m de frente para a Rua 12; igual medida nos fundos, confrontando com o lote nº 11; 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 29 e de outro lado com o lote nº 31; encerrando a área de 300,00m<sup>2</sup>. **Proprietária:** **CACIQUE AGRÍCOLA S/A**, com sede em Londrina-PR, na rua Horácio Sabino Coimbra nº 100, inscrita no CNPJ MF sob nº 75.009.571/0001-96. **Título Aquisitivo:** Av.4/13.989 de 02 de outubro de 1991, Matrícula nº 109.198 de 04 de outubro de 2.001 ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo o loteamento objeto do R3/378 deste 4º Registro de Imóveis, feito nesta data. A presente matrícula foi aberta a requerimento da loteadora. Campinas, 30 de julho de 2.003.

Prenotação nº 22 em data de 10 de junho de 2003.


  
VITOR JOSÉ PAVAN  
Escrivente

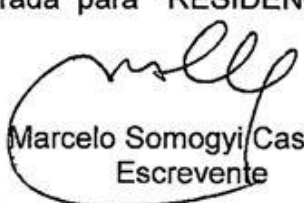
  
Renato Luiz Ambiel  
ESCRIVENTE

  
Marília Patu Rebello Pinho  
OFICIAL

**AV-1/701:- Prenotação nº 17.969, em data de 22/07/2008.**

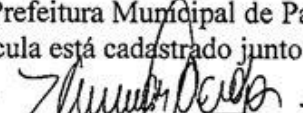
**DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO** - Conforme requerimento datado de São Paulo-SP em 16 de julho de 2008, instruído com o Decreto Municipal nº 5.383, de 24 de novembro de 2005, faço constar que a denominação do loteamento foi alterada para "RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA". Campinas, 30 de julho de 2008.


  
Maisa Patricia de Almeida  
Escrivente

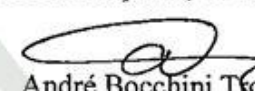
  
Marcelo Somogyi Castellani  
Escrivente

**AV-2/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**CADASTRO MUNICIPAL** - Por escritura pública a seguir registrada, que contém a expressa autorização das partes para a lavratura de averbações, instruída com a certidão de valor venal nº 5.438/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 05 de junho de 2013, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 769.488.510.800.000. Campinas, 19 de junho de 2013.

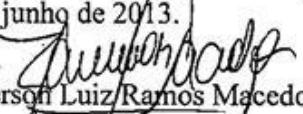
  
Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrivente

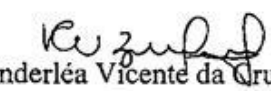
  
Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrivente

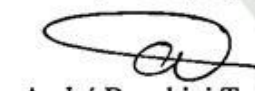
  
André Bocchini Trotta  
Oficial

**R-3/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**VENDA E COMPRA** - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia-SP, livro 215, fls. 192/194, datada de 05 de junho de 2013, a proprietária CACIQUE AGRÍCOLA S/A, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 38.270,60 (trinta e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos), a **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, brasileira, protética, portadora do RG nº 28.041.885-1-SSP-SP, inscrita no CPF.MF. sob nº 247.749.498-84, casada sob o regime da comunhão parcial de bens após a Lei nº 6.515/77, com **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 26.643.678-X-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 250.728.968-62, residentes e domiciliados na Rua Alfredo Martin Filho nº 102, Condomínio Residencial Campos do Conde, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2013 - R\$12.600,00). Campinas, 19 de junho de 2013.

  
Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrivente

  
Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrivente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

(continua no verso)

CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula

701

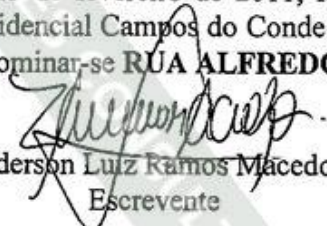
ficha


01

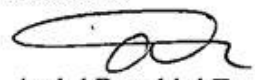
verso

**AV-4/701: - Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**


**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO** - De conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.177, de 25 de fevereiro de 2011, faço a presente averbação para consignar que a Rua Doze, do loteamento Residencial Campos do Conde Paulínia, onde está situado o imóvel objeto da presente matrícula, passou a denominar-se **RUA ALFREDO MARTINS FILHO**. Campinas, 19 de junho de 2013.

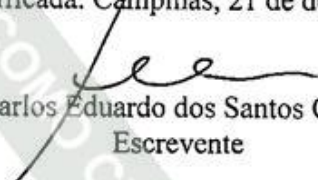
  
 Ederson Luiz Ramos Macedo  
 Escrevente

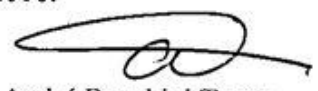
  
 Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
 Escrevente

  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial
**AV-05/701: - Prenotação nº 77.672, em data de 09/12/2016.**

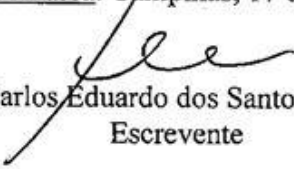
**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Por requerimento datado de Campinas-SP, em 30 de novembro de 2016, instruído com a certidão expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP, em 26 de outubro de 2016, faço constar que foi distribuída no dia 05 de maio de 2016 a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo digital nº 1017544-74.2016.8.26.0114, cujo valor da ação é de R\$43.111,69 (quarenta e três mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos), na qual figura como exequente o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, e como executada **JULIANA RAQUEL TELES DE ALMEIDA**, já qualificada. Campinas, 21 de dezembro de 2016.

  
 Héitor Mendes  
 Escrevente

  
 Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
 Escrevente

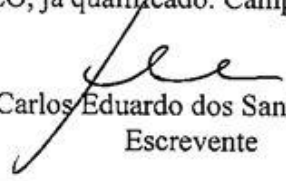
  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial
**AV-06/701: - Prenotação nº 85.853, em data de 04/04/2018.**

**ELEVAÇÃO A COMARCA** - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado a categoria de Comarca. Campinas, 17 de abril de 2018.

  
 Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
 Escrevente

  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial
**AV-07/701: - Prenotação nº 85.853, em data de 04/04/2018.**

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Por requerimento datado de Sorocaba-SP, em 30 de janeiro de 2018, instruído com a certidão expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP, em 14 de dezembro de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 31 de julho de 2017, e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo digital nº 1039979-08.2017.8.26.0114, controle nº 2017/002202, cujo valor da causa é de R\$83.348,21 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), na qual figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A.**, já qualificado, e como executados 1) **DESATI PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.915/0001-80; e 2) **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, já qualificado. Campinas, 17 de abril de 2018.

  
 Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
 Escrevente

  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial
**AV-08/701: - Prenotação nº 92.077, em data de 14/01/2019.**

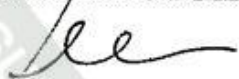
**PENHORA** - Por certidão de penhora expedida pelo 1º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Campinas-SP, aos 14 de janeiro de 2019, extraída dos autos de execução de execução civil, número de

(continua na ficha 02)



matrícula  
**701**ficha  
**02**

ordem 1017544-74.2016, protocolo de penhora online nº PH000246677, tendo como exequente **BANCO BRADESCO S.A.**; e como executada **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, ambos já qualificados, faço constar que a parte ideal correspondente a 50% equivalentes a 1/2 do imóvel objeto desta matrícula foi penhorada para garantia de uma dívida no valor de R\$ 57.884,52 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), tendo como fiel depositária **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**. Campinas, 31 de janeiro de 2019.



Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
Escrevente




André Bocchini Trotta  
Oficial


Selo: 113464321DC000020523LY19B

**AV-09/701: - Prenotação nº 93.780, em data de 17/04/2019.**

**PENHORA** - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 16 de abril de 2019, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 0003209-272018, protocolo de penhora online nº PH000261773, tendo como exequente **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.606.212/0001-70, e como executado **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, já qualificado, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor de R\$50.566,74 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tendo como depositário **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**. Campinas, 29 de abril de 2019.



Rayana Nunes Candido  
Escrevente



André Bocchini Trotta  
Oficial

Selo: 113464321WT000029963TK19Q

**MEMORIAL DE CALCULO****Exequente Associação Campos do Conde Paulínia****Executado Leonardo Durante****Nº do processo 1003956-28.2016.8.26.0428**

VENCTO	Base	Ind. Comp.	Ind. Vencto	Vl. Corrigido	Juros	Multa	Atual
10/01/2012	R\$ 221,00	64,95868	78,495531	R\$ 267,05	R\$ 146,88	R\$ 8,28	R\$ 422,21
10/02/2012	R\$ 221,00	64,95868	78,495531	R\$ 267,05	R\$ 146,88	R\$ 8,28	R\$ 422,21
10/03/2012	R\$ 238,00	64,95868	78,495531	R\$ 287,60	R\$ 158,18	R\$ 8,92	R\$ 454,69
10/04/2012	R\$ 238,00	64,95868	78,495531	R\$ 287,60	R\$ 158,18	R\$ 8,92	R\$ 454,69
10/05/2012	R\$ 238,00	64,95868	78,495531	R\$ 287,60	R\$ 158,18	R\$ 8,92	R\$ 454,69
10/06/2012	R\$ 238,00	64,95868	78,495531	R\$ 287,60	R\$ 158,18	R\$ 8,92	R\$ 454,69
10/07/2012	R\$ 238,00	64,95868	78,495531	R\$ 287,60	R\$ 158,18	R\$ 8,92	R\$ 454,69
10/08/2012	R\$ 388,00	64,95868	78,495531	R\$ 468,86	R\$ 257,87	R\$ 14,53	R\$ 741,26
10/09/2012	R\$ 253,00	64,95868	78,495531	R\$ 305,72	R\$ 168,15	R\$ 9,48	R\$ 483,35
10/10/2012	R\$ 238,00	64,95868	78,495531	R\$ 287,60	R\$ 158,18	R\$ 8,92	R\$ 454,69
10/11/2012	R\$ 238,00	64,95868	78,495531	R\$ 287,60	R\$ 158,18	R\$ 8,92	R\$ 454,69
10/12/2012	R\$ 238,00	64,95868	78,495531	R\$ 287,60	R\$ 158,18	R\$ 8,92	R\$ 454,69
10/01/2013	R\$ 289,00	64,95868	78,495531	R\$ 349,23	R\$ 192,07	R\$ 10,83	R\$ 552,13
10/07/2013	R\$ 289,00	64,95868	78,495531	R\$ 349,23	R\$ 192,07	R\$ 10,83	R\$ 552,13
10/08/2013	R\$ 289,00	64,95868	78,495531	R\$ 349,23	R\$ 192,07	R\$ 10,83	R\$ 552,13
10/09/2013	R\$ 289,00	64,95868	78,495531	R\$ 349,23	R\$ 192,07	R\$ 10,83	R\$ 552,13
10/11/2013	R\$ 289,00	64,95868	78,495531	R\$ 349,23	R\$ 192,07	R\$ 10,83	R\$ 552,13
10/12/2013	R\$ 289,00	64,95868	78,495531	R\$ 349,23	R\$ 192,07	R\$ 10,83	R\$ 552,13
10/01/2014	R\$ 282,66	64,95868	78,495531	R\$ 341,56	R\$ 187,86	R\$ 10,59	R\$ 540,01
10/02/2014	R\$ 340,00	64,95868	78,495531	R\$ 410,85	R\$ 225,97	R\$ 12,74	R\$ 649,56
10/03/2014	R\$ 310,00	64,95868	78,495531	R\$ 374,60	R\$ 206,03	R\$ 11,61	R\$ 592,24
10/04/2014	R\$ 310,00	64,95868	78,495531	R\$ 374,60	R\$ 206,03	R\$ 11,61	R\$ 592,24
10/05/2014	R\$ 310,00	64,95868	78,495531	R\$ 374,60	R\$ 206,03	R\$ 11,61	R\$ 592,24
10/06/2014	R\$ 310,00	64,95868	78,495531	R\$ 374,60	R\$ 206,03	R\$ 11,61	R\$ 592,24
10/07/2014	R\$ 310,00	64,95868	78,495531	R\$ 374,60	R\$ 206,03	R\$ 11,61	R\$ 592,24
10/08/2014	R\$ 340,00	64,95868	78,495531	R\$ 410,85	R\$ 225,97	R\$ 12,74	R\$ 649,56
10/09/2014	R\$ 310,00	64,95868	78,495531	R\$ 374,60	R\$ 206,03	R\$ 11,61	R\$ 592,24
10/10/2014	R\$ 310,00	64,95868	78,495531	R\$ 374,60	R\$ 206,03	R\$ 11,61	R\$ 592,24
10/11/2014	R\$ 310,00	64,95868	78,495531	R\$ 374,60	R\$ 206,03	R\$ 11,61	R\$ 592,24
10/12/2014	R\$ 310,00	64,95868	78,495531	R\$ 374,60	R\$ 206,03	R\$ 11,61	R\$ 592,24
10/01/2015	R\$ 335,00	64,95868	78,495531	R\$ 404,81	R\$ 222,65	R\$ 12,55	R\$ 640,01
10/02/2015	R\$ 335,00	64,95868	78,495531	R\$ 404,81	R\$ 222,65	R\$ 12,55	R\$ 640,01
10/03/2015	R\$ 335,00	64,95868	78,495531	R\$ 404,81	R\$ 222,65	R\$ 12,55	R\$ 640,01
10/04/2015	R\$ 350,00	64,95868	78,495531	R\$ 422,94	R\$ 232,62	R\$ 13,11	R\$ 668,66
10/05/2015	R\$ 365,00	64,95868	78,495531	R\$ 441,06	R\$ 242,58	R\$ 13,67	R\$ 697,32
10/06/2015	R\$ 375,00	64,95868	78,495531	R\$ 453,15	R\$ 249,23	R\$ 14,05	R\$ 716,43
10/07/2015	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 706,87
10/08/2015	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 706,87
10/09/2015	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 706,87
10/10/2015	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 706,87

10/11/2015	R\$ 335,00	64,95868	78,495531	R\$ 404,81	R\$ 222,65	R\$ 12,55	R\$ 640,01
10/12/2015	R\$ 335,00	64,95868	78,495531	R\$ 404,81	R\$ 222,65	R\$ 12,55	R\$ 640,01
10/01/2016	R\$ 323,75	64,95868	78,495531	R\$ 391,22	R\$ 215,17	R\$ 12,13	R\$ 606,39
10/02/2016	R\$ 386,00	64,95868	78,495531	R\$ 466,44	R\$ 256,54	R\$ 14,46	R\$ 722,98
10/03/2016	R\$ 386,00	64,95868	78,495531	R\$ 466,44	R\$ 256,54	R\$ 14,46	R\$ 722,98
10/04/2016	R\$ 386,00	64,95868	78,495531	R\$ 466,44	R\$ 256,54	R\$ 14,46	R\$ 722,98
10/05/2016	R\$ 386,00	64,95868	78,495531	R\$ 466,44	R\$ 256,54	R\$ 14,46	R\$ 722,98
10/06/2016	R\$ 428,00	64,95868	78,495531	R\$ 517,19	R\$ 284,46	R\$ 16,03	R\$ 801,65
10/07/2016	R\$ 399,50	64,95868	78,495531	R\$ 482,75	R\$ 265,51	R\$ 14,97	R\$ 748,27
10/08/2016	R\$ 399,50	64,95868	78,495531	R\$ 482,75	R\$ 265,51	R\$ 14,97	R\$ 748,27
10/09/2016	R\$ 399,50	64,95868	78,495531	R\$ 482,75	R\$ 265,51	R\$ 14,97	R\$ 748,27
10/10/2016	R\$ 399,50	64,95868	78,495531	R\$ 482,75	R\$ 265,51	R\$ 14,97	R\$ 748,27
10/11/2016	R\$ 399,50	64,95868	78,495531	R\$ 482,75	R\$ 265,51	R\$ 14,97	R\$ 748,27
10/12/2016	R\$ 422,50	64,95868	78,495531	R\$ 510,55	R\$ 280,80	R\$ 15,83	R\$ 791,35
10/01/2017	R\$ 386,00	64,95868	78,495531	R\$ 466,44	R\$ 256,54	R\$ 14,46	R\$ 722,98
10/02/2017	R\$ 396,00	64,95868	78,495531	R\$ 478,52	R\$ 263,19	R\$ 14,83	R\$ 741,71
10/03/2017	R\$ 364,00	64,95868	78,495531	R\$ 439,85	R\$ 241,92	R\$ 13,64	R\$ 681,77
10/04/2017	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/05/2017	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/06/2017	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/07/2017	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/08/2017	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/09/2017	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/10/2017	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/11/2017	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/12/2017	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/01/2018	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/02/2018	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/03/2018	R\$ 400,00	64,95868	78,495531	R\$ 483,36	R\$ 265,85	R\$ 14,98	R\$ 749,20
10/04/2018	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/05/2018	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/06/2018	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/07/2018	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/08/2018	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/09/2018	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/10/2018	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/11/2018	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/12/2018	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/01/2019	R\$ 370,00	64,95868	78,495531	R\$ 447,10	R\$ 245,91	R\$ 13,86	R\$ 693,01
10/02/2019	R\$ 349,00	64,95868	78,495531	R\$ 421,73	R\$ 231,95	R\$ 13,07	R\$ 653,68
10/03/2019	R\$ 349,00	64,95868	78,495531	R\$ 421,73	R\$ 231,95	R\$ 13,07	R\$ 653,68
10/04/2019	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/09/2019	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/10/2019	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/11/2019	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/12/2019	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/01/2020	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/02/2020	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/03/2020	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/04/2020	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09

10/05/2020	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/06/2020	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/07/2020	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/08/2020	R\$ 369,51	64,95868	78,495531	R\$ 446,51	R\$ 245,58	R\$ 13,84	R\$ 692,09
10/09/2020	R\$ 396,52	64,95868	78,495531	R\$ 479,15	R\$ 263,53	R\$ 14,85	R\$ 742,68
10/10/2020	R\$ 396,52	64,95868	78,495531	R\$ 479,15	R\$ 263,53	R\$ 14,85	R\$ 742,68
10/11/2020	R\$ 396,52	64,95868	78,495531	R\$ 479,15	R\$ 263,53	R\$ 14,85	R\$ 742,68
10/12/2020	R\$ 396,52	64,95868	78,495531	R\$ 479,15	R\$ 263,53	R\$ 14,85	R\$ 742,68
10/01/2021	R\$ 396,52	64,95868	78,495531	R\$ 479,15	R\$ 263,53	R\$ 14,85	R\$ 742,68
10/02/2021	R\$ 396,52	64,95868	78,495531	R\$ 479,15	R\$ 263,53	R\$ 14,85	R\$ 742,68
10/03/2021	R\$ 396,52	64,95868	78,495531	R\$ 479,15	R\$ 263,53	R\$ 14,85	R\$ 742,68
10/04/2021	R\$ 396,52	64,95868	78,495531	R\$ 479,15	R\$ 263,53	R\$ 14,85	R\$ 742,68
<b>Total taxas</b>						<b>R\$</b>	<b>67.444,32</b>

<b>Custas</b>		<b>R\$ 502,82</b>	64,95868	78,495531	R\$ 607,60
<b>Custas</b>		<b>R\$ 20,00</b>	64,95868	78,495531	R\$ 24,17
<b>Custas</b>		<b>R\$ 19,40</b>	64,95868	78,495531	R\$ 23,44
<b>Custas</b>		<b>R\$ 128,50</b>	64,95868	78,495531	R\$ 155,28
<b>Custas</b>		<b>R\$ 15,00</b>	64,95868	78,495531	R\$ 18,13
<b>custas fls. 58</b>		<b>R\$ 15,00</b>	69,675294	78,495531	R\$ 16,90
<b>custas fls. 68</b>		<b>R\$ 15,00</b>	69,953995	78,495531	R\$ 16,83
<b>custas fls. 137</b>		<b>R\$ 79,69</b>	71,049953	78,495531	R\$ 88,04
<b>custas fls. 141</b>		<b>R\$ 266,15</b>	71,476252	78,495531	R\$ 292,29
<b>custas fls. 158/159</b>		<b>R\$ 79,59</b>	71,476252	78,495531	R\$ 87,41
<b>custas fls. 166</b>		<b>R\$ 79,59</b>	71,590624	78,495531	R\$ 87,27

<b>Honorários</b>	<b>R\$ 6.744,43</b>
-------------------	---------------------

<b>Sub total</b>	<b>R\$ 75.606,10</b>
------------------	----------------------

Multa de 10% Art. 523 NCPC	R\$ 7.560,61
----------------------------	--------------

Novos Honorários de 10%	R\$ 7.560,61
-------------------------	--------------

<b>TOTAL DA EXECUÇÃO</b>	<b>R\$ 90.727,32</b>
--------------------------	----------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Em análise a matrícula atualizada, vislumbra-se que ainda pende sobre o bem outros constrições judiciais, anteriores a esta, não havendo pelos credores originários das penhoras anteriores requerimento para retirada ou baixa.

Assim, não há como determinar o prosseguimento, nos termos requeridos pelo exequente, havendo que se aguardar que o imóvel esteja livre, observando o disposto no art. 797, Parágrafo único do CPC, que dispõe: "*Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência*".

Intime-se.

Paulinia, 02 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2021, foi disponibilizado na página 3503/3520 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Em análise a matrícula atualizada, vislumbra-se que ainda pende sobre o bem outros constrições judiciais, anteriores a esta, não havendo pelos credores originários das penhoras anteriores requerimento para retirada ou baixa. Assim, não há como determinar o prosseguimento, nos termos requeridos pelo exequente, havendo que se aguardar que o imóvel esteja livre, observando o disposto no art. 797, Parágrafo único do CPC, que dispõe: "Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência". Intime-se."

Paulínia, 8 de junho de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia,  
já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu  
advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Juntada do comprovante de distribuição do Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 229 para que este Douto Juízo possa exercer o juízo de retratação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 28 de Junho de 2021.

**DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA**  
**OAB/SP 295.031**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	21477053620218260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	4701 - Ato / Negócio Jurídico
Data/Hora:	28/06/2021 16:09:09

**Partes**

Agravante:	Associação Campos do Conde Paulínia I
Agravado:	Leonardo Duarte Menezello

**Documentos**

Petição:	05 Agravo de Instrumento - 1-8.pdf
Guia de Custas:	06 custas PG - 1-2.pdf
Guia de Custas:	06 custas - 1.pdf
Documento 1:	Parte 01 1039979-08.2017.8.26.0114 - 1-14.pdf
Documento 2:	Parte 02 1017544-74.2016.8.26.0114 - 1-3.pdf
Documento 2:	Parte 02 1017544-74.2016.8.26.0114 - 4-17.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



**EXMO.(A) SR(A)DR(A) DESEMBARGADOR (A) PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.606.212/0001-70, estabelecida na Avenida José Puccinelli, nº 130, João Aranha, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.146-000, e-mail presidencia@camposdoconde.adm.br, vem, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Avenida José Paulino, número 1.089, Bairro Centro, Sala 18, Galeria Ypê, Paulínia, SP, CEP: 13.140-182, Telefone (19) 3304-5015 ou (19) 988.716.033 nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** que move em face de **Leonardo Duarte Menezello**, brasileiro, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.643.678 SSP-SP inscrito no CPF nº 250.728.968-62, residente e domiciliado na Rua Doze, nº 102, localizada no interior do Condomínio Campos do Conde I, Rua José Puccinelli, nº 10, Bairro Cascata, Cidade de Paulínia-SP, CEP 13.146030 vem à presença de V. Exa., não se conformando *data vênia* com o r. despacho de fls. 229, que de modo equivocado suspendeu o curso da execução, **nos autos do processo 0003209-27.2018.8.26.0428**, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

A fim de merecer dessa Superior Instância a reforma da r. decisão, requerendo sejam as razões anexas consideradas parte integrante do mesmo.

Sendo eletrônicos os autos do processo, são dispensadas as peças obrigatórias ao agravo de instrumento.

O Agravado possui patrona constituído nos autos, **Dra. Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi**, OAB/SP 146943/SP com escritório profissional na Rua Doutor César Bierrembach, número 77, Complemento Cj 31/32 Bairro: Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.015-025, Fone: (19) 3874.2529, e-mail: [sjyb@adv.oabsp.org.br](mailto:sjyb@adv.oabsp.org.br)

Requer que todas as publicações e cadastramentos do sistema E\_SAJ sejam efetuadas em nome do patrono infra identificado, DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA, – OAB/SP 295.031, endereço profissional Avenida José Paulino, número 1.089, sala 18, Bairro Centro, Paulínia, SP, CEP: 13.140-182, telefone (19) 33045015, e-mail [marciosilvalima@hotmail.com](mailto:marciosilvalima@hotmail.com) sob pena de nulidade.

Caso os documentos não estejam visíveis e legíveis frente a digitalização, protesta desde logo, pela oportunidade de regularização futura, sem prejuízos na aceitação deste recurso e seu seguimento e tramite regular, com a efetivação e execução de todos os atos processuais previstos em lei e tramitação normal e celeridade processual.

Por derradeiro, é importante salientar que seguem em apenso o comprovante de recolhimento das despesas judiciais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 26 de Junho de 2021.

Marcio da Silva Lima

OAB/SP 295.031

## **MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### **Razões e fundamentações**

*Colendo Tribunal,*

*Ínclitos Julgadores,*

#### **I. TEMPESTIVIDADE:**

Conforme se observa da tela extraída do próprio site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a r. decisão de fls. 229 foi disponibilizada no dia 08/06/2021 (terça-feira), sendo considerando como data de publicação o dia subsequente (09/06/2021) .

Portanto, a tempestividade da presente peça processual restou devidamente comprovada.

#### **II. RAZÕES PARA A REFORMA DA R. DECISÃO DE FLS.229**

##### **2.1 – DO PROSSEGUIMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS PENHORAS PRETÉRITAS**

Eméritos Julgadores, com a máxima *vênia* a decisão tecida pelo MM. Juízo de Origem não se sustenta.

Desse modo, esgotadas as tentativas de execução forçada em face do devedor (observando a ordem legal), chegou-se a penhora de um bem imóvel.

Nessa vereda, após regular averbação da penhora (fls. 145/148), cientificação do executado (fls. 172/174), da cônjuge do Executado (fls. 213/215), como corolário lógico, a Agravante vindicou o leilão judicial do bem.

Ocorre que, de modo conflitante com todos os atos praticados e deferidos pelo Douto Juízo até então, o MM. Juízo entendeu que

*“Em análise a matrícula atualizada, vislumbra-se que ainda pende sobre o bem outros constrições judiciais, anteriores a esta, não havendo pelos credores originários das penhoras anteriores requerimento para retirada ou baixa.*

*Assim, **não há como determinar o prosseguimento, nos termos requeridos pelo exequente, havendo que se aguardar que o imóvel esteja livre**, observando o disposto no art. 797, Parágrafo único do CPC, que dispõe: ‘Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência’.*

(grifos nossos)

Inicialmente convém destacar que, ao contrário do que vislumbrou do Douto Juízo de Origem, há apenas DUAS PENHORAS ANTERIORES, inerente ao processo 1039979-08.2017.8.26.0114 e processo 1017544-74.2016.8.26.0114, como cabalmente se denota através da certidão de matrícula atual de fls. 223/225.

No tocante ao segundo processo (número 1017544-74.2016.8.26.0114), **não observou do Douto Juízo de Origem que HOUVE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, CUJO VENCIMENTO DA AVENÇA OCORREU EM 18/11/2019, ou seja, em caso de inadimplemento, obviamente, a parte interessada já teria provocado o poder judiciário, de maneira que o processo em questão CERTAMENTE FOI QUITADO,** aguardando tão somente os trâmites judiciais para levantamento da penhora.

Já o primeiro processo (número 1039979-08.2017.8.26.0114), duas questões são relevantes, primeiro que o Exequente deste processo pediu a SUSPENSÃO da Execução, o que leva a crer que ele declinou de seu direito de preferência.

De outro giro, ainda que assim não entenda esta Colenda Turma Julgadora, o que se admite apenas para melhor argumentar, a jurisprudência é firme no sentido de que a “PRIORIDADE” legal é em relação AO RECEBIMENTO EFETIVO DOS VALORES e não em relação AO PLEITO DE PROSSEGUIMENTOS DOS MEIOS EXECUTÓRIOS COM LEILÃO JUDICIAL DO BEM.

Desse modo, deveria, *data máxima vênia*, o Juízo de Origem prosseguir os meios executórios, com a realização do leilão judicial do bem imóvel, reservando numerário para o processo cuja averbação ocorreu primeiro e não, PARALISAR O ÚNICO PROCESSO QUE ESTÁ EM ANDAMENTO, AGUARDANDO SABE LÁ QUANDO OS DEMAIS EXEQUENTES EXERCEREM O DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Neste sentido há inclusive recente decisão do STJ a saber:

STJ. Havendo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, **terá prioridade no recebimento do valor apurado com sua arrematação o credor que houver penhorado a coisa antes**, salvo se existir outro título legal de preferência (aplicável ao artigo 908 do novo CPC)Data: 27/11/2015

"No processo de execução, recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, terá preferência no recebimento do numerário apurado com a sua arrematação, o credor que em primeiro lugar houver realizado a penhora, salvo se incidente outro título legal de preferência. Aplicação do brocardo prior tempore, potior iure." (AgRg no REsp n. 1195540RS, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 22/08/2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. DIREITO DE PREFERÊNCIA. ANTERIORIDADE. CRÉDITO. PREFERÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.

1. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do STF.

2. "No processo de execução, recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, **terá preferência no recebimento do numerário apurado com a sua arrematação**, o credor que em primeiro lugar houver realizado a penhora, salvo se incidente outro título legal de preferência. Aplicação do brocardo prior tempore, potior iure." (AgRg no REsp n. 1195540RS, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 22/08/2011).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(grifos nossos)

Ademais, as normas processuais são dispositivas, de maneira que, se um dos Exequentes RECEBEU INTEGRALMENTE OS VALORES ACORDADOS e o outro implicitamente declinou de seu direito de preferência AO PEDIR A SUSPENSÃO DO FEITO, esta Agravante não pode ser prejudicada.

Nesse diapasão, pugna que esta Colenda Turma Julgadora, proveja o agravo de instrumento, a fim de determinar o Douto Juízo de Origem que prossiga os meios executórios, com o leilão judicial do bem penhorado.

### **III. PEDIDOS:**

Diante do exposto, pleiteia a agravante:

- a) que o presente Agravo de Instrumento seja recebido e distribuído a uma das Câmaras de Direito Privado, designando-se um Relator, a fim de que seja imediatamente apreciado o pleito aqui solicitado;
- b) que seja dado total provimento ao presente Agravo, a fim de reformar integralmente a r. decisão de fls. 138 e, deste modo, homologar os cálculos da Agravante, ressaltando apenas os valores anteriores a 10/11/2015, os quais foram incluídos por engano. Bem como sejam acrescidos multa de 10% e mais honorários advocatícios de mais 10%, sobre os valores efetivamente adimplidos tudo nos termos do artigo 523 do NCPC;
- c) a intimação do agravado, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Com o provimento deste Agravo, com certeza, estará sendo aplicada a mais lúdima e autêntica justiça!

Dá-se à presente peça o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins de alçada.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Paulínia, 26 de Junho de 2021.

Marcio da Silva Lima  
OAB/SP 295.031



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

PROCESSO : 1039979-08.2017.8.26.0114  
AÇÃO : Execução de Título Extrajudicial  
REQUERENTE : Banco Bradesco S/A  
REQUERIDO : Desati Propaganda Ltda

**BANCO BRADESCO S/A**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante V.Exa., em atenção ao r. despacho de fls., para informar que a data do vencimento da dívida é 30/04/2015 e a data da inadimplência é 30/04/2015, bem como, requer a juntada da planilha atualizada do débito no valor de **R\$ 202.356,28 (duzentos e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)** já inclusa a verba honorária, conforme planilha anexa.

Outrossim, informa que a taxa para a pesquisa encontra-se em fls.98/99.

É o que respeitosamente se requer.

Sorocaba, 30 de março de 2021.

**Michel Chedid Rossi**  
**OAB/SP 87.696**

**Silvio Carlos Cariani**  
**OAB/SP 100.148**

**Marcos Rogério Pires**  
**OAB/SP 161.794**

<sup>1</sup> O Escritório na net:  
WebSite: [www.michelrossicariani.com.br](http://www.michelrossicariani.com.br)  
Email principal: [advocacia@michelrossicariani.com.br](mailto:advocacia@michelrossicariani.com.br)  
Facebook: [www.facebook.com/MichelRossiCariani](http://www.facebook.com/MichelRossiCariani)

**Data de atualização dos valores: fevereiro/2021**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/10/2020**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		28/10/2020	170.714,48	176.884,86	0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00	183.960,25
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 183.960,25</b>
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 18.396,03
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 18.396,03</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 202.356,28</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS BOSCHETTI e ELENIR DE OLIVEIRA, proferido em 28/10/2021 às 16:53, sob o número WBA621700842360. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0099979-28.2018.8.26.0428 e código A0A34639.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1039979-08.2017.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **Desati Propaganda Ltda e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2017/002202

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cartório - SERASA e cnib - via sistema *on line*.

Nada Mais. Campinas, 30 de março de 2021. Eu, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

4 Mensagens não lidas na sua INBOX

1 OFÍCIO CÍVEL ?

Seja bem-vindo **DANILO CAMARGO DA SILVA**

seu último acesso foi em: 31

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

## Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202103.3115.01557141-IA-670

Número do Processo: 10399790820178260114

Nome do Processo: EXECUÇÃO

Data do Cadastro: 31/03/2021 às 15:16:35

Emissor da Ordem: SP - CAMPINAS - CAMPINAS - Central - 1 OFÍCIO CÍVEL - DANILO CAMARGO DA SILVA

Aprovado por: SP - CAMPINAS - CAMPINAS - Central - 1 OFÍCIO CÍVEL - DANILO CAMARGO DA SILVA

### Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 10.896.915/0001-80  
Nome: DESATI PROPAGANDA LTDA.

CPF: 250.728.968-62  
Nome: LEONARDO DUARTE MENEZELLO

9dc4 . 2197 . 8b5f . bc1e . cac0 . dbd8 . acb4 . 8f05 . 647c . 22f2

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF  
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br  
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILLO CAMARGO DA SILVA, em 31/03/2021 às 16:13, sob o número WPLA21700342460. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0099979-08.2018.8.26.0428 e código A9B0288.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901,  
Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo n°: **1039979-08.2017.8.26.0114 - 2017/002202**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
Executado: **Desati Propaganda Ltda e outro**

**CERTIDÃO**

**Autos n° 2017/002202.**

Certifico e dou fé que realizei o protocolo eletrônico, via SERASAJUD, para inserção/exclusão do(s) executado(s) no rol de inadimplentes. Nada mais. Campinas, 31 de março de 2021. Eu, Danilo Camargo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO

Autos: 1039979-08.2017.8.26.0114

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

ERRO.

Campinas, 20 de abril de 2021.

Danilo Camargo da Silva

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)



Página 1 de 2

## RELATÓRIO DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

**Expedição:** 20/04/2021, às 14:06:19

**Pesquisado por:** DANILO CAMARGO DA SILVA - CPF: 385.437.758-41

**Código Hash:** fd9f.29ae.9c80.3a40.e5a3.4411.adb5.91f2.bdcdb.dda5

Relatório emitido Gratuitamente

### FILTRO UTILIZADO NA CONSULTA

**Número do Processo:** 10399790820178260114

### RESULTADO: POSITIVO

Constam no cadastro da CNIB em relação ao filtro pesquisado as seguintes indisponibilidades de bens estabelecidas nos processos abaixo:

**Protocolo:** 202103.3115.01557141-IA-670 - **Processo:** 10399790820178260114 - **Tribunal:** TJSP

**CNPJ:** 10.896.915/0001-80 - DESATI PROPAGANDA LTDA.

**CPF:** 250.728.968-62 - LEONARDO DUARTE MENEZELLO

**Protocolo:** 202011.3018.01413640-IA-610 - **Processo:** 10399790820178260114 - **Tribunal:** TJSP

**CNPJ:** 10.896.915/0001-80 - DESATI PROPAGANDA LTDA.

**CPF:** 250.728.968-62 - LEONARDO DUARTE MENEZELLO

Total de indisponibilidades: 2

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Do banco de dados da CNIB constam apenas ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGJ-SP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da

fls. 249  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILLO CAMARGO DA SILVA, em 28/06/2021 às 16:13, sob o número WPLA21700342460. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0099979-08.2018.8.26.0428 e código A914#66.

# Central Nacionalde Indisponibilidade de Bens

Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)



Página 2 de 2

Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.



<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/hash/fd9f29ae9c803a40e5a34411adb591f2bdcdda5>





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

### **CERTIDÃO / ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **1039979-08.2017.8.26.0114 - 2017/002202**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **Desati Propaganda Ltda e outro**

### **CERTIDÃO**

Autos nº 2017/002202.

Certifico e dou fé que nada mais foi requerido.

### **ATO ORDINATÓRIO**

Autos nº 2017/002202.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e art. 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica a parte autora/exequente devidamente intimada, a princípio, pelo Diário da Justiça Eletrônico a movimentar o feito no prazo de 30 (trinta) dias. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada pessoalmente, por carta ou mandado, para suprir a omissão em 05 (cinco) dias, **sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil.**

Nada Mais. Campinas, 12 de maio de 2021. Eu, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0619/2021, foi disponibilizado na página 1674-1681 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/05/2021. Considera-se a data de publicação em 17/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Michel Chedid Rossi (OAB 87696/SP)  
Silvio Carlos Cariani (OAB 100148/SP)  
André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO Autos nº 2017/002202. Certifico e dou fé que nada mais foi requerido. ATO ORDINATÓRIO Autos nº 2017/002202. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e art. 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica a parte autora/exequente devidamente intimada, a princípio, pelo Diário da Justiça Eletrônico a movimentar o feito no prazo de 30 (trinta) dias. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada pessoalmente, por carta ou mandado, para suprir a omissão em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Nada Mais. Campinas, 12 de maio de 2021."

Campinas, 14 de maio de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS SP.**

**PROCESSO** : 1039979-08.2017.8.26.0114  
**AÇÃO** : Execução de Título Extrajudicial  
**EXEQUENTE** : BANCO BRADESCO S/A  
**EXECUTADOS** : DESATI PROPAGANDA LTDA

**BANCO BRADESCO S/A**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., para expor o seguinte:

Preliminarmente, informar que não foi até a presente data anexado resposta pelo Serasa, do cumprimento da ordem de inclusão dos devedores, motivo pelo qual, requer que o mesmo seja reiterado.

Outrossim, tendo em vista não ter o exequente os elementos e meios para indicação de bens passíveis de penhora em nome dos executados, **REQUER a suspensão da execução conforme o previsto no artigo 921, III, § 1º do CPC**, aguardando-se provocação em arquivo, enquanto diligenciará no sentido.

É o que respeitosamente se requer.

Sorocaba, 01 de junho de 2021.

  
**Michel Chedid Rossi**  
OAB/SP 87.696

  
**Silvio Carlos Cariani**  
OAB/SP 100.148

**Marcos Rogério Pires**  
OAB/SP 161.794



São Carlos, 1 de abril de 2021

APJUR 183457/2021

**Foro de Campinas**  
**Vara: 1 OFICIO CIVEL**

**Processo:** 10399790820178260114

**Ofício:** 170568

**Parte(s):** Desati Propaganda Ltda - 10896915000180  
Leonardo Duarte Menezello - 25072896862

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian,

em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório,  
quando do preenchimento através do Serasajud.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 09 de junho de 2021, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Laisa Aparecida de Melo, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1039979-08.2017.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **Desati Propaganda Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/002202.

Vistos.

1-Ciência à parte exequente sobre o ofício de fls. 124 (Inclusão no SERASA).

2-Defiro a **suspensão** da execução, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil; aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada.

Int.

Campinas, 09 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Laisa Aparecida de Melo, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2021, foi disponibilizado na página 1721-1728 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2021. Considera-se a data de publicação em 14/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Michel Chedid Rossi (OAB 87696/SP)  
Silvio Carlos Cariani (OAB 100148/SP)  
André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/002202. Vistos. 1-Ciência à parte exequente sobre o ofício de fls. 124 (Inclusão no SERASA). 2-Defiro a suspensão da execução, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil; aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int. Campinas, 09 de junho de 2021."

Campinas, 11 de junho de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário



**Bradesco**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº. 1017544-74.2016.8.26.0114

**BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seu advogado infra-assinado, e **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que o primeiro move em face dos demais, vêm à presença de V.Exa. informar que se compuseram amigavelmente, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Nos termos, o requerido, através de seu patrono, devidamente constituído nos autos, neste ato confessam dever a totalidade de R\$77.194,97 (setenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) referente ao contrato de nº. **444/62874**, devidamente corrigido até 04/11/2019.

\*versão atualizada em set/16



Diante da impossibilidade de pagamento do débito confessado integralmente e de única vez, o requerente concorda em receber para liquidação da dívida, a importância descrita no item 3 do quadro resumo abaixo, à vista. Eventual incidência de IOF será pago pelo requerido

Quadro resumo do acordo:

1. AGÊNCIA	2820		
2. C/C	28636-2		
3. VALOR TOTAL DO ACORDO EM R\$	R\$ 5.000,00		
4. FORMA DE PAGAMENTO	À VISTA ( X )	PARCELADO ( )	
5. QUANTIDADE DE PARCELAS	ÚNICA para o dia 18/11/2019		
6. ENTRADA/ATO	SIM ( )	NÃO (x)	R\$
7. CARTEIRA/CONTRATO	444/62874		
8. TAXA DE JUROS UTILIZADAS NO ACORDO	% A.M	PRÉ-FIXADA ( )	PÓS-FIXADA ( )
9. GARANTIAS	MANTER GARANTIAS EXISTENTES ( )		AGREGAR NOVAS GARANTIAS ( )
10. DESCRIÇÃO DA GARANTIA INFORMADA ACIMA (MANTIDA OU AGREGADA):			

Em caso de inadimplemento e o credor exequente, por mera liberalidade, concorde em receber as parcelas em atraso, estas serão acrescidas de encargos moratórios consubstanciados em atualização monetária pelo mesmo indexador mencionado no *caput* da presente cláusula, mais juros à taxa de 12% (doze) ao ano e multa de 2% (dois) sobre o valor das parcelas em aberto.

As quantias recebidas serão imputadas primeiramente nos encargos incidentes em decorrência do atraso e do prazo ora concedido e, só após a sua liquidação, os pagamentos subsequentes serão destinados à amortização do principal.

O pagamento acima previsto será realizado pelos Requeridos diretamente na Agência descrita no item 1 do quadro resumo acima do Requerente, através de débito em conta-corrente mencionada no item 2 do mesmo quadro, ficando desde já esses débitos autorizados, se comprometendo a manter saldo suficiente de modo a permitir os pagamentos.

\*versão atualizada em set/16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCA ROBERTO SILVA, em 18/11/2019 às 14:20:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003900-74.2018.8.26.0428 e código 79DBA753.





**Bradesco**

Em decorrência do reconhecimento e confissão espontânea da dívida acima descrita, os Requeridos renunciam ao prazo de embargos, bem como de todos e quaisquer recursos inerentes.

Os Requeridos se comprometem a providenciar a imediata extinção de quaisquer ações movidas contra o Requerente e também renunciam ao direito de opor qualquer medida incidental, mesmo aquelas em grau de recursos, pelo que, fica aqui expressamente renunciado o prazo para sua interposição, acordando desde já em não opor qualquer medida impeditiva ao bom e fiel cumprimento do presente ajuste, sejam elas de que natureza forem, em virtude de, neste ato, ficar declarada a aceitação expressa a todos os termos deste acordo.

O presente acordo destina-se cumprir voluntariamente a obrigação, mas encontrando-se impossibilitado de liquidar a totalidade da dívida de imediato e de uma só vez, acordam as partes que o executado a pagará R\$5.000,00 (cinco mil reais) à vista, com vencimento para o dia 18/11/2019.

A título de honorários advocatícios, o executado pagará ao Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), em parcela única, com vencimento em 18/11/2019, mediante depósito na conta corrente nº. 42074-3, agência 0379, BANCO BRADESCO S/A, PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADV ASSOC, CNPJ – 68.326.834/0001-25.

Nestas condições, as partes requerem a **HOMOLOGAÇÃO DESTE ACORDO E A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 924, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Nestes termos,  
P.deferimento.  
Campinas, 04 de novembro 2019.

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº. 23.134

**LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**  
OAB/SP Nº 178.060

**DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**THARALAYNE WALCHEK DOS SANTOS**  
OAB/SP 376.833

**JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**  
CPF/MF Nº 247.749.498-84

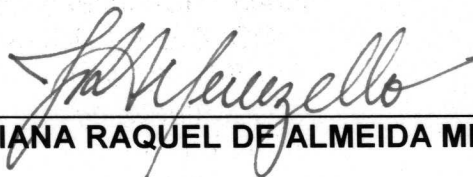
**DR. ANDRÉ REIS CORTEZIA**  
OAB/SP 189.179

*\*versão atualizada em set/16*

**PROCURAÇÃO**

**JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, brasileiro(a), casada, protética, inscrito(a) no CPF nº 247.749.498-84, RG nº 28041885SSP/SP, residente e domiciliado(a) na Av. José Puccinelli, 10, rua12, casa 102, Cond. Campos do Conde, Paulínia-SP, constitui como seu advogado e bastante procurador o DR. ANDRÉ REIS CORTEZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.179, com endereço profissional na Rua Luzitana nº 740, sala 61, Centro, Campinas/SP, CEP: 13015-121, ao qual confere amplos poderes para foro em geral, habilitando à prática de todos os atos do processo em que for interesse do outorgante, independente de ordem de nomeação, com os poderes de cláusula "ad judicium", "et extra", para atuar em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para requerer vista, impugnar, recorrer, propor medidas cautelares, mandado de segurança, produzir provas, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, prestar as primeiras e últimas declarações, receber notificações, assinando o respectivo termo, bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de iguais poderes. No caso de renúncia da presente procuração por quaisquer uma dos outorgados ou da revogação da mesma pelo outorgado, esta será extensiva aos advogados e estagiários substabelecidos. Dando tudo por bom, firme e valioso, assinam a presente para seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 20 de julho de 2017.

**JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**

Este documento é original do original, assinado e autenticado digitalmente por JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO em 20/07/2017 às 16:34:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000660-24.2017.8.26.0428 e código 24918273.

**INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO**

**SUBSTABELEÇO**, com reserva, os poderes que me foram confiados por **BANCO BRADESCO S/A**, na pessoa dos advogados:

**GRUPO I - DANIEL DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob nº. 150.587 e na OAB/MG sob nº. 145.753, **DENISE LEONARDI DOS REIS**, inscrita na OAB/SP sob nº. 266.766, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, **GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**, inscrita na OAB/SP sob nº. 251.587 e na OAB/MG sob nº. 133.526 e **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, todos com escritório profissional na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, PABX (17) 3344-7700.

**GRUPO II – DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 281.189, **ABNER ESTEVAN FERNANDES**, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511, **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob n.º 182.002, **CARLOS EDUARDO SOARES**, inscrito na OAB/SP sob n.º 188.431, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob n.º 304.688, **LUIS GUSTAVO RIGOLIN DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 226.677, **JULIANA FEDOZZI COSTA**, inscrita na OAB/SP sob n.º 296.814, **ANDRESSA NUNES COELHO**, inscrita na OAB/SP sob nº 319.185, **THARALAYNE WALCHEK DOS SANTOS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 376.833, **FERNANDO LUIS FERNANDES DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 362.169.

**GRUPO III –**

**PODERES**

**GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, infra-assinado.**


**GRUPO II – Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, cargos dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência e realizar sustentação oral. É expressamente vedado substabelecer.**

**GRUPO III – Aos estagiários substabelecidos são outorgados poderes tão somente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), Carta Precatória, Mandado de Levantamento Judicial, além de outros documentos, e aos advogados soma-se o poder para realização de audiências, despacho de memorias e realização de sustentação oral. É expressamente vedado substabelecer.**

**EXCLUSÃO DE PODERES**

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134 e OAB/MG nº 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 03 de junho de 2019.

  
**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**  
 OAB/SP nº. 178.060  
 OAB/MG nº. 130.330

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0821/2019, foi disponibilizado na página 1692-1712 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2016/001020. Vistos. Regularize o Banco/Exequente a procuração do subscritor da petição do acordo no prazo de 10 dias. Após a regularização, tornem conclusos para homologação do acordo. Intime-se. Campinas, 06 de novembro de 2019."

Campinas, 8 de novembro de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAMPINAS**
**FORO DE CAMPINAS**
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 08 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). JOSE FERNANDO STEINBERG** Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**SENTENÇA**

Processo nº: **1017544-74.2016.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S.A.**  
 Executado: **Juliana Raquel de Almeida Menezello**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE FERNANDO STEINBERG**

Autos nº 2016/001020.

Vistos.

1-Para que surta seus jurídicos e regulares efeitos **homologo** o acordo a que chegaram as partes constante de fls280/282, **julgo extinta** a presente execução de título extrajudicial que **Banco Bradesco S.A.** move em face de **Juliana Raquel de Almeida Menezello**, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

2-Sem prejuízo, intime-se o(a) executado(a), a princípio, na pessoa de seu advogado(a), para que, em 10 (dez) dias, comprove o pagamento das custas finais, no valor de **R\$ 132,65**, a teor do que estabelece o art. 4º, III, da Lei n. 11.608/03. Mantida a inércia, intime-se pessoalmente, por carta, e não havendo o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, inscreva-se na dívida ativa, na forma do art. 1.098 e §§ das NSCGJ. Caso não haja informação sobre o endereço atualizado da parte executada autorizo, desde logo, a pesquisa pelo sistema BacenJud, independentemente do recolhimento de custas.

3-Transitada em julgado, comunique-se a extinção no sistema informatizado oficial e arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
 Campinas, 08 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0832/2019, foi disponibilizado na página 1994-2024 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2016/001020. Vistos. 1-Para que surta seus jurídicos e regulares efeitos homologo o acordo a que chegaram as partes constante de fls280/282, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial que Banco Bradesco S.A. move em face de Juliana Raquel de Almeida Menezello, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. 2-Sem prejuízo, intime-se o(a) executado(a), a princípio, na pessoa de seu advogado(a), para que, em 10 (dez) dias, comprove o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 132,65, a teor do que estabelece o art. 4º, III, da Lei n. 11.608/03. Mantida a inércia, intime-se pessoalmente, por carta, e não havendo o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, inscreva-se na dívida ativa, na forma do art. 1.098 e §§ das NSCGJ. Caso não haja informação sobre o endereço atualizado da parte executada autorizo, desde logo, a pesquisa pelo sistema BacenJud, independentemente do recolhimento de custas. 3-Transitada em julgado, comunique-se a extinção no sistema informatizado oficial e arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Campinas, 08 de novembro de 2019."

Campinas, 12 de novembro de 2019.

Vitor Costa De Lima

Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VITOR COSTA DE LIMA, protocolado em 28/06/2021 às 16:13, sob o número WPLA21700342460. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003200-24.2016.8.26.0428 e código 74076975.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo 1017544-74.2016.8.26.0114  
Execução de Título Extrajudicial


**Juliana Raquel de Almeida Menezello**, já qualificada nos autos do processo supra mencionado, em que lhe aciona **Banco Bradesco S.A**, neste ato representado pelo advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 286, requerer a juntada do recolhimento das custas finais.



Termos em que, pede deferimento,  
Campinas, 26 de novembro de 2019.

ANDRE REIS CORTEZIA  
OAB/SP 189.179




8584000001-9 32650185111-1 90590080400-7 37620191212-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Juliana Raquel de Almeida Menezello			07 - Data de Vencimento 12/12/2019	
02 - Endereço Rua Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura, nº 209, Bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 247.749.498-84	04 - Telefone (19)3327-1209	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>190590080400376</b>  Emissão: 12/11/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1017544-74.2016.8.26.0114 - Foro De Campinas				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590080400376-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123016 - SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Juliana Raquel de Almeida Menezello		03 - Data de Vencimento 12/12/2019	09 - Valor da Receita R\$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura, nº 209, Bairro o Jardim Nossa Senhora Auxiliadora Campinas SP		04 - Cnpj ou Cpf 247.749.498-84		
18 - Nº do Documento Detalhe <b>190590080400376-0001</b> Emissão: 12/11/2019	17 - Observações Proc. Origem 1017544-74.2016.8.26.0114 - Foro De Campinas		06 - 07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 132,65	

8584000001-9 32650185111-1 90590080400-7 37620191212-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Juliana Raquel de Almeida Menezello			07 - Data de Vencimento 12/12/2019	
02 - Endereço Rua Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura, nº 209, Bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 247.749.498-84	04 - Telefone (19)3327-1209	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>190590080400376</b>  Emissão: 12/11/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1017544-74.2016.8.26.0114 - Foro De Campinas				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMBROSIO JASSOZIO FATELIZIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2019 às 08:22, sob o número WPA6529706889066. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000390-74.2016.8.26.0428 e código 7567476.





Pagamento realizado com sucesso!

Banco: 033 - Banco Santander

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
AMBIENTE DE PAGAMENTOS  
DARE - SP**

Valor:  
R\$ 132,65

Numero do Controle:  
19.059.008.040.037-6

Codigo de Barras:  
8584000001-9 32650185111-1  
90590080400-7 37620191212-0

Data de Vencimento:  
12/12/2019

Data Arrecadacao:  
25/11/2019

Data da Transacao:  
25/11/2019

Hora Transacao:  
20:23:13

Canal:  
INTERNET BANKING

Autenticacao:  
05193292023050748084740

Convenio de Arrecadacao:  
0033649600900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003. Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras. Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
AMBIENTE DE PAGAMENTOS  
DARE - SP**

Valor:  
R\$ 132,65

Numero do Controle:  
19.059.008.040.037-6

Codigo de Barras:  
8584000001-9 32650185111-1  
90590080400-7 37620191212-0

Data de Vencimento:  
12/12/2019

Data Arrecadacao:  
25/11/2019

Data da Transacao:  
25/11/2019

Hora Transacao:  
20:23:13

Canal:  
INTERNET BANKING

Autenticacao:  
05193292023050748084740

Convenio de Arrecadacao:  
0033649600900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003. Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras. Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Via Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMBROSIO ASSIS DE AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 08:22, sob o número WPAES29706898066. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00003300-24.2018.8.26.0428 e código 755774B6.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901,  
 Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo n°: **1017544-74.2016.8.26.0114 - 2016/001020**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S.A.**  
 Executado: **Juliana Raquel de Almeida Menezello**

**CERTIDÃO**

Autos n. **2016/001020**.

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 286 transitou em julgado para as partes em 09/12/2019. Certifico, ainda, que até a presente data nada mais foi requerido, razão pela qual, em cumprimento ao r. despacho de fls. 286, comuniquei a extinção no sistema SAJ e encaminhei os autos ao arquivo. Nada Mais. Campinas, 18 de dezembro de 2019. Eu, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**2ª VARA**

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulínia, 14 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiteração do ofício datado 17.10.2019, solicito a Vossa Senhoria informação acerca de eventual leilão ou óbice quanto à realização da medida de efetivação da construção averbada no imóvel de matrícula n. 701 – ficha 04 do 4º Registro de Imóveis, referente aos processos n. 1017544-74.2016.8.26.0114, 1039979-08.2017.8.26.0114 – controle 2017/002202, 1017544-74.2016.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marta Brandão Pistelli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À)**  
**Exmo. Senhor Dr.**  
**MM. Juiz de Direito da 1º Ofício Cível da**  
**Comarca de Campinas – SP**

0003209-27.2018.8.26.0428



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1017544-74.2016.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S.A.**  
 Executado: **Juliana Raquel de Almeida Menezello**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cartório – responder ofício\*

Nada Mais. Campinas, 01 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

**ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**

**De:** ANDRE LUIS FERREIRA LIMA  
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de setembro de 2020 12:08  
**Para:** PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL  
**Assunto:** 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)  
**Anexos:** Cópias de peças processuais 1017544-74.2016.8.26.0114.pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL	Entregue: 04/09/2020 12:08

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas  
 Endereço de e-mail: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

**REFERENTE AO PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428 (Nº VOSSO)**

Processo nº: 1017544-74.2016.8.26.0114  
 Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Executado: Juliana Raquel de Almeida Menezello  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE FERNANDO STEINBERG

Bom dia.

Venho respeitosamente em resposta ao ofício recebido (emitido em 14/05/2020) liberado e juntado dia 01/09/2020 nos autos do processo que aqui tramitam.

Pois bem, para melhor elucidação, elenco em ordem cronológica os principais atos processuais ocorridos:

- 27/12/2018: exequente Banco Bradesco S.A. pediu a penhora sobre o Imóvel: Matrícula 701 registrado no 4º CRI/Campinas, de propriedade da executada Juliana Raquel de Almeida Menezelloe seu cônjuge Leonardo Duarte Menezello.
- 07/03/2019: pedido de substituição da penhora.
- 07/03/2019: decisão deferindo a substituição da penhora do imóvel da Matr. 701/ 4º CRI de Campinas.
- 11/03/2019: lavrado mandado para levantamento de penhora.
- 13/03/2019: disponibilizado no DJE a publicação da disponibilidade do mandado para levantamento da penhora.
- 07/11/2019: pedido de homologação de acordo entre as partes.
- 08/11/2019: sentença proferida: “Vistos.  
 1-Para que surta seus jurídicos e regulares efeitos homologo o acordo a que chegaram as partes constante de fls280/282, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial que Banco Bradesco S.A. move em face de Juliana Raquel de Almeida Menezello, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.”
- 09/12/2019: trânsito em julgado.
- 18/12/2019: processo arquivado definitivamente.

Conforme cópias anexas dos atos acima relacionados, informo que em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 701/4º CRI de Campinas-SP:

1. Não houve leilão;
2. Foi deferido o levantamento da penhora em relação aos autos que aqui tramitam;
3. Não há óbice quanto à realização de leilão.

Com os votos de distinta consideração,



## ANDRE LUIS FERREIRA LIMA

Escrevente Técnico Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3313

E-mail: [alima1@tjsp.jus.br](mailto:alima1@tjsp.jus.br)

**ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**

---

De: Microsoft Outlook  
 Para: PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL  
 Enviado em: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 12:08  
 Assunto: Entrega: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL \(paulinia2@tjsp.jus.br\)](mailto:paulinia2@tjsp.jus.br)

Assunto: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas - Resposta ao ofício (PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428)



1º Ofício Cível da  
 Comarca de ...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS FERREIRA LIMA, em 04/09/2020 às 12:08:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003209-27.2018.8.26.0428 e código 996679.

**ENC: Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2147705-36.2021.8.26.0000**

PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL &lt;paulinia2@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 05/07/2021 17:28

Para: ELOAH BORGES DA SILVA &lt;eloaho@tjsp.jus.br&gt;

---

**De:** MARCELA DA COSTA MONFERDINI <mmonferdini@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 5 de julho de 2021 16:43**Para:** PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2147705-36.2021.8.26.0000Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2147705-36.2021.8.26.0000  
Dados do processo

Agravo de Instrumento Nº 2147705-36.2021.8.26.0000 - 5ª Câmara de Direito Privado

Comarca de Paulínia Foro de Paulínia - 2ª Vara

Cumprimento de sentença nº. 0003209-27.2018.8.26.0428 - 2848/2016

Agravante: Associação Campos do Conde Paulínia I

Agravado: Leonardo Duarte Menezello

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator RODOLFO PELLIZARI, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2147705-36.2021.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso zd90ly.

Serve este, devidamente assinado e juntado aos autos como comprovante de remessa.

Despacho/Decisão:

05/07/2021 11:33:07 - Despacho - Vistos. Não houve pedido de concessão de efeitos suspensivo/ativo. Processe-se. Comunique-se o teor desta decisão ao d. juízo a quo, dispensando-se as informações. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, em quinze dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Com a resposta ou o decurso do prazo, tornem conclusos. Intime-se.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Marcela da Costa Monferdini

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado

Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo

PABX.: (11) 3292-4900

\* Liminar comunicada por e-mail ao R. Juízo de origem \*



**MARCELA DA COSTA MONFERDINI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.1.3-Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Privado 1

Largo Pátio do Colégio, 73, Salas 511/515 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3842

E-mail: [mmonferdini@tjsp.jus.br](mailto:mmonferdini@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2147705-36.2021.8.26.0000

Relator(a): **RODOLFO PELLIZARI**

Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento

Processo nº 2147705-36.2021.8.26.0000

Relator(a): RODOLFO PELLIZARI

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

Origem: 2ª Vara do Foro de Paulínia

Magistrada: Dra. Juliana Brescansin Demarchi

Agravante: Associação Campos do Conde Paulínia

Agravado: Leonardo Duarte Menezello

Vistos.

Não houve pedido de concessão de efeitos suspensivo/ativo. Processe-se.

Comunique-se o teor desta decisão ao d. juízo "a quo", dispensando-se as informações.

Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

recurso, em quinze dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Com a resposta ou o decurso do prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de julho de 2021.

**RODOLFO PELLIZARI**  
**Relator**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto.

Após, tornem para novas deliberações.

Paulinia, 13 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0638/2021, foi disponibilizado na página 2813/2816 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto. Após, tornem para novas deliberações. Paulínia, 13 de julho de 2021."

Paulínia, 16 de julho de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia

I, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Considerando que o Egrégio Tribunal deu provimento ao Agravo de Instrumento, requer o andamento do feito com leilão judicial do bem imóvel.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 30 de Agosto de 2021.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000669141**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2147705-36.2021.8.26.0000, da Comarca de Paulínia, em que é agravante ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I, é agravado LEONARDO DUARTE MENEZELLO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores A.C.MATHIAS COLTRO (Presidente) E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

**RODOLFO PELLIZARI**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento

Processo nº 2147705-36.2021.8.26.0000

Relator(a): RODOLFO PELLIZARI

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

Origem: 2ª Vara do Foro de Paulínia

Magistrada: Dra. Juliana Brescansin Demarchi

Agravante: Associação Campos do Conde Paulínia

Agravado: Leonardo Duarte Menezello

Voto nº 09058

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Loteamento. Taxa Associativa. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o leilão do bem imóvel penhorado nos autos em razão de averbação premonitória e de penhora anterior. Insurgência do exequente. Acolhimento. Penhora anterior e averbação premonitória que não obstam o prosseguimento dos atos expropriatórios. Direito de preferência que deverá ser observado. Inexistência de lesão aos primeiros credores que serão intimados e terão seus direitos resguardados (art. 889, V, do CPC). Decisão reformada para autorizar a alienação do bem independente das constrições anteriores existentes na matrícula do imóvel. **RECURSO PROVIDO.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Associação Campos do Conde Paulínia contra a r. decisão proferida no incidente de cumprimento de sentença, que indeferiu o pedido de leilão judicial do bem imóvel penhorado nos autos, em razão de penhoras anteriores averbadas na matrícula, conforme segue:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“Em análise a matrícula atualizada, vislumbra-se que ainda pende sobre o bem outras constrações judiciais, anteriores a esta, não havendo pelos credores originários das penhoras anteriores requerimento para retirada ou baixa. Assim, não há como determinar o prosseguimento, nos termos requeridos pelo exequente, havendo que se aguardar que o imóvel esteja livre, observando o disposto no art.797, parágrafo único do CPC, que dispõe: "Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência".*

Aduziu o agravante que esgotadas as tentativas de execução forçada, foi deferida penhora do bem imóvel e após averbação e intimação do executado e de seu cônjuge, requereu o leilão do imóvel, o que foi indeferido pelo d. juiz *a quo* por entender que deve r. bem imóvel estar livre de quaisquer ônus. Defende o agravante que a prioridade legal é em relação ao recebimento dos valores e não aos atos executórios, devendo ser realizado o leilão e reservado o numerário, observada a ordem legal de preferência.

Recurso tempestivo, preparado (fls. 09/11) e não



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

respondido (fl. 48).

Não houve oposição ao julgamento virtual (Resolução nº 772/2017 do TJSP).

### **É O RELATÓRIO.**

Por primeiro, anoto ser cabível o presente agravo de instrumento em observância ao artigo 1.015, § único do CPC.

Inferre-se dos autos principais que o agravante instaurou cumprimento de sentença em face de Leonardo Duarte Menezello.

Infrutífera a tentativa de localização de bens do executado, foi deferida a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 701, imóvel lote 30 da quadra 12 (fl. 109, na origem).

Constam da r. matrícula averbações premonitórias junto ao juízo da 1º Vara Cível de Campinas, autos nºs 1017544-74.2016.8.26.0114 e 1039979-08.2017.8.26.0114. E, em relação ao primeiro processo, também foi anotada penhora



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 223/225, na origem). Consta, outrossim, a penhora deferida no incidente de cumprimento de sentença do qual se originou o presente recurso (nº 0003209.27.2018.8.26.0428).

O exequente requereu o leilão do bem imóvel, contudo, o d. juiz *a quo* indeferiu o pedido, determinando seja aguardado a baixa das anotações constantes da matrícula.

Pois bem.

Respeitado o entendimento do d. juiz de primeiro grau, o recurso comporta provimento.

Isso porque a existência de penhora anterior não obsta a que seja realizado o leilão do bem, uma vez que, em caso de eventual alienação do imóvel, deverá ser observado o direito de preferência, conforme estabelecido pelo artigo 797, do CPC, *in verbis*:

*“Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire,*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.*

*Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.*

Nada impede, portanto que, em execução de penhora mais recente, seja feita a venda judicial antes de outra mais antiga, bastando, para tanto, que os atos processuais até tal fase sejam praticados de forma mais rápida que aquela. Semelhante solução, de resto, atende o interesse de todos os credores e do devedor comum, pois evita a repetição de despesas pertinentes aos atos da alienação judicial, além de mais rapidamente viabilizar a satisfação dos créditos exequendos.

Como consequência disso, em se efetivando a arrematação do bem, retirando-o, por expropriação judicial, do domínio do executado, em uma execução, a constrição sobre o mesmo dela derivada, bem como as decorrentes de outros processos executórios, cessam de pleno direito, como um dos efeitos daquele ato, ao não poder a penhora recair sobre bem de terceiro, estranho às lides. Passa, contudo, **para o produto dessa venda**, assim devendo permanecer até que decidida a destinação dele, por meio, como falado, do concurso de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

preferências.

Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Penhora de imóvel Impugnação dos Executados Valor exequendo é relativo a débito condominial oriundo do bem penhorado Possível a penhora (artigo 3º, inciso IV, da Lei número 8.009/90). Alegada diferença entre o valor exequendo e o valor de avaliação do bem penhorado não obsta a constrição e posterior expropriação, pois eventual valor que sobejar (após a satisfação da execução) será restituído aos Executados (se o caso) **Existência de outras penhoras (registradas na matrícula do imóvel) tampouco impede a expropriação do bem. Eventual análise acerca de preferência entre os créditos das respectivas penhoras (concurso de credores) é apreciada após a venda em leilão (se necessário). Decisão agravada rejeitou a impugnação dos Executados à penhora do imóvel matriculado sob o número 139.383 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. RECURSO DOS EXECUTADOS IMPROVIDO”.***

(Agravado de Instrumento nº)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2092334-87.2021.8.26.0000, Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Relator: Flavio Abramovici; Data do julgamento: 29/06/2021 – destaquei).

***“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Deferimento de pedido de penhora de imóvel, mas com observação de impossibilidade de eventual pedido de leilão, por já existirem outras duas anotações precedentes de penhora, oriundas de execuções distintas, na matrícula do mesmo imóvel - Inconformismo da exequente – Alegada possibilidade de alienação judicial do imóvel penhorado, independentemente da existência de penhoras precedentes, bastando que suas anterioridades sejam observadas sobre o produto da alienação - Procedência - Inexistência de obrigatoriedade a que a execução que contém a penhora mais antiga deva ser aquela em que se realizará a venda judicial - Alienação judicial configuradora de expropriação judicial, não de venda e compra comum entre particulares - Ato do Estado-Juiz independente da vontade do titular do domínio, conferindo-se ao arrematante a propriedade do bem retirada do devedor, com***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***destinação do produto da venda, no tanto que necessário, ao oportuno pagamento do credor ou credores - Totalidade do resultado da venda judicial ainda pertencente ao devedor enquanto não verificado o referido pagamento, sendo, porém e de imediato, nela sub-rogado o gravame - Eventual existência de outra ou outras penhoras, derivadas de outra ou outras execuções, além daquela onde realizada a expropriação judicial, que passam a recair sobre o produto dessa venda em juízo, até que definida a forma de pagamento dos diferentes credores, o que há de ser feito nos autos da execução onde houver a venda judicial, mediante concurso de preferências - Decisão reformada - Recurso provido***". (Agravado de Instrumento nº 2010918-97.2021.8.26.0000, Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Relatora: Daniela Menegatti Milano; Data do julgamento: 13/05/2021 – destaquei).

Anote-se, por oportuno, que os credores primários serão intimados acerca do leilão eletrônico, os quais poderão valer-se os meios cabíveis para resguardarem seus direitos, conforme determinado pelo artigo 889, inciso V, do CPC:

***“Serão cientificados da alienação judicial, com pelo***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*menos 5 (cinco) dias de antecedência:*

*(...)*

*V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução”.*

Assim, não há qualquer lesão aos credores que primeiramente penhoraram o bem, não havendo óbice à realização do leilão judicial, conforme requerido pelo agravante.

Isto posto, pelo meu voto, DOU PROVIMENTO ao recurso.

Para fins de prequestionamento, consideram-se incluídas no acórdão todas as matérias suscitadas pelas partes, objeto do presente recurso.

**RODOLFO PELIZZARI**

**Relator**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2147705-36.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Associação**  
 Agravante: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Agravado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Relator(a): **RODOLFO PELLIZARI**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2147705-36.2021.8.26.0000 .**

Entrado em: **28/06/2021**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Órgão**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: prev pelo processo 2129117-20.2017.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Rodolfo Pellizari**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 29/06/2021 13:04:47.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. RODOLFO PELLIZARI.  
 São Paulo, 29 de junho de 2021.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLFO PELLIZARI em 29/06/2021 às 13:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2147705-36.2021.8.26.0000 e código 8815068B.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

recurso, em quinze dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Com a resposta ou o decurso do prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de julho de 2021.

**RODOLFO PELLIZARI**  
**Relator**

Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2147705-36.2021.8.26.0000

### Dados do processo

**Agravo de Instrumento** Nº 2147705-36.2021.8.26.0000 - 5ª Câmara de Direito Privado

Comarca de Paulínia – Foro de Paulínia - 2ª Vara

Cumprimento de sentença nº. 0003209-27.2018.8.26.0428 - 2848/2016

Agravante: Associação Campos do Conde Paulínia I

Agravado: Leonardo Duarte Menezello

### Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **RODOLFO PELLIZARI**, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) **Agravo de Instrumento** nº **2147705-36.2021.8.26.0000**, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.Br>.

**Serve este, devidamente assinado e juntado aos autos como comprovante de remessa.**

### Despacho/Decisão:

05/07/2021 11:33:07 - *Despacho - Vistos. Não houve pedido de concessão de efeitos suspensivo/ativo. Processe-se. Comunique-se o teor desta decisão ao d. juízo a quo, dispensando-se as informações. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, em quinze dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Com a resposta ou o decurso do prazo, tornem conclusos. Intime-se.*

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

**Atenção:** Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em **FORMATO PDF** via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).



**Marcela da Costa Monferdini**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado

Largo Páteo do Colégio, 73 - Centro - São Paulo

PABX: (11) 3292-4900

\* Liminar comunicada por e-mail ao R Juízo de origem \*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proce. da 5ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala  
 515 - 3101-2186

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2147705-36.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Associação**  
 Agravante: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Agravado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Relator(a): **RODOLFO PELLIZARI**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Marcio da Silva Lima (OAB: 295031/SP) - Salvadora Aparecida Jacinto  
 Yoshida Borghi (OAB: 146943/SP)

São Paulo, 8 de julho de 2021

---

Rogerio de Souza Possa – Matrícula 370.446  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO DE SOUZA POSSA, e publicado no sistema de autenticidade do TJSP em 08/07/2021 às 14:08:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2007209-36.2021.8.26.0000 e código 88888888.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado**

Agravo de Instrumento - 2147705-36.2021.8.26.0000

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de contraminuta.

São Paulo, 9 de agosto de 2021.

---

Débora Fantini Rodrigues Oliveira Matrícula: M819962  
Supervisor(a)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000669141**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2147705-36.2021.8.26.0000, da Comarca de Paulínia, em que é agravante ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I, é agravado LEONARDO DUARTE MENEZELLO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores A.C.MATHIAS COLTRO (Presidente) E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

**RODOLFO PELLIZARI**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento

Processo nº 2147705-36.2021.8.26.0000

Relator(a): RODOLFO PELLIZARI

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

Origem: 2ª Vara do Foro de Paulínia

Magistrada: Dra. Juliana Brescansin Demarchi

Agravante: Associação Campos do Conde Paulínia

Agravado: Leonardo Duarte Menezello

Voto nº 09058

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Loteamento. Taxa Associativa. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o leilão do bem imóvel penhorado nos autos em razão de averbação premonitória e de penhora anterior. Insurgência do exequente. Acolhimento. Penhora anterior e averbação premonitória que não obstam o prosseguimento dos atos expropriatórios. Direito de preferência que deverá ser observado. Inexistência de lesão aos primeiros credores que serão intimados e terão seus direitos resguardados (art. 889, V, do CPC). Decisão reformada para autorizar a alienação do bem independente das constrições anteriores existentes na matrícula do imóvel. **RECURSO PROVIDO.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Associação Campos do Conde Paulínia contra a r. decisão proferida no incidente de cumprimento de sentença, que indeferiu o pedido de leilão judicial do bem imóvel penhorado nos autos, em razão de penhoras anteriores averbadas na matrícula, conforme segue:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“Em análise a matrícula atualizada, vislumbra-se que ainda pende sobre o bem outras constrações judiciais, anteriores a esta, não havendo pelos credores originários das penhoras anteriores requerimento para retirada ou baixa. Assim, não há como determinar o prosseguimento, nos termos requeridos pelo exequente, havendo que se aguardar que o imóvel esteja livre, observando o disposto no art.797, parágrafo único do CPC, que dispõe: "Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência".*

Aduziu o agravante que esgotadas as tentativas de execução forçada, foi deferida penhora do bem imóvel e após averbação e intimação do executado e de seu cônjuge, requereu o leilão do imóvel, o que foi indeferido pelo d. juiz *a quo* por entender que deve r. bem imóvel estar livre de quaisquer ônus. Defende o agravante que a prioridade legal é em relação ao recebimento dos valores e não aos atos executórios, devendo ser realizado o leilão e reservado o numerário, observada a ordem legal de preferência.

Recurso tempestivo, preparado (fls. 09/11) e não



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

respondido (fl. 48).

Não houve oposição ao julgamento virtual (Resolução nº 772/2017 do TJSP).

### **É O RELATÓRIO.**

Por primeiro, anoto ser cabível o presente agravo de instrumento em observância ao artigo 1.015, § único do CPC.

Infere-se dos autos principais que o agravante instaurou cumprimento de sentença em face de Leonardo Duarte Menezello.

Infrutífera a tentativa de localização de bens do executado, foi deferida a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 701, imóvel lote 30 da quadra 12 (fl. 109, na origem).

Constam da r. matrícula averbações premonitórias junto ao juízo da 1º Vara Cível de Campinas, autos nºs 1017544-74.2016.8.26.0114 e 1039979-08.2017.8.26.0114. E, em relação ao primeiro processo, também foi anotada penhora



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 223/225, na origem). Consta, outrossim, a penhora deferida no incidente de cumprimento de sentença do qual se originou o presente recurso (nº 0003209.27.2018.8.26.0428).

O exequente requereu o leilão do bem imóvel, contudo, o d. juiz *a quo* indeferiu o pedido, determinando seja aguardado a baixa das anotações constantes da matrícula.

Pois bem.

Respeitado o entendimento do d. juiz de primeiro grau, o recurso comporta provimento.

Isso porque a existência de penhora anterior não obsta a que seja realizado o leilão do bem, uma vez que, em caso de eventual alienação do imóvel, deverá ser observado o direito de preferência, conforme estabelecido pelo artigo 797, do CPC, *in verbis*:

*“Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire,*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.*

*Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.*

Nada impede, portanto que, em execução de penhora mais recente, seja feita a venda judicial antes de outra mais antiga, bastando, para tanto, que os atos processuais até tal fase sejam praticados de forma mais rápida que aquela. Semelhante solução, de resto, atende o interesse de todos os credores e do devedor comum, pois evita a repetição de despesas pertinentes aos atos da alienação judicial, além de mais rapidamente viabilizar a satisfação dos créditos exequendos.

Como consequência disso, em se efetivando a arrematação do bem, retirando-o, por expropriação judicial, do domínio do executado, em uma execução, a constrição sobre o mesmo dela derivada, bem como as decorrentes de outros processos executórios, cessam de pleno direito, como um dos efeitos daquele ato, ao não poder a penhora recair sobre bem de terceiro, estranho às lides. Passa, contudo, **para o produto dessa venda**, assim devendo permanecer até que decidida a destinação dele, por meio, como falado, do concurso de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

preferências.

Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Penhora de imóvel Impugnação dos Executados Valor exequendo é relativo a débito condominial oriundo do bem penhorado Possível a penhora (artigo 3º, inciso IV, da Lei número 8.009/90). Alegada diferença entre o valor exequendo e o valor de avaliação do bem penhorado não obsta a constrição e posterior expropriação, pois eventual valor que sobejar (após a satisfação da execução) será restituído aos Executados (se o caso) **Existência de outras penhoras (registradas na matrícula do imóvel) tampouco impede a expropriação do bem. Eventual análise acerca de preferência entre os créditos das respectivas penhoras (concurso de credores) é apreciada após a venda em leilão (se necessário). Decisão agravada rejeitou a impugnação dos Executados à penhora do imóvel matriculado sob o número 139.383 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. RECURSO DOS EXECUTADOS IMPROVIDO”.***

(Agravado de Instrumento nº



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2092334-87.2021.8.26.0000, Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Relator: Flavio Abramovici; Data do julgamento: 29/06/2021 – destaquei).

***“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Deferimento de pedido de penhora de imóvel, mas com observação de impossibilidade de eventual pedido de leilão, por já existirem outras duas anotações precedentes de penhora, oriundas de execuções distintas, na matrícula do mesmo imóvel - Inconformismo da exequente – Alegada possibilidade de alienação judicial do imóvel penhorado, independentemente da existência de penhoras precedentes, bastando que suas anterioridades sejam observadas sobre o produto da alienação - Procedência - Inexistência de obrigatoriedade a que a execução que contém a penhora mais antiga deva ser aquela em que se realizará a venda judicial - Alienação judicial configuradora de expropriação judicial, não de venda e compra comum entre particulares - Ato do Estado-Juiz independente da vontade do titular do domínio, conferindo-se ao arrematante a propriedade do bem retirada do devedor, com***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***destinação do produto da venda, no tanto que necessário, ao oportuno pagamento do credor ou credores - Totalidade do resultado da venda judicial ainda pertencente ao devedor enquanto não verificado o referido pagamento, sendo, porém e de imediato, nela sub-rogado o gravame - Eventual existência de outra ou outras penhoras, derivadas de outra ou outras execuções, além daquela onde realizada a expropriação judicial, que passam a recair sobre o produto dessa venda em juízo, até que definida a forma de pagamento dos diferentes credores, o que há de ser feito nos autos da execução onde houver a venda judicial, mediante concurso de preferências - Decisão reformada - Recurso provido***". (Agravado de Instrumento nº 2010918-97.2021.8.26.0000, Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Relatora: Daniela Menegatti Milano; Data do julgamento: 13/05/2021 – destaquei).

Anote-se, por oportuno, que os credores primários serão intimados acerca do leilão eletrônico, os quais poderão valer-se os meios cabíveis para resguardarem seus direitos, conforme determinado pelo artigo 889, inciso V, do CPC:

***“Serão cientificados da alienação judicial, com pelo***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*menos 5 (cinco) dias de antecedência:*

*(...)*

*V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução”.*

Assim, não há qualquer lesão aos credores que primeiramente penhoraram o bem, não havendo óbice à realização do leilão judicial, conforme requerido pelo agravante.

Isto posto, pelo meu voto, DOU PROVIMENTO ao recurso.

Para fins de prequestionamento, consideram-se incluídas no acórdão todas as matérias suscitadas pelas partes, objeto do presente recurso.

**RODOLFO PELIZZARI**

**Relator**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proccs. da 5ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala 515

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2147705-36.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Associação**  
 Agravante: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Agravado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 Relator(a): **RODOLFO PELLIZARI**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Marcio da Silva Lima (OAB: 295031/SP) - Salvadora Aparecida

Jacinto Yoshida Borghi (OAB: 146943/SP)

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

---

Débora Fantini Rodrigues Oliveira - Matrícula M819962  
 Supervisor(a)

**RE: LIMINAR EM AGRAVO**

PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL &lt;paulinia2@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 31/08/2021 18:37

Para: PAULO ROBERTO DE ANDRADE &lt;paulora@tjsp.jus.br&gt;

Cc: ELOAH BORGES DA SILVA &lt;eloaho@tjsp.jus.br&gt;; RODRIGO VILLAR CHAIM &lt;rchaim@tjsp.jus.br&gt;

Boa noite!

Email recebido e encaminhado para juntada aos autos e conclusão.

Atenciosamente,

Juliana P. Giraudon

Respondendo pelo expediente.

---

**De:** PAULO ROBERTO DE ANDRADE <paulora@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 31 de agosto de 2021 16:38**Para:** PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>**Assunto:** LIMINAR EM AGRAVO

Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2147705-36.2021.8.26.0000

Dados do processo

Agravo de Instrumento Nº 2147705-36.2021.8.26.0000 - 5ª Câmara de Direito Privado

Comarca de Paulínia Foro de Paulínia - 2ª Vara

Cumprimento de sentença nº. 0003209-27.2018.8.26.0428 -

Agravante: Associação Campos do Conde Paulínia I

Agravado: Leonardo Duarte Menezello

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator RODOLFO PELLIZARI, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2147705-36.2021.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso zd90ly.

Despacho/Decisão: 19/08/2021 10:06:46 - Julgado virtualmente - Deram provimento ao recurso. V. U.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Paulo Roberto De Andrade

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado

Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo

PABX.: (11) 3292-4900



Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.1.3-Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Privado 1

Largo Pátio do Colégio, 73, salas 511/515 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2024/2176 / Tel (11) 3106-4077

E-mail: [paulora@tjsp.jus.br](mailto:paulora@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**RE: Trânsito em Julgado**

PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL &lt;paulinia2@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 27/09/2021 17:15

Para: SUELY SATSUKI GOTO &lt;suelysat@tjsp.jus.br&gt;

Cc: ELOAH BORGES DA SILVA &lt;eloaho@tjsp.jus.br&gt;; RODRIGO VILLAR CHAIM &lt;rchaim@tjsp.jus.br&gt;

Boa tarde!

Email recebido e encaminhado para juntada aos autos e conclusão.

Atenciosamente,

Juliana P. Giraudon

Respondendo pelo expediente.

---

**De:** SUELY SATSUKI GOTO <suelysat@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 27 de setembro de 2021 16:09**Para:** PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Trânsito em Julgado

SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado sigla funcionário

Agravamento de Instrumento nº 2147705-36.2021.8.26.0000

Cumprimento de sentença nº 0003209-27.2018.8.26.0428 Associação

Agravante: Associação Campos do Conde Paulínia I

Agravado: Leonardo Duarte Menezello

Exmo. Sr. Juiz,

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), informo a Vossa Excelência que os referidos autos transitaram em julgado, encontrando-se a íntegra dos mesmos disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a sua senha de acesso zd90ly. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.

Suely Satsuki Goto

Escrevente Técnico Judiciário

SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado

Ao Exmo. Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara  
Do Foro de Paulínia  
da Comarca de Paulínia - SP



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000669141**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2147705-36.2021.8.26.0000, da Comarca de Paulínia, em que é agravante ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I, é agravado LEONARDO DUARTE MENEZELLO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores A.C.MATHIAS COLTRO (Presidente) E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

**RODOLFO PELLIZARI**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento

Processo nº 2147705-36.2021.8.26.0000

Relator(a): RODOLFO PELLIZARI

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

Origem: 2ª Vara do Foro de Paulínia

Magistrada: Dra. Juliana Brescansin Demarchi

Agravante: Associação Campos do Conde Paulínia

Agravado: Leonardo Duarte Menezello

Voto nº 09058

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Loteamento. Taxa Associativa. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o leilão do bem imóvel penhorado nos autos em razão de averbação premonitória e de penhora anterior. Insurgência do exequente. Acolhimento. Penhora anterior e averbação premonitória que não obstam o prosseguimento dos atos expropriatórios. Direito de preferência que deverá ser observado. Inexistência de lesão aos primeiros credores que serão intimados e terão seus direitos resguardados (art. 889, V, do CPC). Decisão reformada para autorizar a alienação do bem independente das constrições anteriores existentes na matrícula do imóvel. **RECURSO PROVIDO.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Associação Campos do Conde Paulínia contra a r. decisão proferida no incidente de cumprimento de sentença, que indeferiu o pedido de leilão judicial do bem imóvel penhorado nos autos, em razão de penhoras anteriores averbadas na matrícula, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“Em análise a matrícula atualizada, vislumbra-se que ainda pende sobre o bem outras constrações judiciais, anteriores a esta, não havendo pelos credores originários das penhoras anteriores requerimento para retirada ou baixa. Assim, não há como determinar o prosseguimento, nos termos requeridos pelo exequente, havendo que se aguardar que o imóvel esteja livre, observando o disposto no art.797, parágrafo único do CPC, que dispõe: "Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência".*

Aduziu o agravante que esgotadas as tentativas de execução forçada, foi deferida penhora do bem imóvel e após averbação e intimação do executado e de seu cônjuge, requereu o leilão do imóvel, o que foi indeferido pelo d. juiz *a quo* por entender que deve r. bem imóvel estar livre de quaisquer ônus. Defende o agravante que a prioridade legal é em relação ao recebimento dos valores e não aos atos executórios, devendo ser realizado o leilão e reservado o numerário, observada a ordem legal de preferência.

Recurso tempestivo, preparado (fls. 09/11) e não



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

respondido (fl. 48).

Não houve oposição ao julgamento virtual (Resolução nº 772/2017 do TJSP).

### É O RELATÓRIO.

Por primeiro, anoto ser cabível o presente agravo de instrumento em observância ao artigo 1.015, § único do CPC.

Inferre-se dos autos principais que o agravante instaurou cumprimento de sentença em face de Leonardo Duarte Menezello.

Infrutífera a tentativa de localização de bens do executado, foi deferida a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 701, imóvel lote 30 da quadra 12 (fl. 109, na origem).

Constam da r. matrícula averbações premonitórias junto ao juízo da 1ª Vara Cível de Campinas, autos nºs 1017544-74.2016.8.26.0114 e 1039979-08.2017.8.26.0114. E, em relação ao primeiro processo, também foi anotada penhora





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 223/225, na origem). Consta, outrossim, a penhora deferida no incidente de cumprimento de sentença do qual se originou o presente recurso (nº 0003209.27.2018.8.26.0428).

O exequente requereu o leilão do bem imóvel, contudo, o d. juiz *a quo* indeferiu o pedido, determinando seja aguardado a baixa das anotações constantes da matrícula.

Pois bem.

Respeitado o entendimento do d. juiz de primeiro grau, o recurso comporta provimento.

Isso porque a existência de penhora anterior não obsta a que seja realizado o leilão do bem, uma vez que, em caso de eventual alienação do imóvel, deverá ser observado o direito de preferência, conforme estabelecido pelo artigo 797, do CPC, *in verbis*:

*“Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire,*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.*

*Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.*

Nada impede, portanto que, em execução de penhora mais recente, seja feita a venda judicial antes de outra mais antiga, bastando, para tanto, que os atos processuais até tal fase sejam praticados de forma mais rápida que aquela. Semelhante solução, de resto, atende o interesse de todos os credores e do devedor comum, pois evita a repetição de despesas pertinentes aos atos da alienação judicial, além de mais rapidamente viabilizar a satisfação dos créditos exequendos.

Como consequência disso, em se efetivando a arrematação do bem, retirando-o, por expropriação judicial, do domínio do executado, em uma execução, a constrição sobre o mesmo dela derivada, bem como as decorrentes de outros processos executórios, cessam de pleno direito, como um dos efeitos daquele ato, ao não poder a penhora recair sobre bem de terceiro, estranho às lides. Passa, contudo, **para o produto dessa venda**, assim devendo permanecer até que decidida a destinação dele, por meio, como falado, do concurso de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

preferências.

Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Penhora de imóvel Impugnação dos Executados Valor exequendo é relativo a débito condominial oriundo do bem penhorado Possível a penhora (artigo 3º, inciso IV, da Lei número 8.009/90). Alegada diferença entre o valor exequendo e o valor de avaliação do bem penhorado não obsta a constrição e posterior expropriação, pois eventual valor que sobejar (após a satisfação da execução) será restituído aos Executados (se o caso) **Existência de outras penhoras (registradas na matrícula do imóvel) tampouco impede a expropriação do bem. Eventual análise acerca de preferência entre os créditos das respectivas penhoras (concurso de credores) é apreciada após a venda em leilão (se necessário). Decisão agravada rejeitou a impugnação dos Executados à penhora do imóvel matriculado sob o número 139.383 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. RECURSO DOS EXECUTADOS IMPROVIDO”.***

(Agravado de Instrumento nº



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2092334-87.2021.8.26.0000, Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Relator: Flavio Abramovici; Data do julgamento: 29/06/2021 – destaquei).

***“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Deferimento de pedido de penhora de imóvel, mas com observação de impossibilidade de eventual pedido de leilão, por já existirem outras duas anotações precedentes de penhora, oriundas de execuções distintas, na matrícula do mesmo imóvel - Inconformismo da exequente – Alegada possibilidade de alienação judicial do imóvel penhorado, independentemente da existência de penhoras precedentes, bastando que suas anterioridades sejam observadas sobre o produto da alienação - Procedência - Inexistência de obrigatoriedade a que a execução que contém a penhora mais antiga deva ser aquela em que se realizará a venda judicial - Alienação judicial configuradora de expropriação judicial, não de venda e compra comum entre particulares - Ato do Estado-Juiz independente da vontade do titular do domínio, conferindo-se ao arrematante a propriedade do bem retirada do devedor, com***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***destinação do produto da venda, no tanto que necessário, ao oportuno pagamento do credor ou credores - Totalidade do resultado da venda judicial ainda pertencente ao devedor enquanto não verificado o referido pagamento, sendo, porém e de imediato, nela sub-rogado o gravame - Eventual existência de outra ou outras penhoras, derivadas de outra ou outras execuções, além daquela onde realizada a expropriação judicial, que passam a recair sobre o produto dessa venda em juízo, até que definida a forma de pagamento dos diferentes credores, o que há de ser feito nos autos da execução onde houver a venda judicial, mediante concurso de preferências - Decisão reformada - Recurso provido***". (Agravo de Instrumento nº 2010918-97.2021.8.26.0000, Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Relatora: Daniela Menegatti Milano; Data do julgamento: 13/05/2021 – destaquei).

Anote-se, por oportuno, que os credores primários serão intimados acerca do leilão eletrônico, os quais poderão valer-se os meios cabíveis para resguardarem seus direitos, conforme determinado pelo artigo 889, inciso V, do CPC:

***“Serão cientificados da alienação judicial, com pelo***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*menos 5 (cinco) dias de antecedência:*

*(...)*

*V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução”.*

Assim, não há qualquer lesão aos credores que primeiramente penhoraram o bem, não havendo óbice à realização do leilão judicial, conforme requerido pelo agravante.

Isto posto, pelo meu voto, DOU PROVIMENTO ao recurso.

Para fins de prequestionamento, consideram-se incluídas no acórdão todas as matérias suscitadas pelas partes, objeto do presente recurso.

**RODOLFO PELIZZARI**

**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado  
Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala  
515 - 3101-2186

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº:	<b>2147705-36.2021.8.26.0000</b>
Classe – Assunto:	<b>Agravo de Instrumento - Associação</b>
Agravante	<b>Associação Campos do Conde Paulínia I</b>
Agravado	<b>Leonardo Duarte Menezello</b>
Relator(a):	<b>RODOLFO PELLIZARI</b>
Órgão Julgador:	<b>5ª Câmara de Direito Privado</b>
Comarca de Origem	<b>Paulínia</b>
Vara de Origem	<b>2ª Vara</b>

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 23/09/2021.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Suely Satsuki Goto - Matrícula: M818941  
Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 27 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_  
Suely Satsuki Goto - Matrícula: M818941  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Baixo os autos em Cartório, sem despacho ou decisão, em razão de ter cessado minha designação nesta C. Vara, sendo que, apesar dos esforços empreendidos, não houve tempo hábil para fazê-lo, em razão da sobrecarga de trabalho a que não dei causa.

Abra-se conclusão ao MM. Juiz Titular.

Diligencie-se.

Int.

Paulinia, 12 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo número 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia,  
já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Considerando o v. acórdão, o qual deu provimento ao Agravo de Instrumento do Exequente, requer o andamento do feito com a penhora e posterior leilão judicial do bem imóvel.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Paulínia, 20 de Novembro de 2021.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 C. E. F.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Pestana de Abreu**

Vistos.

Fls. 289/321:

Cumpra-se o v. Acórdão.

Prossiga-se no feito, na fase de avaliação e alienação do imóvel.

Traga a exequente, nesse sentido, 03 avaliações realizadas por corretores inscritos no CRECI.

Após, tornem para homologação do valor-base para a realização do leilão judicial eletrônico, bem como para designação de Leiloeiro.

Intime-se.

Paulinia, 14 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 289/321: Cumpra-se o v. Acórdão. Prossiga-se no feito, na fase de avaliação e alienação do imóvel. Traga a exequente, nesse sentido, 03 avaliações realizadas por corretores inscritos no CRECI. Após, tornem para homologação do valor-base para a realização do leilão judicial eletrônico, bem como para designação de Leiloeiro. Intime-se."

Paulínia, 19 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
Salvadora Aparecida Jacinto Yoshida Borghi (OAB 146943/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 289/321: Cumpra-se o v. Acórdão. Prossiga-se no feito, na fase de avaliação e alienação do imóvel. Traga a exequente, nesse sentido, 03 avaliações realizadas por corretores inscritos no CRECI. Após, tornem para homologação do valor-base para a realização do leilão judicial eletrônico, bem como para designação de Leiloeiro. Intime-se."

Paulínia, 20 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 0003209-27.2018.8.26.0428

Associação Campos do Conde  
Paulínia I, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe,  
por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- As avaliações requeridas já constam nos autos (fls. 112/118).
- Isto posto requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Paulínia, 26 de Janeiro de 2022.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP.

Processo nº 0003209-27.2018.8.26.0428

Cumprimento de Sentença

**Leonardo Duarte Menezello**, já qualificada(o) nos autos do processo supra mencionado, em que aciona **Associação Campos do Conde Paulínia I**, neste ato representada(o) pelo advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento SEM RESERVAS de poderes.

Requer que as futuras publicações sejam encaminhadas exclusivamente para esse subscritor e que seja aberta vistas dos autos, tendo em vista tramitar em segredo de justiça.

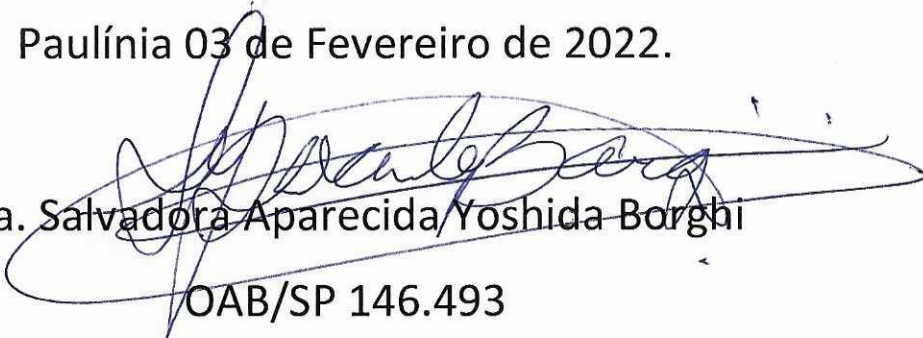
Termos em que,  
Pede deferimento,  
Campinas, 03 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ REIS CORTEZIA  
OAB/SP 189.179

## SUBSTABELECIMENTO

Dra. Salvadora Aparecida Yoshida Borghi, inscrita na OAB/SP 146.493, **substabelece SEM reservas de iguais poderes** o Dr. André Reis Cortezia, inscrito na OAB/SP 189.179, nos autos do processo principal 1003956-28.2016.8.26.0428, TODOS os poderes a mim conferidos por LEONARDO DUARTE MENEZELLO, maio, publicitário, casado, portador do RG 26;643.678-x , bem como em seu cumprimento de sentença sob o número 0003209-27.2018.8.26.0428.

Paulínia 03 de Fevereiro de 2022.

  
Dra. Salvadora Aparecida Yoshida Borghi

OAB/SP 146.493



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**  
 GCT

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Pestana de Abreu**

Vistos.

Considerando as três avaliações constantes dos autos (fls. 112/118), fixo como valor-base para a alienação do imóvel por meio de leilão eletrônico a monta de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Nomeio, para a realização do leilão, a empresa Lance Judicial, que procederá ao leilão nos termos das normas aplicáveis ao feito, com 1ª e 2ª praça em leilão eletrônico, com publicações de editais e demais atos a cargo da leiloeira, podendo ser realizadas em seu sítio eletrônico, nos termos da Lei. As datas serão informadas com antecedência nos autos pela leiloeira.

O prazo para impugnação do leilão correrá a partir da disponibilização da presente decisão no DJE, em cartório.

Após o decurso do prazo, intime-se a Leiloeira via e-mail.

Realizada a adjudicação pelo adquirente, com depósito dos valores nos autos, tornem os autos conclusos para homologação e determinação de levantamento pela parte exequente.

Int.

Paulinia, 28 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E
André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando as três avaliações constantes dos autos (fls. 112/118), fixo como valor-base para a alienação do imóvel por meio de leilão eletrônico a monta de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais). Nomeio, para a realização do leilão, a empresa Lance Judicial, que procederá ao leilão nos termos das normas aplicáveis ao feito, com 1ª e 2ª praça em leilão eletrônico, com publicações de editais e demais atos a cargo da leiloeira, podendo ser realizadas em seu sítio eletrônico, nos termos da Lei. As datas serão informadas com antecedência nos autos pela leiloeira. O prazo para impugnação do leilão correrá a partir da disponibilização da presente decisão no DJE, em cartório. Após o decurso do prazo, intime-se a Leiloeira via e-mail. Realizada a adjudicação pelo adquirente, com depósito dos valores nos autos, tornem os autos conclusos para homologação e determinação de levantamento pela parte exequente. Int."

Paulínia, 4 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2022. Considera-se a data de publicação em 06/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando as três avaliações constantes dos autos (fls. 112/118), fixo como valor-base para a alienação do imóvel por meio de leilão eletrônico a monta de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais). Nomeio, para a realização do leilão, a empresa Lance Judicial, que procederá ao leilão nos termos das normas aplicáveis ao feito, com 1ª e 2ª praça em leilão eletrônico, com publicações de editais e demais atos a cargo da leiloeira, podendo ser realizadas em seu sítio eletrônico, nos termos da Lei. As datas serão informadas com antecedência nos autos pela leiloeira. O prazo para impugnação do leilão correrá a partir da disponibilização da presente decisão no DJE, em cartório. Após o decurso do prazo, intime-se a Leiloeira via e-mail. Realizada a adjudicação pelo adquirente, com depósito dos valores nos autos, tornem os autos conclusos para homologação e determinação de levantamento pela parte exequente. Int."

Paulínia, 5 de abril de 2022.

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP.

Processo nº 0003209-27.2018.8.26.0428

Cumprimento de sentença

**Leonardo Duarte Menezello**, já qualificado nos autos do processo supra mencionado, em que lhe aciona **Associação Campos do Conde Paulínia I**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 328, manifestar-se nos seguintes termos:

**IMPUGNAÇÃO AO LEILÃO E VALORES DE AVALIAÇÃO DO  
IMÓVEL**

Excelência, é dever deste signatário em defesa de seu cliente, impugnar os valores apresentados pelo requerente a título de avaliação do imóvel, impugnando-se o leilão, ante a discrepância dos valores apresentados pelo requerente a título de avaliação e os valores reais do imóvel no contexto atual.

O requerente em fls. 112 a 118 dos autos, apresentou sua avaliação do imóvel, contudo esta foi feita no mês de fevereiro do ano de 2019, ou seja, a mais de três (03) anos atrás, nenhum dos fatores como valorização imobiliária, inflação, aumento de taxa de juros e outros fatores que como índices regulatórios de construção civil, que apontam custos elevados de correção tais como o CUB, dentre outros como IGP-M e IPC-A, foram levados em conta pelo

---

requerente.

Assim sendo, os valores apontados pelo requerente a título de valoração do imóvel não correspondem a realidade e por tal merecem ser impugnados, como aqui o são, juntando o requerente duas avaliações de diferentes profissionais que demonstram que o preço atual do imóvel corresponde a uma realidade totalmente diferente (avaliações em anexo), sendo o preço de mercado fixado atualmente em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), ou seja, cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a mais do preço informado pelo requerente.

A diferença de valores, representa mais de 30% (trinta por cento) do valor apresentado pelo requerente e por tal, resta impugnado os valores e por conseguinte a fixação da data de leilão, note-se que, tal condição é fundamental para a aferição de preço justo que não implique em prejuízo extremo ao requerido que por condição econômica frágil, ainda não conseguiu recursos necessários para honrar sua obrigação.

Tal condição atual fere de morte o art. 805 do CPC, impondo ao requerido prejuízo ainda mais vultoso, e por tal, não pode prosseguir o leilão nos moldes da avaliação oposta pelo requerente.

Note-se que em uma eventual adjudicação, os valores seriam totalmente distorcidos e trariam lucro imobiliário ao adjudicante e esta não é a função processual.

Ante ao exposto:

Protesta pelo deferimento da impugnação ao leilão, certo que os valores apresentados pelo requerente, são totalmente fora da realidade atual, lembrando que a execução não é via de benefício ao requerente e sim via de

---

satisfação de seu direito, contudo respeitando-se o direito de preservação ao patrimônio do requerido, ficando clara a afronta ao art. 805 do CPC.

Protesta pela juntada das avaliações apresentadas aos autos, para que estas sejam as balizadoras dos preços atuais, requerendo desde já uma perícia técnica para tal fim, evitando-se maiores prejuízos ao requerido que já se encontra em condição de risco.

Outrossim, ante a impossibilidade de arcar com sua parte em tal perícia, protesta o requerido para que a mesma seja feita sem ônus para o mesmo, aplicando-se o art. 95 do CPC, certo que a diferença brutal entre os valores de avaliação do bem e seu real valor imputam em uma decisão totalmente isenta.

Requer prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de declaração a fim de se beneficiar da justiça gratuita, certo que nos dias de hoje a condição do requerido é de extrema vulnerabilidade financeira.

Requer que as futuras publicações sejam encaminhadas exclusivamente para esse subscritor e que seja aberta vistas dos autos, por tramitar em segredo de justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Paulínia, 11 de abril de 2022.

ANDRE REIS CORTEZIA  
OAB/SP 189.179



**Roberta Barné** 13:11

para leo ▾



Boa Tarde  
Sr.Leonardo Menezelo

Conforme avaliação feita no imóvel situado no endereço:

Av José Puccinelli, 10 - Bairro Cascata  
Paulínia - São Paulo

Área de 240m de construção e 300m de Terreno

Valor Estimado em R\$850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)

Estou a disposição para qualquer esclarecimento  
obrigada



**CONEXA OX**  
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA  
www.conexaoximoveis.com.br

*Roberta Barné*  
CONSULTORA IMOBILIÁRIA | CRECI: 127.034-F  
AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1636 | JD. DAS PAINEIRAS  
13092-305 | CAMPINAS (SP)  
☎ (19) 3291-0456 📞 (19) 9 9188-1667  
roberta@conexaoximoveis.com.br

Boa tarde!      Obrigado.      Ok, obrigado.



Campinas, 06 de Abril de 2022

# Parecer Avaliatório

## A quem possa Interessar:

A presente tem a finalidade de informar o parecer avaliatório referente ao imóvel:

**Imóvel residencial , situado a Av. José Puccinelli, 10, rua 12 casa 102 - Condomínio Campos do Conde I – bairro Cascata - Paulínia – SP – CEP 13145-894 , com área total de terreno 300,00 m<sup>2</sup> e área útil 240,00 m<sup>2</sup>. O imóvel é constituído por 3 dormitórios, sendo 2 suítes, e uma delas master com closed , sala 2 ambientes, cozinha planejada, despensa, banheiros com armários, box, espelhos, espaço gourmet com churrasqueira, piscina com cascata e 4 vagas cobertas.**

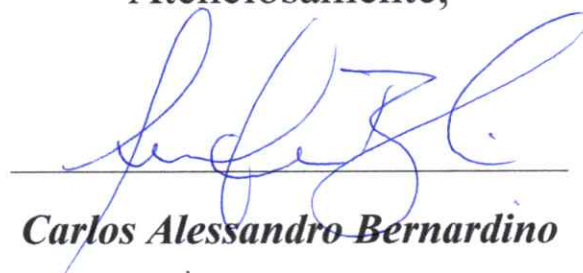
**Proprietário: Leonardo Duarte Menezello**

Com base no mercado imobiliário atual o valor médio para venda do referido é de:

**R\$ 860.000,00 ( Oitocentos e sessenta mil reais )**

Referido valor é baseado em oferta da região.

Atenciosamente,



**Carlos Alessandro Bernardino**

**CPF: 188.172.238-40 / RG: 22.780.862-9**

**CRECI 165.092**



(19) 3370-2917



Rua Camargo Paes, 777  
Jardim Guanabara - Campinas/SP



Credenciada Guanabara  
[www.redeprovectum.com.br](http://www.redeprovectum.com.br)



redeprovectum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a impugnação de fls 331/333.

Nada Mais. Paulinia, 26 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0293/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E
André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a impugnação de fls 331/333."

Paulínia, 27 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2022. Considera-se a data de publicação em 29/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a impugnação de fls 331/333."

Paulínia, 28 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA)  
DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo Número 0003209-27.2018.8.26.0428**

**Associação Campos do Conde**

**Paulínia I**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- A Exequente CONCORDA EXPRESSAMENTE com o valor atual proposto pelo Executado.
- De fato, desde a avaliação juntada pela Exequente houve alteração no mercado imobiliário, fazendo com que o bem em questão fosse valorizado.
- Assim, considerando a concordância por parte da Exequente no valor apontado pelo Executado de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), é desnecessária realização de perícia para avaliação do bem.
- Isto posto requer o prosseguimento do leilão judicial do bem apenas retificando o valor de mercado do mesmo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 25 de Abril de 2022.

**DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA  
OAB/SP 295.031**

Responder a todos
 Excluir
 Lixo Eletrônico
 Bloquear
 ...

## RES: Proc. 0003209-27.2018.8.26.0428

Sinalizar para acompanhamento.

contato@lancejudicial.com.br
 ...

Para: RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ
 Sex, 24/06/2022 11:08

Cc: 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>; 'Daniel - Lance ju'

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejamos nomeados na pessoa do Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550. Cadastro no TJ/SP

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
 Poder Judiciário  
 Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares de Justiça

**DADOS BÁSICOS**  
 GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -  
 (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código:  
 66914

**FORMAÇÕES ACADÊMICAS**  
 Ensino Médio (2ª grad.) (Concluído)

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Grupo Lance**  
 Realizando Leilões desde 2009  
[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)  
 +55 3003-0577  
**3003-0577**

[lancejudicial.com.br](http://lancejudicial.com.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulínia

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, PAULÍNIA-SP - CEP 13140-285

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003209-27.2018.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Associação Campos do Conde Paulínia I**  
 Executado: **Leonardo Duarte Menezello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi

Vistos.

Mantenho a decisão de fls.328, pelos seus próprios fundamentos.

Após o decurso de prazo desta decisão, intime-se o leiloeiro designado para prosseguimento do leilão.

Int.

Paulínia, 30 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0488/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E
André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão de fls.328, pelos seus próprios fundamentos. Após o decurso de prazo desta decisão, intime-se o leiloeiro designado para prosseguimento do leilão. Int."

Paulinia, 1 de julho de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0488/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2022. Considera-se a data de publicação em 05/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)  
André Reis Cortezia (OAB 189179/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão de fls.328, pelos seus próprios fundamentos. Após o decurso de prazo desta decisão, intime-se o leiloeiro designado para prosseguimento do leilão. Int."

Paulínia, 4 de julho de 2022.

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP.

Processo 0003209-27.2018.8.26.0428

Cumprimento de Sentença

**Leonardo Duarte Menezello**, já qualificado(a) nos autos do processo supra mencionado, em que lhe aciona **Associação Campos do Conde Paulínia I**, neste ato representado pelo advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos seguintes termos:

No despacho de fls. 342, Vossa Excelência determinou: “*Mantenho a decisão de fls. 328, pelos seus próprios fundamentos.*” E em fls. 328, “*Considerando as três avaliações constantes dos autos (fls. 112/118), fixo como valor-base para a alienação do imóvel por meio de leilão eletrônico a monta de R\$ 645.000,00(seiscentos e quarenta e cinco mil reais)*”.

Ocorre que entre as duas decisões, o executado impugnou o valor de avaliação do imóvel (fls. 331/333), apontando como preço de mercado fixado atualmente, o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil), o qual teve a concordância do exequente as fls. 339.

Diante disso, demonstrada a contradição, protesta V. Exa., seja reconsiderado a r. decisão de fls. 342, para fixar o valor-base do imóvel a monta de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).



Termos em que,  
Pede deferimento,  
Paulínia, 12 de julho de 2022.

ANDRE REIS CORTEZIA  
OAB/SP 189.179



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DE PAULÍNIA – SP**

**Processo nº 0003209-27.2018.8.26.0428**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** move em face de **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 09/09/2022 às 16h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **04/10/2022 às 16h e 55min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).





3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao 4º CRI de Campinas/SP.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**COPROPRIETÁRIA:**

**JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**

Rua Doze, 102, Cond. Campos do Conde I, Cascata, CEP 13146-030, Paulínia – SP.

**PENHORAS/PREMONITÓRIAS:**

**MM. Juízo do 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia – SP, proc. 0003209-272018.**

**MM. Juízo do 1º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Campinas, proc.**

**1017544-74.2016.**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, proc. 1039979-08.2017.8.26.0114.**





**MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas – SP, proc. 1017544-74.2016.8.26.0114.**

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Paulínia, 14 de julho de 2022

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





## 02ª VARA CÍVEL DO FORO DE PAULÍNIA – SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação do executado **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, bem como da coproprietária, **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**. A Dra. **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**, MMª. Juíza de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Paulínia – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0003209-27.2018.8.26.0428** - em que **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA I** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 09/09/2022 às 16h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **04/10/2022 às 16h e 55min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Alfredo Martins Filho, 102, João Aranha, Paulínia – SP.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo





determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.





**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: IMÓVEL: LOTE 30 DA QUADRA 12,** do loteamento residencial Paulínia Park, localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 4ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas, confrontações e área: 10,00m de frente para a Rua 12; igual medida nos fundos, confrontando com o lote nº11; 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 31; encerrando a área de 300,00m2. **CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Casa de padrão construtivo médio, com 02 pavimentos, contendo: 03 quartos, 02 suítes, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 lavabo, 01 cozinha, 01 área de serviço e 01 piscina (conf.fl.s.84/85). **Cadastro Municipal sob o nº. 769.488.510.800.000 (AV.2). Matriculado no 4º CRI de Campinas sob o nº 701.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 300,00m², 03 dorms, Lot. Residencial Paulínia Park, Paulínia/SP.

**ÔNUS:** **AV.05** AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas – SP, proc. 1017544-74.2016.8.26.0114. **AV.07** AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, proc. 1039979-08.2017.8.26.0114. **AV.08** PENHORA expedida pelo 1º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Campinas, proc. 1017544-74.2016. **AV.09** PENHORA expedida nestes autos.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) para fev/2019.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Paulínia, 14 de julho de 2022.

**Dra. Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

MMª. Juíza de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Paulínia – SP



matrícula

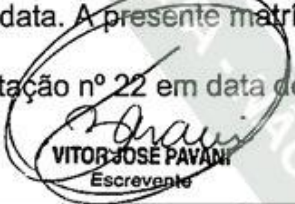
701

ficha

01

**IMÓVEL:** Lote 30 da Quadra 12, do loteamento residencial Paulínia Park, localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 4ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas, confrontações e área: 10,00m de frente para a Rua 12; igual medida nos fundos, confrontando com o lote nº 11; 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 29 e de outro lado com o lote nº 31; encerrando a área de 300,00m<sup>2</sup>. **Proprietária:** **CACIQUE AGRÍCOLA S/A**, com sede em Londrina-PR, na rua Horácio Sabino Coimbra nº 100, inscrita no CNPJ MF sob nº 75.009.571/0001-96. **Título Aquisitivo:** Av.4/13.989 de 02 de outubro de 1991, Matrícula nº 109.198 de 04 de outubro de 2.001 ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo o loteamento objeto do R3/378 deste 4º Registro de Imóveis, feito nesta data. A presente matrícula foi aberta a requerimento da loteadora. Campinas, 30 de julho de 2.003.

Prenotação nº 22 em data de 10 de junho de 2003.


  
VITOR JOSÉ PAVAN  
Escrivente

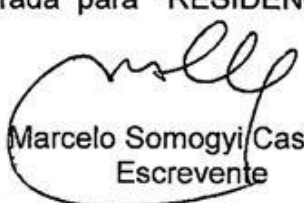
  
Renato Luiz Ambiel  
ESCRIVENTE

  
Marília Patu Rebello Pinho  
OFICIAL

**AV-1/701:- Prenotação nº 17.969, em data de 22/07/2008.**

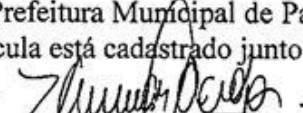
**DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO** - Conforme requerimento datado de São Paulo-SP em 16 de julho de 2008, instruído com o Decreto Municipal nº 5.383, de 24 de novembro de 2005, faço constar que a denominação do loteamento foi alterada para "RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA". Campinas, 30 de julho de 2008.


  
Maisa Patrícia de Almeida  
Escrivente

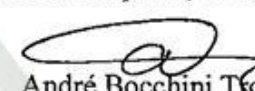
  
Marcelo Somogyi Castellani  
Escrivente

**AV-2/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**CADASTRO MUNICIPAL** - Por escritura pública a seguir registrada, que contém a expressa autorização das partes para a lavratura de averbações, instruída com a certidão de valor venal nº 5.438/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 05 de junho de 2013, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 769.488.510.800.000. Campinas, 19 de junho de 2013.

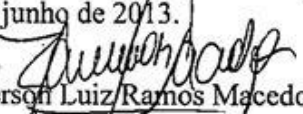
  
Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrivente

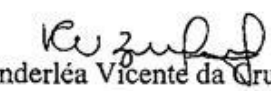
  
Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrivente

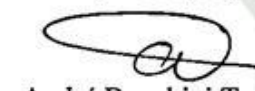
  
André Bocchini Trotta  
Oficial

**R-3/701:- Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**

**VENDA E COMPRA** - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia-SP, livro 215, fls. 192/194, datada de 05 de junho de 2013, a proprietária CACIQUE AGRÍCOLA S/A, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 38.270,60 (trinta e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos), a **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, brasileira, protética, portadora do RG nº 28.041.885-1-SSP-SP, inscrita no CPF.MF. sob nº 247.749.498-84, casada sob o regime da comunhão parcial de bens após a Lei nº 6.515/77, com **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 26.643.678-X-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 250.728.968-62, residentes e domiciliados na Rua Alfredo Martin Filho nº 102, Condomínio Residencial Campos do Conde, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2013 - R\$12.600,00). Campinas, 19 de junho de 2013.

  
Ederson Luiz Ramos Macedo  
Escrivente

  
Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
Escrivente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

(continua no verso)



CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula

701

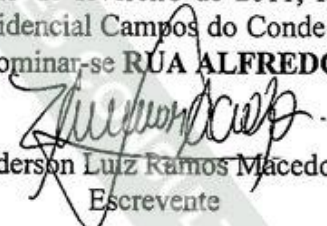
ficha


01

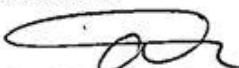
verso

**AV-4/701: - Prenotação nº 54.778, em data de 11/06/2013.**


**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO** - De conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.177, de 25 de fevereiro de 2011, faço a presente averbação para consignar que a Rua Doze, do loteamento Residencial Campos do Conde Paulínia, onde está situado o imóvel objeto da presente matrícula, passou a denominar-se **RUA ALFREDO MARTINS FILHO**. Campinas, 19 de junho de 2013.

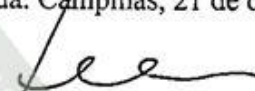
  
 Ederson Luiz Ramos Macedo  
 Escrevente

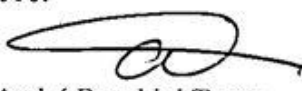
  
 Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo  
 Escrevente

  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial
**AV-05/701: - Prenotação nº 77.672, em data de 09/12/2016.**

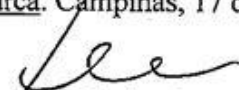
**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Por requerimento datado de Campinas-SP, em 30 de novembro de 2016, instruído com a certidão expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP, em 26 de outubro de 2016, faço constar que foi distribuída no dia 05 de maio de 2016 a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo digital nº 1017544-74.2016.8.26.0114, cujo valor da ação é de R\$43.111,69 (quarenta e três mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos), na qual figura como exequente o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, e como executada **JULIANA RAQUEL TELES DE ALMEIDA**, já qualificada. Campinas, 21 de dezembro de 2016.

  
 Héctor Mendes  
 Escrevente

  
 Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
 Escrevente

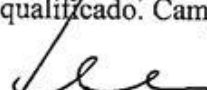
  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial
**AV-06/701: - Prenotação nº 85.853, em data de 04/04/2018.**

**ELEVAÇÃO A COMARCA** - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado a categoria de Comarca. Campinas, 17 de abril de 2018.

  
 Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
 Escrevente

  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial
**AV-07/701: - Prenotação nº 85.853, em data de 04/04/2018.**

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Por requerimento datado de Sorocaba-SP, em 30 de janeiro de 2018, instruído com a certidão expedida pela 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP, em 14 de dezembro de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 31 de julho de 2017, e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo digital nº 1039979-08.2017.8.26.0114, controle nº 2017/002202, cujo valor da causa é de R\$83.348,21 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), na qual figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A.**, já qualificado, e como executados 1) **DESATI PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.915/0001-80; e 2) **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, já qualificado. Campinas, 17 de abril de 2018.

  
 Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
 Escrevente

  
 André Bocchini Trotta  
 Oficial
**AV-08/701: - Prenotação nº 92.077, em data de 14/01/2019.**

**PENHORA** - Por certidão de penhora expedida pelo 1º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Campinas-SP, aos 14 de janeiro de 2019, extraída dos autos de execução de execução civil, número de

(continua na ficha 02)

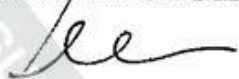
matrícula

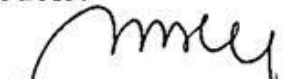
701

ficha

02

ordem 1017544-74.2016, protocolo de penhora online nº PH000246677, tendo como exequente **BANCO BRADESCO S.A.**; e como executada **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**, ambos já qualificados, faço constar que a parte ideal correspondente a 50% equivalentes a 1/2 do imóvel objeto desta matrícula foi penhorada para garantia de uma dívida no valor de R\$ 57.884,52 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), tendo como fiel depositária **JULIANA RAQUEL DE ALMEIDA MENEZELLO**. Campinas, 31 de janeiro de 2019.


  
Carlos Eduardo dos Santos Cruz  
Escrevente

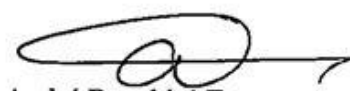
  
André Bocchini Trotta  
Oficial

Selo: 113464321DC000020523LY19B

**AV-09/701: - Prenotação nº 93.780, em data de 17/04/2019.**

**PENHORA** - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 16 de abril de 2019, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 0003209-272018, protocolo de penhora online nº PH000261773, tendo como exequente **ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.606.212/0001-70, e como executado **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**, já qualificado, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor de R\$50.566,74 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tendo como depositário **LEONARDO DUARTE MENEZELLO**. Campinas, 29 de abril de 2019.

  
Rayana Nunes Candido  
Escrevente

  
André Bocchini Trotta  
Oficial

Selo: 113464321WT000029963TK19Q